



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 044879869

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0066/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 16/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana a respeito do serviço de limpeza no município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044879869** e o código
CRC **B661F6EA**.



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Núcleo Indivisíveis

Rua Azurita, 100, 2º andar - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 3397-1819

Encaminhamento AMLURB/DGS/GCP/IND Nº 039559159

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2021

AMLURB/DGS/GCP/COL

Senhor Coordenador,

Inicialmente, cabe salientar que há dois tipos de contrato referente à limpeza urbana na cidade de São Paulo. O primeiro se trata de uma concessão específica para os Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana, ou seja, a coleta domiciliar comum, coleta seletiva domiciliar e coleta de resíduos de saúde, bem como a operação de equipamentos relativos a estes serviços, como Unidades de Transbordo de Resíduos e Centrais Mecanizadas de Triagem. O segundo contrato, pelo qual esta coordenação é responsável, se refere à contratação de empresas prestadoras de serviços para Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana, que compreende, entre outros, a varrição, coleta de entulhos, limpeza de bueiros, cata-bagulho, lavagem de monumentos e limpeza durante e após feiras-livres.

Isto posto, esclarecemos que a cidade foi dividida em 6 Lotes, de forma equilibrada do ponto de vista demográfico, sendo cada Lote licitado para uma empresa diferente, portanto, há seis contratos de Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana, dessa forma, responderemos os questionamentos a seguir tendo em vista os serviços gerenciados por esta coordenação.

1. Fornecer o contrato e aditivos com a empresa que realiza a coleta de lixo urbano.

Se trata de um contrato padrão para todos os 6 Lotes, portanto, segue acostado ao presente apenas uma cópia dos arquivos.

2. Qual o valor atual do contrato celebrado com a empresa contratada?

Segue abaixo os valores mensais por empresa:

Corpus: R\$11.766.710

Sustentare: R\$ 12.772.277,42

Locat: R\$ 11.140.907,49

LimpaSP R\$ 9.402.797,30

Ecos: R\$ 10.100.199,84

Ecosampa: R\$ 10.220.179,01

3. Qual a frequência que é realizada a coleta de lixo urbano pelos bairros?

Conforme informado inicialmente, esta coordenação é responsável por diversos serviços em toda a Cidade. Ocorre que não se pode generalizar todas as regiões de São Paulo como um padrão, por isso, cada serviço em cada região, obedece a um Plano de Trabalho com frequências e especificações distintas.

Entretanto, o serviço de Cata-Bagulho, que visa a retirada de grandes objetos em vias públicas depositados por munícipes dentro de um calendário, é contratualmente definido com frequência mensal em todas as ruas da cidade, à exceção da Subprefeitura Sé cuja frequência é quinzenal.

Já a coleta de entulhos de pontos viciados de entulho, que são descartes ilegais, obedece a uma lógica diferente. Por ser um serviço dinâmico, é considerado “demandante”, ou seja, a partir da fiscalização das Subprefeituras e Amlurb, ou da solicitação de munícipes através do 156, é realizado o serviço. Porém, isto não impede que os pontos conhecidos por terem o descarte ilegal frequente sejam limpos mesmo sem estas solicitações. Novamente, não podemos generalizar esta frequência, pois varia de acordo com a necessidade de limpeza, por isso, há locais cuja limpeza é diária, há ainda frequências semanais e quinzenais.

4. Em que local é depositado o lixo urbano recolhido pela empresa contratada?

O material coletado pelas empresas responsáveis pelos Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana é heterogêneo, portanto, tem diferentes destinos. A partir deste contrato, as empresas são responsáveis pela destinação final dos resíduos e não mais a Prefeitura, assim, estimula-se a reciclagem e reaproveitamento de materiais que antes eram depositados em aterros sanitários.

As empresas que operam Pátios de Compostagem destinam o material orgânico de feiras-livres a estes espaços, para a produção de composto orgânico que pode ser retirado gratuitamente pela população para uso em áreas verdes em geral.

Os entulhos e resíduos de construção civil retirados das ruas e coletados em Ecopontos são destinados a Aterros de Inertes, que são áreas específicas para o recebimento exclusivo destes materiais.

As madeiras coletadas, proveniente de móveis, por exemplo, são destinadas às empresas recicladoras deste material.

Os materiais recicláveis coletados em PEV (Pontos de Entrega de Voluntária) espalhados pela cidade e em Ecopontos, são encaminhados à Centrais de Triagens (Cooperativas) cadastradas em Amlurb.

Por fim, o material restante ou que não pode ser aproveitado em nenhum dos casos acima, é destinado a aterros sanitários.

5. Existe alguma penalidade para o descumprimento do contrato?

A cláusula 14 da minuta do contrato prevê as penalidades que podem ser aplicadas.

6. A empresa contratada já descumpriu o contrato? Se sim, quantas vezes e por quais motivos? Houve a cobrança da penalidade?

Até o presente momento, há 1.328 multas entre passíveis de penalidade (onde ainda cabe defesa prévia e recurso administrativo) e descontadas, sendo:

- 132 - Execução parcial ou inexecução de serviço demandados pela Prefeitura Regional ou AMLURB;
- 07 - Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho;
- 10 - Funcionamento do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM com equipe ou guarnição incompleta;
- 157 - Inexecução de serviços objeto do Contrato com equipe incompleta ou guarnição em desacordo com o Plano de Trabalho em vigor;
- 05 - Não comparecimento nos horários e locais estipulados;
- 207 - Não recolhimento dos sacos provenientes da varrição até o término do respectivo turno em que foram executados os serviços
- 01 - Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato;
- 588 - Pela não execução do Plano de Trabalho;
- 03 - Pelo não fornecimento de informações, relatórios mensais e planilhas dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 04 - Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos serviços;
- 02 - Por falta de higienização e esvaziamento nos PEV's
- 04 - Por falta de higienização, esvaziamento e reposição de sacos nas paleteiras;
- 32 - Por serviços de limpeza e manutenção do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM não realizados ou incompletos;
- 19 - Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrição determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados nos Planos de Varrição;
- 01 - Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço;
- 12 - Utilização de veículos, contêineres ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional) ou acima da idade máxima de 05 (cinco) anos, após os prazos contratualmente previstos.

Ressaltamos que a cada dia este número é atualizado, pois ao mesmo tempo em que novas

fiscalizações são realizadas pelas Subprefeituras, também ocorre o deferimento de Defesa Prévia, 6 e Recurso Administrativo, quando as empresas comprovam de forma irrefutável não haver motivo para penalidades em determinado caso.

Até o presente momento, temos em torno de R\$98.0000,00 (noventa e oito mil reais) em penalidades descontadas.

Tendo em vista que o ofício inicial não especifica a qual contrato as questões estão direcionadas, encaminho o presente para esclarecimentos quanto o contrato de concessão.

Miguel Roldan Antunes
Coordenador de Programa II
AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Roldan Antunes, Coordenador(a) de Programa II**, em 18/02/2021, às 13:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039559159** e o código CRC **4C1049B9**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000115-7

SEI nº 039559159



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/AMLURB/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB**, autarquia municipal criada pela Lei nº 13.478/02 e vinculada à Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, e em obediência ao que preceituam a Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, a Lei nº 14.145, de 07 de abril de 2006, o Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, o Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de novembro de 2015, o Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006 e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas que regem a matéria e disposições deste Instrumento, na data e horário assinalado neste Edital fará realizar licitação na modalidade “**CONCORRÊNCIA**” pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL MENSAL** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para a execução dos serviços indivisíveis de limpeza pública urbana no Município de São Paulo, conforme disposições e demais elementos que integram este Edital.

O extrato do Instrumento Convocatório encontra-se afixado em local visível na sede da **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, na Rua Azurita, nº 100, Térreo, CEP: 03034-050, Canindé, São Paulo/SP, sendo que este Edital de licitação e seus Anexos poderão ser adquiridos na **Gerência Administrativa** da Diretoria Administrativa e Financeira desta **Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB**, no endereço citado, mediante o recolhimento, junto à rede bancária credenciada, da importância correspondente à R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por folha, através de guia de arrecadação, ou mediante a entrega no ato de 01 CD-RW “virgem” de 700MB para gravação até o dia 17/10/2018 no horário das 8h00m às 17h00m, ou acessando o site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

Seguindo-se a ordem insculpida na legislação municipal para processamento desta licitação, com fundamento no art. 16 da Lei nº 13.278/02, com redação dada pela Lei Municipal nº 14.145/06, a Sessão de Abertura será realizada na Rua Azurita, nº 100, 3º andar, Auditório, CEP: 03034-050, Canindé, São Paulo/SP, às 10:00hs do dia 18/10/2018, ocasião em que deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, os **Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **Envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como os documentos de credenciamento que não deverão estar em Envelope.

Não serão aceitos Envelopes que cheguem após o horário acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Prestação de Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos provenientes destes serviços, subdividido em 06 (seis) Lotes, conforme **Anexo II – Mapa da divisão da cidade por Lote**, a serem executados no Município de São Paulo conforme descrito na Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, inclusive os constantes no inciso V do art. 23, ou seja, a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, exclusive poços de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

visita, galerias pluviais e correlatos, **exclusive da mesma forma**, os previstos no inciso VIII do art. 23, que englobam a limpeza das áreas e tanques de contenção de enchentes, além do art. 24, que contempla os serviços de natureza paisagística ou urbanística.

- 1.2. Os serviços têm a finalidade de deixar e manter limpos as vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, sendo as condições gerais para execução dos serviços detalhados no **Anexo I – Especificações Técnicas**.
- 1.3. Os serviços compreendem:
 - 1.3.1. Lavagem especial de equipamentos públicos (incluindo túneis, escadarias, calçadas e passarelas);
 - 1.3.2. Limpeza e conservação de monumentos públicos;
 - 1.3.3. Varrição e asseio de vias, calçadas, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, demais logradouros públicos compreendendo, entre outros:
 - 1.3.3.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos;
 - 1.3.3.2. Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
 - 1.3.4. Varrição de vias públicas durante e Pós feiras-livres (relacionadas no **Anexo V**), Lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres, coleta e transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos para pátios de compostagem (**Anexo VII**);
 - 1.3.5. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de varrição;
 - 1.3.6. Limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo;
 - 1.3.7. Raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados, Capinação de vias e logradouros públicos, pintura de meio-fio e afins;
 - 1.3.8. Roçada e capinação de vias, canteiros laterais, bem como o acondicionamento, a coleta e destinação final do produto resultante;
 - 1.3.9. Coleta programada, transporte e destinação final de grandes objetos, resíduos volumosos e entulhos (Operação Cata Bagulho);
 - 1.3.10. Limpeza das áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal);
 - 1.3.11. Remoção e destinação final de animais mortos, de proprietários não identificados, em vias e logradouros públicos;
 - 1.3.12. Remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins, bem como pinturas nos mesmos;
 - 1.3.13. Coleta, transporte e destinação final de entulho e de materiais diversos descartados em vias, logradouros e áreas públicas em aberto;
 - 1.3.14. Fornecimento, instalação e reposição de papeleiras, Pontos de Entrega Voluntários – PEV's e outros equipamentos de recepção de resíduos;

- 1.3.15.** Operação, manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos (relacionados no **Anexo VI**);
- 1.3.16.** Operação e Manutenção de Pátios de Compostagem (relacionados no **Anexo VII**) de Resíduos Sólidos Orgânicos de feiras-livres;
- 1.3.17.** Equipe padrão para eventos especiais, operações de emergência e serviços diversos;
- 1.3.18.** Central de Gestão de Ocorrências;
- 1.3.19.** Site;
- 1.3.20.** Comunicação e divulgação dos serviços.

2. DIVISÃO DOS LOTES:

- 2.1.** A área do Município de São Paulo será subdividida em 06 (seis) Lotes, correspondentes cada qual à área total da circunscrição das Subprefeituras a seguir relacionadas:

LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	LOTE V	LOTE VI
Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Guaianases, Itaquera, Cidade Tiradentes, São Matheus, Sapopemba.	Sé e Mooca.	Aricanduva / Formosa, Vila Prudente, Ipiranga, Vila Mariana, Jabaquara, Cidade Ademar.	Penha, Vila Maria / Vila Guilherme, Jaconã / Tremembé, Santana / Tucuruvi, Casa Verde / Cachoeirinha, Freguesia / Brasilândia.	Butantã, Pinheiros, Lapa, Pirituba / Jaraguá Perus.	Santo Amaro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro Parelheiros.

- 2.2.** As áreas das Subprefeituras descritas no item 2.1 são aquelas definidas na Lei Municipal nº 13.399/02, alterada pela Lei Municipal nº 13.682/03.
- 2.3.** Cada Licitante, isoladamente ou em forma de Consórcio, poderá participar da disputa em todos os Lotes, restrita a adjudicação a, no máximo, 01 (um) Lote por Licitante.

3. PREÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1. O preço global mensal para execução do objeto da presente licitação é o constante da proposta da Licitante, conforme modelo do **Anexo XVII – Proposta de Preço**, e remunerará a execução dos serviços do seu Lote, compreendendo todos os custos com mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do preço proposto.
- 3.2. Os valores estimados e orçados pela AMLURB, com B.D.I. de Referência e data base **Agosto/2018**, apresentados no Orçamento de Referência – **Anexo III**, são de:

Lote	Valor Mensal	Valor 36 (trinta e seis) Meses
Lote I	R\$ 15.194.449,33	R\$ 547.000.175,70
Lote II	R\$ 13.783.365,41	R\$ 496.201.154,67
Lote III	R\$ 13.947.825,04	R\$ 502.121.701,50
Lote IV	R\$ 12.922.183,25	R\$ 465.198.596,96
Lote V	R\$ 12.629.117,60	R\$ 454.648.233,60
Lote VI	R\$ 12.474.281,73	R\$ 449.074.142,23

- 3.3. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses corridos, contados a partir da data fixada na “Ordem de Início” expedida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.

3.3.1. Tendo em vista que o objeto deste Edital compreende serviços contínuos que atendem necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para Contratos de natureza continuada.

4. REGIME DE TRABALHO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. O regime de trabalho será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por **PREÇO GLOBAL MENSAL** para cada Lote, sendo a respectiva CONTRATADA responsável pelo plano de trabalho aprovado pela CONTRATANTE contendo o planejamento, organização e disposição dos recursos necessários para a execução e gestão dos serviços e manutenção do nível de limpeza de todas as áreas, bens, vias e logradouros públicos dentro de seu Lote pela duração do Contrato.
- 4.2. O Contrato de cada Lote, pelo modelo de empreitada por **PREÇO GLOBAL MENSAL**, pressupõe a execução de todos os serviços constantes no objeto e suas respectivas Especificações Técnicas, conforme planos de trabalho contendo a forma de execução, apresentados pela CONTRATADA, e aprovados pela CONTRATANTE.

4.3. A Licitante deverá prever em seu orçamento, recursos suficientes para manter a qualidade dos serviços prestados independente do regime de ocupação e uso dos espaços públicos, incluindo as manifestações e festas populares, variações climáticas, diferenças na demanda de serviços devido à sazonalidade, entre outras, ao longo da duração do Contrato.

4.3.1 Será contratada pela AMLURB empresa que propicie o monitoramento e gerenciamento dos serviços, em processo específico; a partir da integração e cruzamento de dados entre Planos de Trabalho e as informações digitais constantes da cláusula 5.2 do Termo de Referência (**Anexo I – Especificações Técnicas**).

4.3.2 Será contratada pela AMLURB empresas de auditoria e pesquisa de satisfação, em processo específico; para elaboração dos índices de reclamações por domicílio, índice de atendimento e pesquisas para avaliação de desempenho.

4.4. A CONTRATADA será remunerada por preço global mensal, correspondente ao seu Lote.

4.5. O preço global mensal poderá sofrer reduções, pois será considerada a **Avaliação de Desempenho da Contratada - ADC**, conforme **Anexo X**, verificados no mês da prestação dos serviços, além da verificação da efetiva execução, através relatórios de monitoramento e fiscalização da execução dos serviços.

4.6. A gestão do Contrato será de responsabilidade da AMLURB, que designará o gestor do Contrato, observado o disposto constante do Inciso VIII, artigo 1º da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.

4.7. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE e de cada SubPrefeitura, devendo os serviços ser atestados por no mínimo 02 (dois) fiscais designados por cada uma das 32 (trinta e duas) Subprefeituras, com a subscrição dos respectivos Subprefeitos e indicação de responsabilização pessoal de cada um dos subscritores.

4.7.1. Deverão, ainda, as Subprefeituras promover a realização de rodízio dos fiscais designados para o exercício da fiscalização a cada 03 (três) meses.

4.7.2. A AMLURB poderá a qualquer tempo articular-se com as Subprefeituras e demais órgãos da administração para apoio na realização da fiscalização.

4.8. Os serviços serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as **Especificações Técnicas** do **Anexo I** até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

4.9. A CONTRATADA enviará, mensalmente, às Subprefeituras, requerimento padronizado nos termos do disposto no item 11.6 do **Anexo I – Especificações Técnicas** deste Edital, onde constem os serviços realizados, devidamente atestados.

4.10. Depois de adotadas todas providências necessárias, caberá à Subprefeitura, providenciar a remessa do processo administrativo eletrônico via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) à AMLURB, para o devido pagamento.

- 4.11. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de “atesto” será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem regularizadas.
- 4.12. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como, por erros e omissões.
- 4.13. A CONTRATADA é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua, cuja implementação só deverá ser feita após aprovação da CONTRATANTE.
- 4.14. No ato da “**Ordem de Início**”, os serviços que constituem o objeto do Contrato deverão ser executados, nos primeiros 06 (seis) meses, em conformidade com os “Planos de Trabalho” propostos e aprovados na assinatura do contrato, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que integraram o procedimento.
- 4.15. 01 (um) mês antes de vencido este período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de trabalho, que será submetido à aprovação da AMLURB.
- 4.16. Após a apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho propostos pela CONTRATADA, estes passarão a disciplinar a execução e fiscalização dos serviços.
- 4.17. À CONTRATANTE, desde logo, fica reservado o direito de solicitar a qualquer tempo a implantação de alternativas operacionais diferentes dos “Planos de Trabalho”, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços.

5. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL:

- 5.1. A Comissão Especial de Licitação - CEL para processar e julgar o presente Certame está designada pela **Portaria nº 042/AMLURB-PRE/2018**.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Somente poderão participar da licitação empresas nacionais que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências deste EDITAL.
- 6.2. Será vedada a participação de empresas quando:
 - 6.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer do Município de São Paulo e seus órgãos descentralizados, quer das demais Prefeituras, dos Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração Indireta;
 - 6.2.2. Sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação.
 - 6.2.3. Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/12;

6.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

6.3. Será permitida a participação de empresas, isoladamente ou em Consórcio, formado por, no máximo, 03 (três) empresas para cada Lote, as quais deverão obedecer às seguintes regras:

6.3.1. Compromisso de constituição futura do Consórcio, firmado por instrumento público ou particular, subscritos pelos representantes legais das empresas consorciadas, que deverá observar as seguintes regras:

6.3.1.1. Indicar o líder do Consórcio;

6.3.1.2. Conferir ao líder amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, requerer, transferir, receber (inclusive faturas), dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, inclusive receber notificação, intimação e citação;

6.3.1.3. Estabelecer compromisso e obrigação dos consorciados, bem como responsabilidade individual e solidária de cada um deles, por suas obrigações de ordem fiscal, administrativa e contratual, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio;

6.3.1.4. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.1.5. Assumir o compromisso de que o Consórcio ou a SPE (Sociedade de Propósito Específico) como previsto no **item 6.3.1.6**, não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;

6.3.1.6. Assumir o compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, sendo possível ao Consórcio se transformar em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituído exclusivamente pelas empresas consorciadas.

6.3.1.7. Indicar a pessoa física que representará o Consórcio perante a CONTRATANTE;

6.3.1.8. Conter firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas, bem como do representante do Consórcio indicado no item anterior.

6.3.2. Não será admitida a participação, em Consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, para concorrer ao mesmo Lote ou para ter adjudicados em seu favor mais de um Lote.

6.3.3. Se vencedor, o Consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso apresentado.

6.4. O prazo de duração do Consórcio deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 06 (seis) meses.

6.5. As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6.5.1. Todos os quantitativos, dados acerca das Subprefeituras, estimativas de recursos e listagem de locais, apresentados neste EDITAL e seus ANEXOS, têm o intuito de auxiliar na formulação da proposta por parte da Licitante.

6.6. Eventuais modificações societárias ocorridas no âmbito interno das Licitantes, após a adjudicação do objeto, tais como reestruturação societária, cisão, fusão e incorporação, deverão ser submetidas previamente ao crivo da CONTRATANTE.

7. CADERNO DE LICITAÇÃO:

7.1. O “Caderno de Licitação” é composto deste EDITAL e dos seguintes ANEXOS:

ANEXO I	Especificações Técnicas
ANEXO IA	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO II	Mapa da divisão da cidade em Lotes
ANEXO III	Composição de Custos dos Serviços
ANEXO III A	Planilha com valor referencial - Lote I (Subprefeituras– SB, SM, IQ, CT, G, IT, MP e EM)
ANEXO III B	Planilha com valor referencial - Lote II (Subprefeituras – SE e MO)
ANEXO III C	Planilha com valor referencial - Lote III (Subprefeituras – VM, JA, AD, IP, VP e AF)
ANEXO III D	Planilha com valor referencial - Lote IV (Subprefeituras– FO, CV, ST, MG, PE e JT)
ANEXO III E	Planilha com valor referencial - Lote V (Subprefeituras– PR, PJ, LA, PI e BT)
ANEXO III F	Planilha com valor referencial - Lote VI (Subprefeituras– CL, SA, MB, CS e PA)
ANEXO IV	Relação de Monumentos
ANEXO IV A	Planilha com Monumentos do Lote I (Subprefeituras– SB, SM, IQ, CT, G, IT, MP e EM)
ANEXO IV B	Planilha com monumentos do Lote II (Subprefeituras – SE e MO)
ANEXO IV C	Planilha com Monumentos do Lote III (Subprefeituras – VM, JA, AD, IP, VP e AF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO IV D	Planilha com Monumentos do Lote IV (Subprefeituras– FO, CV, ST, MG, PE e JT)
ANEXO IV E	Planilha com Monumentos do Lote V (Subprefeituras– PR, PJ,LA, PI e BR)
ANEXO IV F	Planilha com Monumentos do Lote VI (Subprefeituras– CL, SA, MB, CS e PA)
ANEXO V	Relação de Feiras Livres
ANEXO V A	Planilha com Feiras Livres do Lote I (Subprefeituras– SB, SM, IQ, CT, G, IT, MP e EM)
ANEXO V B	Planilha com Feiras Livres do Lote II (Subprefeituras – SE e MO)
ANEXO V C	Planilha com Feiras Livres do Lote III (Subprefeituras – VM, JA, AD, IP, VP e AF)
ANEXO V D	Planilha com Feiras Livres do Lote IV (Subprefeituras– FO, CV, ST, MG, PE e JT)
ANEXO V E	Planilha com Feiras Livres do Lote V (Subprefeituras– PR, PJ,LA, PI e BR)
ANEXO V F	Planilha com Feiras Livres do Lote VI (Subprefeituras– CL, SA, MB, CS e PA)
ANEXO VI	Relação de Ecopontos em Operação
ANEXO VI A	Planilha com Ecopontos do Lote I (Subprefeituras– SB, SM, IQ, CT, G, IT, MP e EM)
ANEXO VI B	Planilha com Ecopontos do Lote II (Subprefeituras – SE e MO)
ANEXO VI C	Planilha com Ecopontos do Lote III (Subprefeituras – VM, JA, AD, IP, VP e AF)
ANEXO VI D	Planilha com Ecopontos do Lote IV (Subprefeituras– FO, CV, ST, MG, PE e JT)
ANEXO VI E	Planilha com Ecopontos do Lote V (Subprefeituras– PR, PJ,LA, PI e BR)
ANEXO VI F	Planilha com Ecopontos do Lote VI (Subprefeituras– CL, SA, MB, CS e PA)
ANEXO VII	Relação de Pátios de Compostagem
ANEXO VIII	Relação de Equipamentos e Equipes Mínimas – Quadro Resumo
ANEXO IX	Procedimentos para Atestação dos Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana
ANEXO IX A	Laudo de Fiscalização dos Serviços
ANEXO X	Crerícios de Avaliação de Desempenho da Contratada (ADC)
ANEXO XI	Carta de Credenciamento
ANEXO XII	Capacitação Econômico-Financeira
ANEXO XIII	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Atendimento as condições de Habilitação
ANEXO XIV	Declaração sobre Trabalho de Menores
ANEXO XV	Declaração sobre Tributos Municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO XVI	Normas e Procedimentos de Ocorrências e Aplicação Multas
ANEXO XVI A	Procedimentos de Fiscalização
ANEXO XVI B	Auto de Constatação de Irregularidade Contratual (ACIC)
ANEXO XVI C	Boletim de Fiscalização de Serviços (BFS)
ANEXO XVI D	SAC 156
ANEXO XVI E	Limpa Já
ANEXO XVI F	Ouvidoria
ANEXO XVII	Modelo de Proposta de Preço
ANEXO XVII A	Modelo de Planilha de Proposta de Preço – Lote I (Subprefeituras – SB, SM, IQ, CT, G, IT, MP e EM)
ANEXO XVII B	Modelo de Planilha de Proposta de Preço – Lote II (Subprefeituras – SE e MO)
ANEXO XVII C	Modelo de Planilha de Proposta de Preço – Lote III (Subprefeituras– VM, JA, AD, IP, VP e AF)
ANEXO XVII D	Modelo de Planilha de Proposta de Preço – Lote IV (Subprefeituras – FO, CV, ST, MG, PE e JT)
ANEXO XVII E	Modelo de Planilha de Proposta de Preço – Lote V (Subprefeituras– PR, PJ, LA, PI e BR)
ANEXO XVII F	Modelo de Planilha de Proposta de Preço – Lote VI (Subprefeituras – CL, SA, MB, CS e PA)
ANEXO XVIII	Minuta de Contrato

7.2. No ato do recebimento do “CADERNO DE LICITAÇÃO”, o interessado deverá verificar seu conteúdo, inclusive seus ANEXOS, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

8. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1. As interessadas poderão formular, por escrito, questões relativas a esta Licitação, até o 5º (quinto) dia útil antes da data marcada para recebimento e abertura dos Envelopes.

8.1.1. As questões deverão ser encaminhadas à **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB** - por carta em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada à Comissão Especial de Licitação - CEL, e será recebida sob protocolo na Rua Azurita, nº 100, Térreo, CEP: 03034-050, Canindé, São Paulo/SP, no horário das 08h00m às 17h00m, nos dias úteis.

8.1.2. As questões respondidas pela Comissão Especial de Licitação - CEL tornar-se-ão de conhecimento geral por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.2. Eventuais impugnações ao presente Instrumento deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser

protocoladas na Seção de Protocolo, desta **Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB**, na Rua Azurita, nº 100, Térreo, CEP: 03034-050, Canindé, São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 17h00m.

8.2.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ e **ato constitutivo**, no caso de pessoa jurídica, na hipótese de procurador, apresentar procuração que comprove que o signatário possui poderes de representação.

8.2.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações feitos tempestivamente não impedirão os interessados de participar do procedimento licitatório.

8.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições, pressupondo-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para a elaboração das propostas.

9. GARANTIA PARA LICITAR:

9.1. A garantia para licitar será equivalente a 01% (um por cento) do valor do orçamento-referência da AMLURB (conforme quadro abaixo), do Lote que a interessada deseja concorrer, observando-se o estabelecido no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados da data prevista para entrega dos Envelopes, e será restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação, publicada no Diário Oficial da Cidade.

9.1.1. A interessada em apresentar Proposta em mais de um Lote deverá recolher o percentual referente à garantia do Lote de maior valor, não sendo necessária uma garantia por Lote.

LOTE	VALOR MENSAL	VALOR 36 MESES	GARANTIA PARA LICITAR DE 1% (um por cento)
Lote I	R\$ 15.194.449,33	R\$ 547.000.175,70	R\$ 5.470.001,75
Lote II	R\$ 13.783.365,41	R\$ 496.201.154,67	R\$ 4.962.011,54
Lote III	R\$ 13.947.825,04	R\$ 502.121.701,50	R\$ 5.021.217,01
Lote IV	R\$ 12.922.183,25	R\$ 465.198.596,96	R\$ 4.651.985,96
Lote V	R\$ 12.632.642,69	R\$ 454.775.136,97	R\$ 4.547.751,36
Lote VI	R\$ 12.474.281,73	R\$ 449.074.142,23	R\$ 4.490.741,42

9.2. A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF expedirá memorando, mediante solicitação da Interessada, para recolhimento da GARANTIA referida no subitem anterior.

9.3. No caso de fiança bancária como forma de prestação de garantia, poderá ser prestada, preferencialmente, por estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo, conforme previsto na Portaria nº 122/09/SF.

9.3.1. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso

que atribua a um estabelecimento bancário domiciliado na Cidade São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.

- 9.4. A caução em dinheiro deverá ser em espécie ou em cheque administrativo de emissão da Licitante à ordem da Prefeitura da Cidade de São Paulo, pagável em São Paulo.
- 9.5. A Caução em fiança bancária ou seguro garantia poderá ser apresentada por meio digital, desde que devidamente certificados, ou por Documento Convencional – Tradicional, nos termos do art. 4º da Portaria 122/SF/09.
- 9.6. O comprovante de prestação de garantia para licitar deverá ser incluído dentre a documentação exigida neste Edital para a qualificação econômico-financeira.

10. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 10.1. Os Envelopes nºs 01 e 02 contendo respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indevassáveis e devidamente lacrados, deverão ser entregues no local, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, devidamente preenchido na sua parte externa, conforme segue:

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB
 CONCORRÊNCIA Nº 01/AMLURB/2018
 PROCESSO Nº 2017-0.101.566-4
 PROCESSO SEI Nº 8310.2018/0000221-9
 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
 LOTE(S) Nº

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB
 CONCORRÊNCIA Nº 01/AMLURB/2018
 PROCESSO Nº 2017-0.101.566-4
 PROCESSO SEI Nº 8310.2018/0000221-9
 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 LOTE(S) Nº

- 10.2. As empresas interessadas deverão, por ocasião da entrega dos Envelopes nºs 01 e 02, apresentar obrigatoriamente **FORA** dos Envelopes nºs 01 e 02:

- a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo modelo estabelecido no Anexo I A**
- b) Querendo, **Documento de Representação ou CARTA DE CREDENCIAMENTO** da empresa, conforme modelo contido no **Anexo XI**, na forma explicitada no item 11, expedida por quem de direito;
- c) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

d) **Contrato Social Consolidado ou Contrato Social com as demais alterações:** objeto social, capital social, sócios e atribuições, **ou** Estatuto Social da Empresa e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, cópia autenticada ou simples, acompanhada do original para conferência;

10.3. Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** podendo a Licitante adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

10.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11. CREDENCIAMENTO:

11.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, os Licitantes poderão se fazer representar diretamente por um de seus sócios ou por representante(s) credenciado(s) por carta, conforme modelo do **Anexo XI**. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de 01 (um) Licitante. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados dos Licitantes, que constará de Ata.

11.1.1. Quando o Licitante se fizer representar por um diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social, no original ou cópia autenticada.

11.1.2. Em se tratando de procuração, deverá ser apresentada com firma reconhecida, no original ou cópia autenticada.

11.1.3. Em se tratando de carta de credenciamento, deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida ou firmada por duas testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço).

11.1.4. Em qualquer caso, somente será admitida a presença de um único representante de cada Licitante perante a Comissão Especial de Licitação - CEL.

11.1.5. Os Contratos Sociais, procurações ou cartas de credenciamento, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à Comissão Especial de Licitação - CEL, que os examinará no início da Sessão de Abertura.

11.1.6. Os documentos de credenciamento acima referidos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL e facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes, devendo, após, ser retidos para junção ao processo.

- 11.1.7. No caso de Consórcio, o credenciamento deverá ser feito pela empresa líder.
- 11.1.8. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado durante a sessão.
- 11.2. A fim de verificar as condições de participação previstas no item 11 – **CREDENCIAMENTO** deste Edital, a Comissão Especial de Licitação - CEL deverá consultar os sítios oficiais inframencionados:
- 11.2.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- 11.2.2. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Pesquisa na relação de apenados, no endereço eletrônico <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>;
- 11.2.3. Relação de empresa Apenadas na PMSP - http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

12. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01:

- 12.1. A Licitante deverá apresentar um único Envelope nº 01, em papel A4, contendo a(s) proposta(s) global mensal e global total para cada Lote que pretenda concorrer, em conformidade com o **Anexo XVII – Proposta de Preço**, acompanhado da respectiva Planilha de Proposta de Preço, conforme modelo do **Anexo XVII A a F**, ou seja, de acordo com o respectivo Lote de interesse da Licitante.
- 12.2. A Proposta de Preço constante do **Anexo XVII**, poderá(ão) ser apresentada(s) em impresso próprio da Licitante e deverá(ão) ser apresentada(s) com todos os campos devidamente preenchido(s), e, em especial o preço global mensal e global total dos serviços objeto desta licitação, devendo ser assinada por seu representante legal e conter carimbo do CNPJ da empresa, no campo indicado.
- 12.3. A(s) Planilha(s) de Proposta de Preço do(s) Lote(s) (**Anexo(s) XVII A a F**), poderá(ão) ser apresentada(s) em impresso próprio da Licitante, reproduzindo, obrigatoriamente, todos os itens constantes no(s) respectivo(s) anexo(s) para o(s) Lote(s) pretendido(s), inclusive a diagramação e ordem de serviços e, deverá(ão) ainda ser apresentada(s) com todos os campos devidamente preenchidos, a saber:
- 12.3.1. Custos Unitários;
- 12.3.2. B.D.I. adotado;
- 12.3.3. Preço Global Mensal e Global Total dos serviços, incluindo o B.D.I.
- 12.3.4. Os quantitativos estabelecidos para a composição dos valores de referência para a execução dos serviços, seja em toneladas, quilometragem, m², etc., correspondem às quantidades mínimas exigidas e não poderão ser reduzidas na formulação das propostas.

- 12.4. As composições dos custos unitários dos serviços constantes dos **Anexo(s) XVII A a F** propostos pelo Licitante poderão ser solicitadas, a critério exclusivo da Comissão Especial de Licitação – CEL e deverão conter o mesmo nível de informações da Composição de Custos dos Serviços – **Anexo III A**, devendo ser apresentado, inclusive, o detalhamento da taxa de encargos sociais utilizados na composição.
- 12.5. Os preços unitários e totais propostos pela Licitante deverão remunerar todas as despesas relativas à execução dos serviços descritos no **Anexo I – Especificações Técnicas** deste Edital e ter como data-base o mês de **Agosto/2018**, conforme constante nos **Anexos III A a G**.
- 12.6. Nos valores do B.D.I. proposto pelo Licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas, financeiras, benefícios, bonificações, além de conter impostos, taxas e etc.
- 12.7. Nos preços global mensal e global total deverão estar compreendidos todos os custos com impostos, taxas, contribuições, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, demais despesas, investimentos, ganhos operacionais e afins, inclusive o B.D.I., durante o período contratual, tendo como data-base a da apresentação da proposta.
- 12.8. Para efeitos de composição de preços as Licitantes deverão considerar as equipes estimadas e quadro resumo constantes do **Anexo VIII** deste Edital, como referência.
- 12.9. Os valores constantes da Planilha de Orçamento de Referência (**Anexo III**) incluem todos os custos relativos aos serviços prestados, inclusive as despesas indiretas mínimas obrigatórias.
- 12.10. Ocorrendo divergências entre os valores e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre os menores.
 - 12.10.1. Em caso de divergências entre o valor global mensal e global total, prevalecerá o menor.
- 12.11. A(s) proposta(s) terá(ão) validade de 60 (sessenta) dias, contada(s) da data da entrega dos Envelopes pelos Licitantes.
- 12.12. A cada Licitante será adjudicado 01 (um) único Lote, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Edital.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

A Licitante deverá apresentar um único Envelope nº 02, em papel tamanho A-4, para o(s) Lote(s) que pretenda concorrer, que deverá conter obrigatoriamente, a declaração de inexistência de fato impeditivo conforme modelo do **Anexo XIII** e os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:

13.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da Licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou Contrato

Social consolidado, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- d) Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição do Consórcio, para as empresas que optarem pela formação de Consórcio, sendo que deverão apresentar a subscrição dos consorciados, com a indicação da empresa líder.

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

13.2.3.1. As Provas de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do Licitante, terão validade por 06 (seis) meses a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento.

13.2.3.2. Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.2.3.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante:

13.2.3.3.1. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da **LICITANTE**; ou,

13.2.3.3.2. No caso da Licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria Intersecretarial nº 02/14 SNJ/SEMPA, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 05.02.2014;

13.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos **Tributários Mobiliários**, relativa à sede da **LICITANTE**.

13.2.3.4.1. Caso a **LICITANTE** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá

também apresentar Declaração, conforme **Anexo XV- Declaração sobre Tributos Municipais**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

13.2.3.4.2. Caso a **LICITANTE** sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar Certidão Negativa Unificada de Tributos emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.

13.2.4. Caso a interessada tenha sede no Município de São Paulo, deverá estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município, no Código 01325 (“varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer”) da IN SF/SUREM nº 08/11 – Anexo 1;

13.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**).

13.2.6. Declaração de não manter menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em seu quadro de empregados, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observada a legislação trabalhista, conforme modelo do **Anexo XIV - Declaração sobre trabalho de Menores**.

13.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11 e Orientação Normativa nº 01/12- PGM.G Procuradoria Geral do Município.

13.2.8. No caso de Consórcio, os documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentados individualmente por empresa participante do Consórcio.

13.2.9. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.3. Qualificação Econômica e Financeira:

13.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.1.1. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

- 13.3.1.2.** O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ter sido transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto Federal nº 6.022/07, acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.
- 13.3.1.2.1.** Serão recebidos o balanço patrimonial impresso e assinado pelo responsável da empresa e pelo contador, bem como o protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial.
- 13.3.2.** Quando a empresa Licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, sua capacidade econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de balanço de abertura ou balancete provisório, devidamente registrados na junta comercial competente.
- 13.3.3.** Demonstrativo da comprovação da boa situação financeira da empresa, que será avaliado de acordo com os parâmetros previstos no **Anexo XII – Capacitação Econômico-Financeira** deste Edital, correspondente à categoria “Limpeza Pública, Grupo 1 - Varrição”.
- 13.3.3.1.** Os índices de que trata o item anterior são resultado do estudo realizado pela Comissão constituída através da Portaria nº 002/AMLURB/2013/DAF com propósito de desenvolver o trabalho de análise de índices econômico – financeiros que viabilizem a verificação da capacitação das empresas em participar dos certames licitatórios de AMLURB, de acordo com os segmentos dos serviços pertinentes às atividades do Órgão.
- 13.3.3.2.** Os índices serão calculados considerando 02 (duas) casa decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,959 serão arredondados para 0,96; e 0,949 serão arredondados para 0,95.
- 13.3.3.3.** No caso de Consórcio, as exigências para a comprovação da Capacidade Financeira deverão ser apresentadas individualmente por empresa participante, admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 13.3.4.** Prova de ter a empresa, totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, até a data da entrega dos Envelopes, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para 12 (doze) meses correspondente a cada Lote que a Licitante pretenda concorrer.

13.3.4.1. No caso de Consórcio, a comprovação do capital social será o valor exigido no item 13.3.4 acrescido de 30% (trinta por cento), conforme art. 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, sendo permitido o somatório individual de cada empresa membro do Consórcio, na proporção de sua respectiva participação, conforme quadro abaixo.

Lote	Valor Mensal	Valor Anual 12 (doze) Meses	Capital Social 10% (dez por cento)	Capital Social Consorticiadas +30% (trinta por cento)
Lote I	R\$ 15.194.449,33	R\$182.333.391,96	R\$18.233.339,20	R\$23.703.340,95
Lote II	R\$ 13.783.365,41	R\$165.400.384,92	R\$16.540.038,49	R\$21.502.050,04
Lote III	R\$ 13.947.825,04	R\$167.373.900,48	R\$16.737.390,05	R\$21.758.607,06
Lote IV	R\$ 12.922.183,25	R\$155.066.199,00	R\$15.506.619,90	R\$20.158.605,87
Lote V	R\$ 12.632.642,69	R\$151.591.712,28	R\$15.159.171,23	R\$19.706.922,60
Lote VI	R\$ 12.474.281,73	R\$149.691.380,76	R\$14.969.138,08	R\$19.459.879,50

13.3.5. Prova de depósito da garantia para licitar.

13.3.6. Certidão negativa de falência, insolvência civil, bem como, negativa de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, ou, no caso de sociedade(s) civil(is) simples, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, se outro prazo não constar do documento ou certidão positiva desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente aprovado e documentação que demonstre seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento às demais condições de habilitação.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. A **Capacidade Técnico Profissional** será demonstrada mediante comprovação da Licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir, o(s) referido(s) profissional(is), experiência comprovada na área de limpeza pública, conforme **Anexo I - Especificações Técnicas**, na execução dos seguintes serviços, considerados de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, a saber:

13.4.1.1. Varrição Manual de Vias e logradouros públicos;

13.4.1.2. Coleta manual e transporte de materiais diversos e de entulho.

- 13.4.1.3.** Coleta mecanizada e transporte de materiais diversos e de entulho.
- 13.4.2.** O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar no(s) atestado(s) de responsabilidade técnica e no(s) respectivo(s) CAT(s).
- 13.4.3.** A comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços, ou declaração de contratação futura acompanhada de declaração de anuência do profissional detentor do atestado apresentado.
- 13.4.4.** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta Licitação, será do(s) profissional(is) a que se refere o item 13.4.1.
- 13.4.5.** A **Capacidade Técnica Operacional** será demonstrada mediante a comprovação da Licitante possuir Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando possuir experiência na execução dos serviços infra, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado para o período de 12 meses, indicando o período dos serviços, quantidades e caracterização do bom desempenho da Licitante, nos termos do contido no **Anexo I - Especificações Técnicas**, com os respectivos quantitativos mínimos:

LOTE I

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 12MESES
Varrição Manual de Vias e logradouros	Km/eixo	219.412,64
Coleta manual e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	10.076,40
Coleta mecanizada e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	19.764,12

LOTE II

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 12MESES
Varrição Manual de Vias e logradouros	Km/eixo	313.110,71
Coleta manual e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	226,80
Coleta mecanizada e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	3.460,32

LOTE III

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 12MESES
Varrição Manual de Vias e logradouros	Km/eixo	184.022,31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

Coleta manual e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	10.521,18
Coleta mecanizada e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	30.734,34

LOTE IV

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 12 MESES
Varrição Manual de Vias e logradouros	Km/eixo	226.934,22
Coleta manual e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	134,46
Coleta mecanizada e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	13.377,54

LOTE V

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 12 MESES
Varrição Manual de Vias e logradouros	Km/eixo	249.317,12
Coleta manual e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	2.370,36
Coleta mecanizada e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	12.147,66

LOTE VI

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 12 MESES
Varrição Manual de Vias e logradouros	Km/eixo	169.708,36
Coleta manual e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	7.714,74
Coleta mecanizada e transporte de materiais diversos e de entulho	Toneladas	5.589,18

13.4.6. A comprovação da capacidade operacional mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados, desde que os serviços tenham se efetivado dentro do período de 12 (doze) meses.

13.4.7. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o nome da Licitante.

13.4.8. Para fins de atendimento ao disposto neste item, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de atestados por serviço, consignados em atestados de origem diversa, dentro do mesmo período de execução.

13.4.9. No caso de Consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos dos consorciados para a comprovação da qualificação técnica exigida neste item.

13.4.10. No caso de Consórcio, cada consorciado deverá demonstrar experiência anterior em pelo menos 01 (uma) das atividades exigidas para a comprovação

de capacidade técnica, observadas as regras constantes, conforme itens 13.4.1 (relativo ao Técnico) e 13.4.5 (relativo à Empresa), deste Edital.

13.5. Recursos Materiais – Equipamentos:

13.5.1. Para cada Lote que a Licitante pretenda participar, deverá apresentar declaração formal da disponibilidade dos equipamentos adequados, necessários para a execução do objeto da presente licitação:

13.5.1.1. Somente serão aceitos veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso.

13.6. Dos equipamentos e pessoal

13.6.1. Quando da apresentação das propostas as Licitantes deverão apresentar quadro resumo dos equipamentos e pessoal, nos moldes do quadro resumo do item 1.17 do **Anexo VIII**.

13.7. Planos de Trabalho (obs: este item deverá ser apresentado para efetivação da contratação):

13.7.1. É obrigatória a apresentação dos Planos de Trabalho relativos aos serviços escalonados e memoriais descritivos dos demais serviços, conforme descrição dos serviços especificados e detalhados nos itens 1.1 a 1.12.6 do **Anexo I – Especificações Técnicas** deste Edital, para a Licitante vencedora, no ato da contratação, documento essencial para a efetivação da referida contratação.

13.7.1.1. A Licitante deverá apresentar o Plano de Trabalho, em papel tamanho A-3 e gravado em meio digital (DVD, Pen-drive, etc.) com arquivos com formato em PDF, para o Lote ganhador.

13.7.1.2. Todos os produtos relacionados aos Planos de Trabalho deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e formatos definidos pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

13.7.1.3. 02 (duas) cópias em meio digital e 02 (duas) cópias impressas em papel A3;

13.7.1.4. O Plano de Trabalho deverá ser estratificado por serviço, por Subprefeitura e Lote.

13.7.1.5. O Plano de Trabalho e memoriais mencionados no item 13.7.1 deverão ser apresentados conforme solicitado nos itens 9.1 a 9.38.1 do **Anexo I - Especificações Técnicas**, abrangendo todos os subitens, com a descrição do sistema e forma de execução dos serviços.

13.7.1.6. Considera-se:

13.7.1.6.1. Setor: Área geográfica atendida por uma única equipe, relativa ao serviço específico.

13.7.1.6.2. Itinerário: Trajeto efetuado pela equipe dentro do setor.

13.7.1.7. Apresentar o dimensionamento e memorial de cálculo, incluindo premissas adotadas, quantitativo da mão de obra operacional e equipamentos necessários, com as devidas Especificações Técnicas detalhadas, referentes aos serviços dos itens 1.1.1 a 1.12.6 do Anexo I – Especificações Técnicas.

13.7.1.8. Apresentar a descrição da organização técnica, administrativa e operacional a ser adotada para a execução dos serviços objeto do Lote, com descrição das principais funções.

13.7.2. Para fins de Habilitação, deverá ainda ser expressamente declarado que será apresentado o Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades objeto do Lote em questão, em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores, no ato da contratação, documento essencial à efetivação da referida contratação.

13.8. Disposições referentes à documentação:

13.8.1. Os documentos exigidos deverão ser relacionados separadamente, colacionados e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste EDITAL.

13.8.2. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura dos Envelopes.

13.8.3. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.8.4. Não será admitida a autenticação de documentos pela Comissão Especial de Licitação - CEL na hora da abertura do certame ou posteriormente.

13.8.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não o contenham especificado no próprio corpo, em Lei ou neste EDITAL, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Envelope de Habilitação, exceto quanto ao item **13.2.3.1**.

13.8.6. Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela Licitante em papel timbrado, sempre dirigidos à Comissão Especial de Licitação - CEL.

13.8.7. Todos os documentos expedidos pela Licitante serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

13.8.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.8.9. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

14. SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação - CEL receberá os Envelopes contendo os documentos relativos à proposta comercial e a habilitação, e os demais documentos relacionados no item 10.2, e se houver, Credenciamento.
- 14.2. No início da sessão de abertura, os Envelopes, seus conteúdos e eventuais documentos de credenciamento, serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL e facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes e ficarão sob a guarda daquela, fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.
- 14.3. Aberto o **Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**, seu conteúdo será rubricado, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação - CEL e, facultativamente, pelas Licitantes presentes, sendo que após a devida análise será procedida a ordenação em ordem crescente dos preços apresentados.
- 14.4. Será adotado como critério de classificação o menor preço global mensal para cada Lote.
- 14.5. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, para cada Lote, a Comissão Especial de Licitação - CEL procederá, de imediato, o desempate, por sorteio, em ato público.
- 14.6. Considerando a possibilidade de um Licitante apresentar menor preço para mais de 01 (um) Lote, e considerando que será adjudicado um único lote para cada Licitante, o critério de escolha será o maior desconto relativo ao preço referencial da administração (conforme **Anexo III A a F**), em valores absolutos.
- 14.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários do mercado, excessivos, assim tidos como aqueles superiores à previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra (item 3.2) ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.8. A Comissão Especial de Licitação - CEL, a seu critério, poderá efetuar diligência, notificando a Licitante, através do Diário Oficial da Cidade, para no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar composição dos custos dos insumos necessários à execução do objeto licitado, comprovando que os custos são compatíveis com os praticados no mercado, observando-se o disposto no parágrafo 3º, do art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.9. A composição referida no item 14.8 deverá ser apresentada obedecendo a Composição de Custos dos Serviços (**Anexo III**).
- 14.10. Na análise das propostas serão utilizados como parâmetros os valores das Planilhas com valor referencial inerente a cada Lote (**Anexo III A a F**), correspondente ao somatório dos valores dos custos básicos e das despesas

indiretas mínimas obrigatórias, especificadas na Composição de Custos do Serviços (**Anexo III**), cuja data-base é Agosto/2018.

- 14.11.** A Licitante que apresentar proposta cujo valor seja considerado inexequível, de acordo com o parâmetro estabelecido **no item 14.7** deverá ser notificada através do Diário Oficial da Cidade, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis comprovar a viabilidade, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.12.** Será desclassificada a Licitante que não apresentar os esclarecimentos no prazo fixado, ou cujos esclarecimentos acerca da composição de custos evidenciem ser esta incompatível com o próprio valor global mensal contido na proposta, ou que evidenciem ser o valor global mensal ofertado, excessivo ou inexequível, considerados os parâmetros fornecidos pelo orçamento elaborado para esta licitação pelo órgão promotor.
- 14.13.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação - CEL.
- 14.14.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as Licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, previstas no parágrafo 4º, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.15.** Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma depois de aberto o Envelope.
- 14.16.** Concluída a análise da PROPOSTA DE PREÇOS contida no Envelope nº 01, pelos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, e caso não haja recursos, ou após a sua denegação, em data previamente divulgada na imprensa oficial, proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **das 03 (três) Licitantes classificadas com o menor preço.**
- 14.17.** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no item anterior, serão abertos tantos Envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento da Comissão Especial de Licitação nos termos do item 13 deste Edital.
- 14.18.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação - CEL.
- 14.19.** Se todas as Licitantes forem inabilitadas, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.20.** Será considerada vencedora do certame a Licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.

15. RECURSOS:

- 15.1. Qualquer **LICITANTE** poderá recorrer à CONTRATANTE das decisões referentes ao resultado do julgamento das propostas, bem como, de sua inabilitação, ou habilitação de outra **LICITANTE**.
- 15.2. Os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos neste Edital e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na Rua Azurita, nº 100, Térreo – CEP: 03034-050, Canindé – São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 17h00m.
- 15.3. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, perante a Comissão Especial de Licitação - CEL, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informado.
- 15.4. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação - CEL comunicará as **LICITANTES**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 15.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será concedida vista dos autos às **LICITANTES** que a solicitarem, mediante requerimento dirigido à CEL, que atenderá nos moldes do disposto no Decreto nº 55.838/15 e demais atos normativos pertinentes.
- 15.6. Caso a **LICITANTE** queira obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá fazê-lo mediante requerimento, por escrito, e pagamento do valor correspondente.

16. GARANTIA DO CONTRATO:

- 16.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 05% (cinco por cento) do valor contratado, observado o disposto na Portaria 122/09/SF da Secretaria da Fazenda Municipal, que se constituirá na garantia fiel do ajuste, e que será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da CONTRATADA, obedecidas as normas aplicáveis à matéria.
- 16.1.1. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato.
- 16.1.2. A garantia referida no “caput” desta Cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no valor contratual, bem como quando da aplicação do reajuste previsto, de maneira que corresponda sempre a 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a tomar todas as providências, as suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

- 16.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 16.3. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 16.4. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no **item 16.3**, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação a ser feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 16.5. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 16.6. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.
- 16.7. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 16.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, observado o previsto no item 16.1.1.
- 16.9. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar o seguinte documento:
- 16.9.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo ou AMLURB no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 16.9.2. Caso a Administração Pública Municipal ou AMLURB figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva ao direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, objetivando respaldar a Municipalidade de eventual condenação trabalhista nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- 17.1. A adjudicação e a homologação do procedimento para cada Lote será publicada no Diário Oficial da Cidade.
- 17.2. As adjudicatárias serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua convocação, assinarem o Contrato, conforme minuta constante do **Anexo XVIII**, atendidas as seguintes exigências:
 - 17.2.1. Prestar a garantia do Contrato.
 - 17.2.2. Indicar o responsável técnico e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.
- 17.3. A supervisão técnica, coordenação e o gerenciamento dos serviços escopo das pretensas contratações deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela CONTRATADA.
 - 17.3.1. Comprovar sua inscrição no Cadastro Municipal, bem como, a inexistência de pendências inclusas no CADIN MUNICIPAL, nos termos do disposto no Decreto nº 47.096/06.
 - 17.3.2. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato as condições estabelecidas para habilitação.
 - 17.3.3. Em sendo o caso, formalizar a constituição do Consórcio.
- 17.4. As Adjudicatárias deverão apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, nos termos dispostos na Resolução nº 1.025/09 - CONFEA.
- 17.5. O prazo para formalização do ajuste previsto no **item 17.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.6. Fica facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas, convocar as Licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária.
- 17.7. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os veículos e equipamentos mínimos para vistoria prévia e cadastramento na Prefeitura, permitindo a emissão da Ordem de Início.
- 17.8. O “CADERNO DE LICITAÇÃO” e a proposta da CONTRATADA integram o Contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.
- 17.9. As regras referentes às alterações contratuais e ao reajuste dos preços, são aquelas previstas na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato.

17.9.1. Obedecidas as disposições do § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 29.12.1987, e suas alterações posteriores, a concessão de

reajuste de preços, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 01 (um) ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor IPC/FIPE, nos termos das Portarias SF nº 142/2013 e SF nº 389/2017.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria nº 81.10.15.452.3005.6.007.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Serviços de Limpeza Urbana – Varrição e Lavagem de Áreas Públicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, obedecido ao princípio da anualidade orçamentária.

19. FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos ocorrerão em conformidade com a execução dos serviços, e terão prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento da obrigação, e será efetuado por crédito em conta corrente na Agência do Banco do BRASIL S/A, indicada pela empresa contratada, observadas as disposições do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

19.1.1. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

19.1.1.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “(pro-rata- tempore)”, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas:

20.2.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, observado o disposto no item 20.2.

20.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Administração.

- 20.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 20.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, durante a execução do Contrato originado desta licitação, nos termos da Lei, conforme descritas no **Anexo XVIII - Minuta do Contrato** deste Edital.
- 20.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 20.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 20.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, caso seja possível os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o CONTRATADO, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a ao processo executivo.
- 20.7.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 21.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 21.3.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da Licitante, com número de CNPJ, se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em sendo filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 21.4.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

- 21.5.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.6.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada/documento poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da Licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.7.** A Licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.8.** A CONTRATANTE, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as Licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.9.** Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado a Comissão Especial de Licitação - CEL, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação - CEL, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.11.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos Contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.12.** Integrarão os ajustes a serem firmados, para todos os fins, o Edital da Licitação, com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 21.13.** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

São Paulo,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

fl. 38

Edson Tomaz de Lima Filho

Presidente - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO I A

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CONCORRÊNCIA 01/AMLURB/2018

Processo Administrativo nº 2017-0.101.566-4

SEI nº 8310.2018/0000221-9

Lote: _____

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____,
com sede na _____, nº _____,
neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____,
R.G. nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso I do artigo 16,
da **Lei nº** 13.278/02, na redação que lhe foi dada pela **Lei** 14.145/06, que a licitante cumpre
plenamente os requisitos da habilitação exigidos no instrumento convocatório.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Empresa licitante

Representante legal

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este Anexo contém descrição dos serviços abaixo que constituem o objeto da licitação.

Após a assinatura da “*Ordem de Início*” a CONTRATADA deverá executar os serviços discriminados neste ANEXO, conforme descrito na Lei 13.478/02 do Município de São Paulo, com a finalidade de manter a limpeza e o asseio da cidade de São Paulo.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, de acordo com os Lotes e áreas definidas no EDITAL e no ANEXO II - *Mapa da divisão da cidade em Lotes* do Instrumento Convocatório.

A CONTRATADA poderá incluir outros serviços não descritos neste ANEXO por sua conta e risco se constatar que os dimensionamentos apresentados por ocasião dos mesmos auxiliarão a manter a limpeza e o asseio do Município de São Paulo em melhores condições ou que facilitará a prestação dos serviços descritos neste ANEXO, desde que não sejam infringidas a lei ou determinações deste objeto de licitação e seus anexos.

DOS LOCAIS A SEREM LIMPOS: As áreas a serem mantidas limpas são as guias, sarjetas, monumentos públicos, Ecopontos, Pátios de Compostagem, calçadas, calçadas (com grande fluxo de pessoas), passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes, viadutos, faixas de serviço, pontos e abrigos de ônibus, postes e outros itens do mobiliário urbano nos passeios públicos, conforme definições dispostas no Decreto Municipal nº 45.904/05.

Também deverão ser mantidos limpos a totalidade dos passeios públicos de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tangenciais às margens de córregos, rios e canais, do contorno de praças e das vias pertencentes à rede viária estrutural.

DO RESULTADO DO SERVIÇO: Caberá a CONTRATADA garantir que, após a prestação deste serviço, as vias, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos e lugares nele descritos estarão limpos, livres de sujeiras ou resíduos, de odores desagradáveis e higienizados quando necessário, em condições adequadas de uso e com os seus resíduos devidamente acondicionados para a coleta e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada.

DO CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: Cabe a CONTRATADA assegurar que todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços preservem o meio ambiente, garantam a saúde e segurança de seus funcionários em concordância com a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

DA DIVISÃO DOS LOTES (ANEXO II):

LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	LOTE V	LOTE VI
Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Guaianases, Itaquera, Cidade Tiradentes, São Matheus, Sapopemba,	Sé e Mooca,	Aricanduva / Formosa, Vila Prudente, Ipiranga, Vila Mariana, Jabaquara Cidade Ademar.	Penha, Vila Maria / Vila Guilherme, Jaçanã / Tremembé, Santana / Tucuruvi, Casa Verde / Cachoeirinha Freguesia / Brasilândia,	Butantã, Pinheiros, Lapa, Pirituba / Jaraguá Perus,	Santo Amaro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro Parelheiros.

DOS SERVIÇOS

Os serviços indivisíveis de limpeza pública são compostos por serviços regulares, não regulares e outros serviços. A composição mínima das equipes executantes destes serviços se encontram enunciadas no **ANEXO VIII - RELAÇÃO de EQUIPE E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS -**

QUADRO RESUMO

Serviços Regulares

Os **Serviços Regulares** subdividem-se em: Escalonados, Demandantes e Próprios:

1. Serviços Regulares Escalonados:

Os **Serviços Regulares Escalonados** são serviços orientados por roteiros previamente definidos conforme plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

Os **Serviços Regulares Escalonados** compreendem: Lavagem especial de equipamentos públicos, Limpeza e conservação de monumentos públicos, Varrição manual e mecanizada de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão; Raspagem de terra e areia nas sarjetas; Capinação de vias e logradouros públicos; Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal).

Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município:

1.1. Lavagem Especial de Equipamentos Públicos (incluindo túneis, escadarias, calçadas e passarelas):

- 1.1.1. O serviço compreende a lavagem de vias, passagens subterrâneas, escadarias, túneis, pontes, viadutos, passarelas, calçadas, calçadões, equipamentos e logradouros públicos, mantendo-os livres de sujeiras ou resíduos e de odores desagradáveis;
- 1.1.2. O serviço de lavagem mecanizada em áreas destinadas ao trânsito de pedestres (calçadões) deverá ser executado com sabão, detergente, desinfetante, esfrega e enxágue do pavimento, realizado no período diurno e noturno;
- 1.1.3. Os serviços de lavagem especial de escadarias, passarelas, calçadas, equipamentos e logradouros públicos, deverão ser executados com equipamentos de lavagem a quente e à alta pressão e com utilização de detergentes e desinfetantes adequados, realizados nos períodos diurnos e noturnos;
- 1.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar para estes serviços água de reuso, adquirida por conta da CONTRATADA. Os veículos de transporte deverão ser devidamente identificados quanto ao transporte de água de reuso;
- 1.1.5. Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, água potável necessária à execução dos serviços;

1.2. Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos relacionados no Anexo IV:

- 1.2.1. Entendem-se como obras de arte em logradouros públicos os obeliscos, bustos, murais, painéis, cabeças, hermas, esculturas, estátuas, placas, marcos, fontes, chafarizes, bem como qualquer outro assemelhado, tendo como material: pedra, concreto, bronze, ferro e aço ou outro qualquer material constituinte;
- 1.2.2. Os serviços, aplicados às obras de arte, em pedras ou concreto, serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente detergentes neutros e biodegradáveis e utilização de máquinas de lavagem, com total controle de vazão, temperatura e pressão do jato de água,

de modo a não descaracterizar a superfície do monumento. Deverá ser efetuada a remoção de cera com o uso de produtos biodegradáveis e neutros, bem como o repolimento da superfície da obra através de produtos que também apresentem estas mesmas características. Verificando-se, ainda, a existência de sujidades, deverão ser utilizadas escovas de cerdas naturais e macias ou similares, de modo que o monumento seja considerado limpo pela CONTRATANTE. Após todo o trabalho de limpeza, as obras em concreto deverão ser submetidas a processo de proteção, seja através de silicone de terceira geração ou similar, ou cera micro-cristalina ou similar;

- 1.2.3. Os serviços aplicados às obras de arte em bronze ou em petibronze-liga de alumínio e estanho, serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente de detergentes neutros e biodegradáveis com o auxílio de máquinas de jato de água fria ou quente de alta pressão, de maneira a retirar a camada denominada pátina que varia de cor e espessura de acordo com o agente oxidante. Após a retirada desta pátina deverá haver a recoloração original da peça com banhos de produtos contendo sais e ácidos especialmente desenvolvidos. Para a proteção final, deverá ser aplicada demão de micro-cerascristalinas;
- 1.2.4. Os serviços aplicados às obras de arte em aço inox serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente de detergentes neutros e biodegradáveis com o auxílio de máquinas de jato de água fria ou quente de alta pressão. Verificando-se, ainda, a existência de sujidades, deverão ser utilizadas escovas de cerdas naturais macias ou similares, de modo que o monumento seja considerado limpo pela CONTRATANTE;
- 1.2.5. Os serviços aplicados às obras de arte em ferro serão constituídos pela lavagem dos monumentos, utilizando-se única e exclusivamente de detergente neutros e biodegradáveis com o auxílio de máquina de água fria ou quente de alta pressão. A pressão e a vazão de aplicação do jato de água deverão ser cuidadosamente reguladas para que as obras mantenham-se sem qualquer alteração da pintura original, de modo a não permitir que camadas da mesma sejam decapadas. Após a retirada da sujidade deverá haver a aplicação de protetores antiferruginosos e proteção final com aplicação de verniz poliuretano incolor em duas demãos;
- 1.2.6. Os serviços aplicados às obras de arte que sejam constituídos de outros materiais deverão ter tratamento adequado às suas características, obedecendo-se, sempre, a utilização de detergentes biodegradáveis e neutros e de produtos para sua proteção de modo a impedir a agressão à obra de arte e ao meio ambiente;
- 1.2.7. A CONTRATADA deverá executar a limpeza de monumentos, considerando as características, peculiaridades, cuidados necessários e demais informações relativas a cada obra, fornecidos pela CONTRATANTE, de modo que não haja qualquer dano aos monumentos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

- 1.2.8. Esta tarefa deverá ser realizada, sempre que necessário, com o auxílio de técnicos do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH);
- 1.2.9. Para a execução de limpeza de monumento, a CONTRATADA deverá fazer o isolamento da área para a adequada movimentação de sua equipe de limpeza, contando com técnico de segurança de trabalho, se necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de autorização para a execução dos serviços junto aos órgãos de trânsito municipais competentes;
- 1.2.10. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE, concorrentemente com demais órgãos competentes exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto aos cuidados que cada obra requer, bem como observar a qualidade final apresentada, ressaltando-se as características de conservação encontradas quando do início dos trabalhos de limpeza e manutenção dos mesmos;
- 1.2.11. A equipe de limpeza e lavagem de monumentos deverá também efetuar a limpeza e se necessário, a lavagem das áreas próximas ao monumento que estiver sendo limpo;
- 1.2.12. A equipe de limpeza de monumentos poderá prestar serviços assemelhados que se fizerem necessários: limpeza e lavagem, escadarias, passarelas, passagens, pontes, viadutos, túneis entre outros;
- 1.2.13. A Subprefeitura e a CONTRATANTE poderão, quando da realização dos serviços de limpeza e lavagem especial de monumentos públicos, solicitar a análise e o acompanhamento de técnicos do Departamento do Patrimônio Histórico do Município (DPH), de todas as obras de arte em logradouros públicos, de modo a determinar a melhor maneira de execução da limpeza destes, em função de seu estado de conservação, através de lavagem, desencardimento, remoção de sujidades aplicadas pelas intempéries e características do local, pichações, colas, panfletos, etiquetas e sua proteção;

Varrição e asseio de vias, calçadas, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos e demais logradouros públicos:

1.3. Varrição manual de vias e logradouros públicos:

- 1.3.1. Compreende a varrição de todos os resíduos soltos nas vias, calçadas, sarjetas e calçadas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos e posterior coleta. Deverá ser realizada a varrição das calçadas com grande fluxo de pessoas, áreas de intensa atividade comercial, pontos turísticos, intensa arborização, pontos de ônibus, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes e viadutos. A varrição somente das sarjetas se dará em todas as demais vias e locais;
- 1.3.2. Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino) e no período noturno compreendendo operação manual de varrição e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos,

compreendendo: sarjeta ou sarjeta e calçada, canteiro central pavimentado, remoção dos resíduos existentes nos canteiros centrais ajardinados e esvaziamento de paleiras existentes;

- 1.3.3. Os resíduos provenientes da varrição manual das vias, logradouros públicos e calçadas deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9195, NBR 13055, na cor definida pela CONTRATANTE, identificados com o nome ou logomarca da CONTRATADA, poderão conter também logomarca ou identificações solicitadas pela CONTRATANTE, devendo ser feito seu acondicionamento de modo que impossibilite o vazamento do material no local, e deverão ser dispostos nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta não podendo ficar expostos após o término da execução dos serviços, ou seja, todos os sacos provenientes da varrição deverão obrigatoriamente coletados até o final de cada setor;
- 1.3.4. Os serviços de varrição serão executados de 2ª feira a sábado. Aos domingos e feriados, deverá ser previsto no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das varrições executados em cada dia da semana, para todas as Subprefeituras, à exceção da Subprefeitura da SÉ, cujo percentual mínimo deverá ser de 70% (setenta por cento), e das Subprefeituras de Pinheiros e Vila Mariana, cujos percentuais mínimos deverão ser de 40% (quarenta por cento). No Plano de Varrição deverão constar os locais onde serão realizadas as varrições aos domingos e feriados;
- 1.3.5. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para execução de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para atendimento em casos de emergências devidamente justificados, sob solicitação da Subprefeitura Regional ou da CONTRATANTE;
- 1.3.6. As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte de proprietário não identificado que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o setor responsável da própria CONTRATADA para imediata remoção;
- 1.3.7. A área a ser varrida nos calçados compreende toda a área do mesmo, pavimentada ou não, utilizada ou não pelos pedestres. O serviço também compreende a coleta de qualquer tipo de objeto disposto, deixando-o livre de sujeiras ou resíduos;
- 1.3.8. São equiparadas a calçadas para execução do serviço de varrição, as calçadas e demais logradouros com mais de 4,00 (quatro) metros de largura. (ex. Av. Paulista);
- 1.3.9. Os serviços executados pela equipe de calçados também deverão ser executados em locais onde haja realização de eventos, e entorno de estações de metrô, ônibus ou trem;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

- 1.3.10. Nesses locais deverá ser mantido 01 (um) varredor com lutocar permanente no máximo a cada 2.500 (dois mil e quinhentos) m² nos turnos matutino e vespertino. No turno noturno, 01 (um) varredor com lutocar para cada 5.000 (cinco mil) m²;
- 1.3.11. Caso a CONTRATADA tenha a intenção de utilizar máquinas ou outros equipamentos para manutenção da limpeza nos calçadões, a metragem anteriormente definida poderá ser alterada, desde que comprovada a eficiência dos equipamentos propostos e previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 1.3.12. Os serviços de varrição serão executados com o equipamento estipulado pela CONTRATADA que no seu entender é o mais adequado do ponto de vista de qualidade na prestação do serviço e segurança de seus empregados;

1.4. Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos:

- 1.4.1. A varrição mecanizada deverá ser executada de preferência em vias consideradas corredores de trânsito, avenidas, vias expressas, marginais, túneis, pontes, viadutos e locais que ofereçam risco a segurança dos trabalhadores;
- 1.4.2. Os serviços de varrição mecanizada deverão ser executados de preferência no período noturno, ficando a critério da CONTRATADA a decisão sobre a utilização da varrição mecanizada nestas vias, desde que seja feita autorização prévia do plano de trabalho pela CONTRATANTE;
- 1.4.3. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional escolhido pela CONTRATADA, até a unidade de destino final ambientalmente adequada e devidamente licenciada;
- 1.4.4. Os serviços de varrição serão executados com o equipamento estipulado pela CONTRATADA que no seu entender é o mais adequado do ponto de vista de qualidade e segurança dos trabalhadores para a manutenção da limpeza;
- 1.4.5. Caso seja necessário, na varrição de túneis, viadutos, pontes, passarelas e grandes vias de acesso, caberá à CONTRATADA solicitar licença aos órgãos de trânsito para que possa efetuar os serviços conforme programação e informará à CONTRATANTE;

1.5. Varrição de vias públicas durante e Pós feiras-livres (relacionadas no Anexo V), lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres e coleta seletiva dos resíduos orgânicos (Frutas, Verduras e Legumes - FLV) e transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos.

- 1.5.1. Compreende a varrição e limpeza das vias e áreas durante e após a realização das feiras-livres e lavagem e desinfecção das vias, deixando o pavimento e passeio público livre de sujeiras ou resíduos;
- 1.5.2. As vias adjacentes às que se realizam as feiras-livres também deverão ser varridas até uma distância de 100 (cem) metros da feira;

- 1.5.3. Os resíduos provenientes da varrição manual de vias públicas pós feiras-livres deverão ser acondicionados em Big Bags com capacidade mínima de 1.000 (um mil) litros ou outro tipo de equipamento para acondicionamento provisório, os quais serão dispostos para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada;
- 1.5.4. A CONTRATADA será responsável pelo serviço de coleta dos resíduos orgânicos disponibilizados pelos feirantes, pela distribuição de sacos plásticos na cor marrom conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 275/01 devidamente identificados como exclusivos para resíduos orgânicos e transportá-los para a unidade de compostagem (relacionadas no **Anexo VII**) a ser indicada pela CONTRATANTE;
- 1.5.5. A lavagem e desinfecção das vias e áreas onde se realizaram as feiras-livres se darão através de jateamento d'água com pressão, deixando o pavimento e passeio público livre de sujeiras ou resíduos e livres de odores desagradáveis;
- 1.5.6. Nas áreas onde foram comercializados peixes e carnes, deverão ser aplicados produtos desinfetantes de forma que fiquem livres de odores desagradáveis;
- 1.5.7. Os serviços de lavagem de vias deverão ser executados após o término das feiras-livres, desocupação completa do local por parte dos feirantes e após a realização da varrição dos resíduos resultantes da atividade, de acordo com as frequências e horários determinados no Plano de Trabalho aprovado;
- 1.5.8. Nos períodos em que não estiver sendo utilizada na lavagem de feiras-livres, a equipe poderá ser utilizada para execução dos serviços de lavagem especial;
- 1.5.9. A CONTRATADA deverá utilizar para estes serviços água de reuso, adquirida por conta da CONTRATADA. Os veículos de transporte deverão ser devidamente identificados quanto ao transporte de água de reuso;
- 1.5.10. Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, água potável necessária à execução dos serviços;

1.6. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de varrição:

- 1.6.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de varrição compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos de varrição e classe II-A, decorrentes da execução dos serviços, devidamente acondicionados, utilizando-se de veículos coletores e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada;
- 1.6.2. Os resíduos de varrição ensacados deverão ser coletados até o término do respectivo turno de execução dos serviços;
- 1.6.3. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos na via pública;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

1.6.4. A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA, salvo no caso de matérias reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação da CONTRATANTE.

1.6.4.1. Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;

1.7. Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão:

1.7.1. Compreende a limpeza e desobstrução manual e automatizada de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão, garantindo o perfeito funcionamento dos mesmos;

1.7.2. A CONTRATADA poderá instalar sem ônus ao Município, cestos ou qualquer outro sistema que facilite a execução dos serviços, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE;

1.7.3. Para os serviços de desobstrução do sistema de drenagem das várias regiões da cidade, o período de trabalho será de segunda-feira a domingo, eventualmente à noite e em feriados, em horários flexíveis a serem fixados pela fiscalização;

1.7.4. Para a desobstrução do sistema de drenagem das marginais e minianel viário, o horário de trabalho será de segunda a sábado à noite e aos domingos e feriados durante o dia.

1.7.5. A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA.

1.7.5.1. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;

1.8. Raspagem e a remoção da terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados:

1.8.1. O acúmulo excessivo de terra, areia, pequenas touceiras ou outros materiais nas sarjetas e vias públicas, ocasionados geralmente, mas não apenas, pela passagem de águas pluviais por estes locais, quando não passível de ser retirado por vassouras, deverá ser removido através da utilização de ferramentas, manuais ou mecanizadas;

1.8.2. Quando tal acúmulo ocasiona obstrução do tráfego de veículos ou passagem de pedestres nas vias públicas, este deve ser removido em caráter incontinentemente;

- 1.8.3. O resíduo resultante da raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas deve ser acondicionado e coletado simultaneamente à realização do serviço e devidamente transportado para sua destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada, de forma que não fiquem dispostos nas vias e logradouros públicos após o término do respectivo turno;
- 1.8.4. A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA.
- 1.8.4.1. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;

1.9. Capinação de vias e logradouros públicos:

- 1.9.1. Os serviços de capinação de vias e logradouros públicos compreendem a capina do mato, grama e vegetação rasteira de sarjetas, calçada, calçadões, pontos e abrigos de ônibus, outros mobiliários urbanos nos passeios públicos, canteiros laterais, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes, viadutos e vias pertencentes à rede viária estrutural, com remoção de resíduos e transporte para a destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada;
- 1.9.2. Antes do início de cada capinação deve-se realizar a catação e transporte de todo material encontrado nas áreas a serem trabalhadas, como: entulhos, volumosos, papel, plástico, vidro, pedaços de madeira, galhos e outros;
- 1.9.3. A capinação deverá ser executada sempre que houver mato, bem como recorte da vegetação excedente. As áreas supracitadas deverão ser mantidas bem aparadas e em bom estado de conservação geral;
- 1.9.4. A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA.
- 1.9.4.1. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;

1.10. Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos:

- 1.10.1. Equipamentos necessários: tambor para mistura da cal, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços de pintura (brochas e baldes);
- 1.10.2. A pintura de meio-fio, postes, muros e afins é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá de acordo com o plano de trabalho aprovado;

- 1.10.3. Os serviços de pintura de meio-fio deverão ser executados utilizando-se de tinta à base de cal ou similar, fornecida pela CONTRATADA;
- 1.10.4. O meio-fio de passeios tombados pelo patrimônio histórico não poderão ser pintados;
- 1.10.5. Os serviços de pintura de postes, muros e demais elementos afins e correlatos, deverão ser executados após raspagem, retirada de faixas e preparação, utilizando-se tinta à base de cal ou similar, fornecida pela CONTRATADA;
- 1.10.6. Não deverão permanecer nos postes e mobiliário público vestígios da propaganda, incluindo as cordas e barbantes usados na amarração de faixas e de propagandas conhecidas por lambe lambe;
- 1.10.7. Quando necessária, a pintura da mobília urbana deverá ser feita no momento da execução dos serviços, após a remoção das faixas e/ou propagandas;
- 1.10.8. Os resíduos provenientes deste serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos, na cor a ser definida pela CONTRATANTE;
- 1.10.9. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional escolhido pela CONTRATADA, até a unidade de destino final ambientalmente adequada e devidamente licenciada;
- 1.10.10. A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, escolhido pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo no caso de matérias reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação da CONTRATANTE .
- 1.10.10.1. A CONTRATADA deverá enviar as informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana relacionados com a destinação final.
- 1.11. Coleta programada, transporte e destinação final de grandes objetos, resíduos volumosos e entulhos (Operação Cata Bagulho):**
- 1.11.1. Os serviços de coleta programada, transporte e destinação final de grandes objetos compreendem: a coleta e retirada de galhos, restos de móveis, colchões, entulhos devidamente ensacados em até 15 (quinze) sacos de 50 (cinquenta) litros e outros grandes objetos, ou todo tipo de material inservível ao munícipe e seu transporte para local de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciado;
- 1.11.2. O cronograma dos serviços deverá ser divulgado aos munícipes pela CONTRATADA, através do site, jornais, calendário informativo anual, rádio e outros meio de comunicação, após a aprovação da CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

- 1.11.3. Os serviços deverão ser realizados de forma setorizada e programados. Cada Subprefeitura deverá ter todas as suas vias atendidas pelo menos uma vez ao mês, ou seja, excetuando a Subprefeitura Sé em que o serviço deverá ser realizado quinzenalmente;
- 1.11.4. Compete à CONTRATADA verificar o tipo de resíduo a ser coletado, e adotar os procedimentos para a completa limpeza do local, coleta desses resíduos e transporte para local de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciado de cada tipo;
- 1.11.5. A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA, salvo no caso de materiais reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação da CONTRATANTE .
 - 1.11.5.1. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;
- 1.12. Limpeza das áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal):**
 - 1.12.1. A limpeza das áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal) é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá periodicamente de acordo com o plano de trabalho, que deverá conter uma periodicidade média de pelo menos uma a cada 60 (sessenta) dias;
 - 1.12.2. As áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal) deverão ser priorizadas no plano de trabalho em função da maior área geográfica, número de moradias, acessibilidade para a execução dos serviços, etc;
 - 1.12.3. A limpeza deverá ser realizada prioritária e necessariamente, nas vias principais dos assentamentos urbanos informais e nos pontos de maior geração ou acúmulo de resíduos como escolas, postos de saúde, etc;
 - 1.12.4. Para a limpeza interna a CONTRATADA deverá admitir funcionários preferencialmente da própria comunidade, denominado varredor comunitário;
 - 1.12.5. O serviço compreende a varrição e remoção de materiais diversos acumulados nos locais de passagem existentes, bem como outros serviços complementares, tais como capina, roçada, retirada de entulho, raspagem de terra, remoção de animais mortos e de grandes objetos;
 - 1.12.6. A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA, salvo no caso de materiais reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação da CONTRATANTE.

2. Serviços Regulares Demandantes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

Os **Serviços Regulares Demandantes** são aqueles que quando notificados de sua necessidade, demandam a execução dentro do prazo determinado, e compreendem: Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas irregulares de postes, muros e demais elementos e pintura dos mesmos; Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas e fornecimento, instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos.

Os serviços serão demandados via por parte da CONTRATANTE, das Subprefeituras ou dos municípios por meio de notificação, sistema e/ou outras formas e canais de comunicação estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.1. Remoção de animais mortos, de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos:

- 2.1.1. A remoção e transporte de animais mortos de proprietário desconhecido é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.2. Os animais mortos coletados nas vias e logradouros públicos deverão ser transportados diretamente para a destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada para este fim em local escolhido pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.1.3. Os animais mortos de médio ou grande porte coletados nas vias e logradouros públicos deverão ser transportados em local em que possam ser colocados em contêiner refrigerado e posterior envio à destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada, local escolhido pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - 2.1.3.1. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;

2.2. Remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pintura dos mesmos:

- 2.2.1. Todo e qualquer tipo de propaganda ou veículo publicitário, como faixas, cartazes, estandartes, ou qualquer coisa que se caracterize como tal, afixados sem autorização expressa da Prefeitura de São Paulo em postes ou outro tipo de mobília urbana, devem ser devidamente removidos do local em questão;
- 2.2.2. Não deverão permanecer nos postes e mobiliário público vestígios da propaganda, incluindo as cordas e barbantes usados na amarração de faixas e de propagandas conhecidas por lambe-lambe.
- 2.2.3. Quando necessária, a pintura da mobília urbana deverá ser feita no momento da execução dos serviços, após a remoção das faixas e/ou propagandas;
- 2.2.4. Os resíduos provenientes deste serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos, na cor a ser definida pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

2.2.5 A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA, salvo no caso de materiais reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação da CONTRATANTE.

2.2.5.1 Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;

Limpeza de áreas públicas em aberto:

2.3 Coleta, transporte e destinação final de entulho e de materiais diversos descartados em vias, logradouros e áreas públicas:

2.3.1 Compreendem os serviços de coleta, transporte de entulho, com ou sem terra, e/ou materiais diversos, volumosos, galhos, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos. Estes resíduos deverão ser transportados para destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada, local escolhido pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.3.1.1 Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;

2.3.2 A coleta manual deve ser utilizada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de entulho, com ou sem terra, e/ou de materiais diversos que estejam em pequeno volume, assim considerados os que tenham até 2 (dois) m³ de entulho em um único ponto;

2.3.3 A coleta mecanizada do entulho deve ser usada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de entulho, com ou sem terra, que estejam em grande volume, assim considerados os que tenham acima de 2 (dois) m³ em um único ponto;

2.3.4 Compete à CONTRATADA verificar o tipo de resíduo a ser coletado, e adotar os procedimentos para a completa limpeza do local, coleta desses resíduos e transporte para local de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciado de cada tipo;

2.3.5 Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos, seja da coleta manual ou da mecanizada, deverão transitar carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros públicos;

2.3.6 Os veículos da coleta manual e mecanizada de entulho deverão obedecer às regras de limite de peso no trânsito pelas ruas da cidade, determinadas pelos órgãos competentes;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

Fornecimento, instalação e reposição de paleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos:

2.4 Fornecimento, instalação, higienização e reposição de paleiras:

- 2.4.1 A CONTRATADA deverá instalar equipamentos de coleta de resíduos sólidos urbanos de pequeno porte (paleiras), para recepção dos resíduos descartados pelos pedestres em trânsito pelas vias e logradouros públicos da cidade, nas quantidades especificadas no item 2.4.2.;
- 2.4.2 A quantidade a ser instalada para cada Lote é de: 21.783 (vinte uma mil, setecentos e oitenta e três) no Lote I, 32.473 (trinta e duas mil, quatrocentos e setenta e três) no Lote II, 22.825 (vinte e duas mil, oitocentos e vinte e cinco) no Lote III, 22.609 (vinte e duas mil, seiscentos e nove) no Lote IV, 26.918 (vinte e seis mil, novecentos e dezoito) no Lote V e 20.392 (vinte mil, trezentos e noventa e duas) para o Lote VI, e a execução desses serviços deverá ser concluída em, no máximo, 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.
- 2.4.3 Antes de iniciar as instalações, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório circunstanciado dos locais para a instalação das novas paleiras, para obtenção da prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.4.4 Todas as paleiras a serem instaladas deverão estar devidamente identificadas com etiqueta QR Code, que deverão ser instalados no corpo da paleira, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Ordem de Início dos Serviços;
- 2.4.5 As paleiras deverão ser confeccionadas conforme em aço, espessura mínima da chapa de aço: 1,2 (um vírgula dois) mm, galvanizada com pintura eletrostática em cor a ser definida pela CONTRATANTE, formato cilíndrico, com diâmetro aproximado de 30 (trinta) cm e altura de 40 (quarenta) cm, capacidade aproximada de 50 (cinquenta) litros, fundo com chapa de aço, com furos para escoamento de líquidos, reforçada nas bordas superior e inferior, em toda a extensão, e também na metade da altura do corpo, com as suas partes metálicas unidas através de processo de soldagem, deverá contar com sistema que permita a sua fixação em postes através de fita metálica, deverá contar com sistema que possibilite o basculamento de seu corpo para esvaziamento, sem ocorrer o destacamento da instalação, deverá permitir a utilização de saco plástico para o acondicionamento dos resíduos.
- 2.4.6 O total estimado para substituição de paleiras será de até 5% (cinco por cento) ao ano do total contratado por Lote;
- 2.4.7 Os sacos a serem utilizados nas paleiras, deverão ser na cor amarela e resistentes para sustentar os resíduos descartados e também não poderão acumular água em seu interior evitando a proliferação de vetores;
- 2.4.8 O fornecimento, instalação, esvaziamento, das paleiras e substituição de sacos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- 2.4.9 Preferencialmente, as papeleiras deverão ser instaladas nos postes já existentes, utilizando-se de fita metálica para fixação. Diante da impossibilidade desse tipo de implantação, as papeleiras deverão ser fixadas em hastes de sustentação próprias. A instalação das papeleiras deverá ter prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 2.4.10 Nos locais onde a frequência de varrição for menor que diária com ou sem repasse, a distribuição das papeleiras deverá ser de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) metros;
- 2.4.11 Nos locais onde a frequência for diária com um ou mais repasses, a distribuição das papeleiras deverá ser de 25 (vinte e cinco) em 25 (vinte e cinco) metros, considerando as condições objetivas para a colocação da papeleira;
- 2.4.12 Deverá ser adotado como critério preferencial para instalação de papeleiras, a localização de polos geradores, como escolas, universidades, hospitais, shoppings centers, centros comerciais, estações de metrô e trem, terminais e pontos de ônibus, rodoviárias, estádios, praças, conjuntos habitacionais, etc;
- 2.4.13 Os serviços de implantação e reposição das papeleiras deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços deverá ser imediatamente removido;
- 2.4.14 As anomalias constatadas nas papeleiras existentes, por ocasião da execução dos serviços de esvaziamento ou reposição e não que possibilitarem sua perfeita utilização deverão ser imediatamente reparadas ou substituídas. Quando constatadas não conformidades pela fiscalização, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da sua comunicação;
- 2.4.15 As papeleiras deverão permanecer limpas/higienizadas e em perfeito estado de conservação;
- 2.4.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizado o banco de dados georreferenciados para a CONTRATANTE, contendo as leituras das etiquetas QR Code das papeleiras que foram instaladas e/ou substituídas, contendo no mínimo a localização, identificação de cada papeleira, dia e hora que os serviços foram executados. Essas informações permitirão a qualquer tempo, a consulta pelos munícipes dos locais onde estas estiverem instaladas;
- 2.4.17 Os resíduos existentes nas papeleiras deverão ser coletados em sacos plásticos e, posteriormente, dispostos para coleta e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

2.4.18 O esvaziamento dos cestos de resíduos ou a troca dos sacos deverão ser executados pelos varredores ou de qualquer outra forma. O produto do esvaziamento poderá ser acondicionado com o produto de varrição;

2.4.19 Caso a CONTRATADA tenha a intenção de utilizar outros equipamentos para esta recepção de resíduos que auxiliem no trabalho e na manutenção de limpeza da cidade, deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE;

2.5 Fornecimento, instalação e manutenção de PEV-Ponto de Entrega Voluntária para a coleta de resíduos recicláveis:

2.5.1 Caberá à CONTRATADA manter as condições para o uso regular os Pontos de Entrega Voluntária – PEV’s – do Lote;

2.5.2 A quantidade de Pontos de Entrega Voluntária PEV’s por Lote é de: Lote I - 250 (duzentos e cinquenta), Lote II - 210 (duzentos e dez), Lote III - 260 (duzentos e sessenta), Lote IV - 290 (duzentos e noventa), Lote V - 235 (duzentos e trinta e cinco) e Lote VI - 255 (duzentos e cinquenta e cinco).

Lote I		Lote II		Lote III	
Prefeitura Regional	Qtde	Prefeitura Regional	Qtde	Prefeitura Regional	Qtde
Ermelino Matarazzo	30	Sé	150	Aricanduva/Formosa	40
São Miguel Paulista	40	Mooca	60	Vila Prudente	40
Itaim	30			Ipiranga	50
Guaianases	30			Vila Mariana	60
Itaquera	30			Jabaquara	30
Cidade Tiradentes	20			Cidade Ademar	40
São Mateus	40				
Sapopemba	30				
TOTAL	250	TOTAL	210	TOTAL	260
Lote IV		Lote V		Lote VI	
Prefeitura Regional	Qtde	Prefeitura Regional	Qtde	Prefeitura Regional	Qtde
Penha	40	Butantã	55	Santo Amaro	55
VI.Maria/VI.Guilherme	50	Pinheiros	50	Campo Limpo	60
Jaçanã/Tremembé	40	Lapa	50	M’Boi Mirim	40
Santana/Tucuruvi	60	Pirituba/Jaraguá	40	Capela do Socorro	60
Casa Verde/Cachoerinha	60	Perus	40	Parelheiros	40
Freguesia/Brasilândia	40				
TOTAL	290	TOTAL	235	TOTAL	255

2.5.14 A CONTRATADA deverá identificar e inventariar com etiqueta QR Code cada Ponto de Entrega Voluntária - PEV instalado no Lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Ordem de Início dos Serviços, bem como os novos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs que serão instalados nos

loais indicados pela CONTRATANTE, contendo a coordenada geográfica com identificação, localização e numeração;

2.5.14.1 A CONTRATADA deverá instalar novos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's, uma vez que os PEV's existentes serão retirados.

2.5.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizado o banco de dados georreferenciados para CONTRATANTE, contendo as leituras das etiquetas QR Code dos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs que foram instalados e/ou substituídas, contendo no mínimo a localização, identificação de cada papeleira, dia e hora que os serviços foram executados. Essas informações permitirão a qualquer tempo, a consulta pelos munícipes dos locais onde estas estiverem instaladas;

2.5.16 A CONTRATADA deverá encaminhar relatório prévio circunstanciado para a instalação dos novos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs para obtenção da prévia autorização da CONTRATANTE;

2.5.17 Deverá ser adotado como critério preferencial para instalação dos PEV's, a localização de polos geradores, como escolas, universidades, hospitais, shoppings centers, centros comerciais, estações de metrô e trem, terminais e pontos de ônibus, rodoviárias, estádios, praças, conjuntos habitacionais, etc;

2.5.18 Os Pontos de Entrega Voluntária - PEV's deverão ser instalados pela CONTRATADA, em áreas indicadas pela CONTRATANTE;

2.5.19 Os Pontos de Entrega Voluntária - PEV's, destinados à coleta de materiais recicláveis, deverão ser confeccionadas pelo processo de injeção ou roto-moldagem, em polietileno de alta densidade (PEAD) – matéria-prima virgem – aditivados, contra ação de raios ultravioleta, com capacidade volumétrica mínima de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros, espessura de parede mínima de 6 (seis) mm, dotado de sistema metálico de elevação na parte superior e descarga na parte inferior do equipamento, boca de carga de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) mm x 400 (quatrocentos) mm, em posição que dificulte a entrada de água pluvial e a visualização do conteúdo do recipiente e, ainda, permita o depósito de materiais recicláveis tais como: vidro, papel/papelão, plásticos, metais entre outros;

2.5.20 Todos os componentes metálicos deverão ser fabricados em aço com tratamento anticorrosivo;

2.5.21 O corpo do Pontos de Entrega Voluntária - PEV deverá ter paredes internas lisas, planas, com cantos arredondados, e livres de reentrâncias que retenham o lixo em seu interior;

2.5.22 A cor dos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs deverá ser verde folha;

2.5.23 Os Pontos de Entrega Voluntária - PEVs deverão conter na parte frontal do corpo do recipiente, símbolo relativo à reciclagem e texto sobre o tema,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

ambos fornecidos pela CONTRATANTE, a serem confeccionados pela CONTRATADA;

2.5.24 Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário, exceto texto institucional da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

2.5.25 O fornecimento, instalação, esvaziamento, higienização e manutenção dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.5.26 Os serviços de higienização dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's deverão ser executados no máximo a cada período de 15 (quinze) dias, de modo a mantê-los permanentemente limpos, com a devida identificação através da leitura da etiqueta QR Code dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's higienizados por equipes devidamente treinadas;

2.5.27 Quaisquer anomalias constatadas nos equipamentos, por ocasião da execução dos serviços de esvaziamento ou higienização, deverão ser imediatamente reparadas ou equipamento substituído, tais como: tampas, suportes, corpo de Pontos de Entrega Voluntária - PEVs quebrados, trincados ou danificados por pichações e peças metálicas que apresentem indícios de corrosão deverão ser substituídas;

2.5.28 Caso a CONTRATADA tenha a intenção de utilizar outros equipamentos, fora do padrão descrito, para recepção de resíduos que auxiliem no trabalho e na manutenção de limpeza da cidade, deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE;

2.5.29 A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's, de forma a mantê-los sempre sua capacidade de acondicionamento operativa;

3 Serviços Regulares Próprios:

Serviços Regulares Próprios são aqueles destinados a operação dos Ecopontos e Pátios de Compostagem.

3.1 Operação e manutenção dos Ecopontos, remoção e transporte de resíduos (relacionados no Anexo VI):

3.1.1 Compreende a operação e manutenção dos Ecopontos e remoção e transporte dos resíduos depositados pela população nos Ecopontos;

3.1.2 A operação consiste no recebimento dos resíduos entregues pela população limitados a 1 (um) m³ por usuário por dia, acondicionamento adequado dos mesmos na unidade e o transporte dos resíduos para a destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada de cada um dos tipos de resíduos;

- 3.1.2.1 Os resíduos secos (recicláveis) recebidos em Ecopontos deverão ser destinados em Centrais Mecanizadas de Triagem de Resíduos Secos indicadas pela CONTRATANTE.
- 3.1.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos de água, luz, implantação de identidade visual, pintura, limpeza e manutenção, consertos em geral e fornecimento de mão de obra adequada à operação de cada Ecoponto, devendo ser mantido no mínimo 02 (dois) funcionários por turno para operação;
- 3.1.4 A frequência de remoção deverá ser planejada pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade de cada local, tendo em vista a quantidade de material recebido, espaço e condições de armazenamento;
- 3.1.5 A CONTRATADA deverá sempre manter o ECOPONTO com equipamentos suficientes tais como roll on roll off, Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, caçambas e demais equipamentos para o perfeito acondicionamento dos materiais recebidos, sendo no mínimo 02 (duas) caixas de 5 (cinco) m³ e 01 (uma) caixa roll on roll off de 30 (trinta) m³, por ecoponto, não podendo de forma alguma os materiais recebidos serem colocados fora dos equipamentos destinados ao armazenamento de cada resíduo;
- 3.1.6 Todo recebimento deverá ser registrado em documento próprio e atestado pelo responsável de cada unidade. No documento deverão constar: placa do veículo (se for o caso), local, data, hora, tipo de resíduo e quantidades aproximadas;
- 3.1.7 O funcionamento dos Ecopontos deverá ser de segunda a sábado, das 06h00m às 22h00m horas, sem interrupção. Aos domingos e feriados, das 06h00m às 18h00m horas;
- 3.1.8 A guarda das instalações e equipamentos de cada Ecoponto existente será transferida à CONTRATADA através de termo circunstanciado, onde deverá constar além de fotos, descrição detalhada do local e termo de vistoria conjunta;
- 3.1.9 Ao final do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar os Ecopontos em perfeitas condições de utilização, adotando o mesmo procedimento quanto do recebimento, só sendo extinta a responsabilidade da CONTRATADA após assinado o Termo Circunstanciado Final por ambas as partes;
- 3.1.10 A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA.
- 3.1.10.1 Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;
- 3.2 Operação, Manutenção e Monitoramento de Pátios de Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos de feiras-livres (relacionados no Anexo VII):**

- 3.2.1 Compreende a operação, manutenção, e monitoramento dos Pátios de Compostagem, com capacidade de processamento média diária de até 20 (vinte) toneladas de resíduos sólidos orgânicos coletados separadamente em feiras-livres, dos resíduos de palhas de gramados provenientes da roçada de áreas verdes, dos resíduos de poda e jardinagem;
- 3.2.2 A operação consiste na combinação dos resíduos recebidos em Leiras Estáticas Estruturadas para a Aeração Passiva conforme o método indicado pela CONTRATANTE, com alimentação da Leira nos dias em que ocorrerem recebimento de resíduos de feiras-livres por 90 (noventa) dias durante a fase ativa de compostagem, revolvimento e descanso da Leira por 30 (trinta) dias durante a fase de cura e maturação, retirada do composto da Leira, peneiramento, ensacamento e armazenamento do composto produzido;
- 3.2.3 A manutenção consiste nos serviços necessários para a conservação das instalações e equipamentos. O monitoramento consiste na medição, registro e comunicação de indicadores, quais sejam os quantitativos de resíduos estimados recebidos de diferentes fontes, quantidade de composto produzido, entre outros definidos pela CONTRATANTE;
- 3.2.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos de água, luz, implantação de identidade visual, pintura, limpeza e manutenção, consertos em geral e fornecimento de mão de obra adequada à operação de cada Pátio de Compostagem, devendo ser mantido no mínimo 04 (quatro) funcionários por turno;
- 3.2.5 A frequência de remoção de rejeitos deverá ser planejada pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade de cada local, tendo em vista a qualidade mínima para recepção dos resíduos, isto é, o grau máximo aceitável de contaminação definido pela CONTRATANTE, quantidade de material recebido, espaço e condições de armazenamento;
- 3.2.6 A CONTRATADA deverá sempre manter o Pátio de Compostagem com equipamentos suficientes tais como contêineres, caçambas, e demais equipamentos para o perfeito acondicionamento dos materiais rejeitados, não podendo de forma alguma serem colocados fora dos equipamentos destinados ao armazenamento;
- 3.2.7 Todo recebimento deverá ser inspecionado visualmente para atestar a conformidade do resíduo, após liberada sua recepção deverá ser registrado em documento próprio e atestado pelo responsável de cada unidade. No documento deverão constar: placa do veículo, local, data, hora, tipo de resíduo e quantidades estimadas apuradas;
- 3.2.8 O funcionamento dos Pátios de Compostagem deverá ser de terça a domingo, das 06h00m às 22h00m, sem interrupção, seguindo o calendário de funcionamento das feiras-livres;

- 3.2.9 A guarda das instalações e equipamentos de cada Pátio de Compostagem existente na área compreendida pelo Contrato será transferida à CONTRATADA através de termo circunstanciado, onde deverá constar além de fotos, descrição detalhada do local e termo de vistoria conjunta;
- 3.2.10 Ao final do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar os Pátios de Compostagem em perfeitas condições de utilização, adotando o mesmo procedimento quanto do recebimento, só sendo extinta a responsabilidade da CONTRATADA após assinado o Termo Circunstanciado Final por ambas as partes;
- 3.2.11 Caberá a CONTRATADA equipar cada Pátio de Compostagem com o número necessário de equipamentos como minicarregadeiras, picador florestal de madeira, peneira, seladora para sacos plásticos, bombas hidráulicas para recirculação de líquidos percolados, caçambas para rejeito, e outros de acordo com a demanda da operação do local;
- 3.2.12 Caberá a CONTRATADA repor os materiais desgastados, danificados ou sem condições de uso da estrutura e equipamentos recebidos na ocasião da assinatura do Termo Circunstanciado de transferência do Pátio de Compostagem;
- 3.2.13 Caberá a CONTRATADA realizar o monitoramento dos indicadores de gestão, de qualidade dos resíduos, de riscos ambientais, da operação das Leiras e da finalização do composto, medições, estudos, seu registro e sua comunicação por meio eletrônico conforme determinados pela CONTRATANTE;
- 3.2.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todos os rejeitos gerados nos Pátios de Compostagem para local de destinação final ambientalmente adequado e devidamente licenciado;
- 3.2.15 A CONTRATANTE se reserva o direito de determinar a destinação do composto produzido que só poderão ser retirados dos Pátios de Compostagem por pessoa autorizada pela CONTRATANTE;
- 3.2.16 Será de responsabilidade da CONTRATADA a pesagem, quantificação, registro e comunicação à CONTRATANTE das entregas e retiradas de composto produzido pelos Pátios de Compostagem;

Serviços Não Regulares

4 Serviços Não Regulares:

Serviços Não Regulares são aqueles destinados para atender as necessidades decorrentes de eventos ocorridos ou realizados no município tais como: shows, manifestações, eventos populares, bem como em ocorrências de enchentes e outras ocorrências emergenciais.

4.1 Equipe para eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos:

- 4.1.1 Serão utilizadas equipes já disponíveis nas Subprefeituras e acionadas conforme a necessidade para atendimento dos serviços diversos, eventos e operações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

emergência, conforme as necessidades apresentadas, sem prejuízo de suas atribuições.

4.1.2 A CONTRATADA deverá fazer a retirada de terra, lama e demais resíduos carregados para as áreas públicas por ocasião de enchentes assim como a remoção de restos de árvores, galhos e demais objetos de grande porte dos passeios e vias públicas após a desobstrução das vias realizada pela Defesa Civil;

4.1.3 A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA.

4.1.3.1 Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;

4.1.4 Caso necessário, em função do tamanho do evento a CONTRATADA poderá utilizar outras equipes para eventos especiais, de outras Subprefeituras dentro do seu Lote;

4.1.5 A CONTRATANTE poderá solicitar a pesagem e envio do ticket de pesagem para a CONTRATANTE dos resíduos coletados em eventos de maneira exclusiva, isto é, sem resíduos oriundos de outros serviços;

5 Sistemas de Monitoramento, Gerenciamento e Informação:

5.1 Central de Gestão de Ocorrências (CGO):

5.1.1 A CONTRATADA deverá implementar, operar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, um sistema de Gerenciamento e Gestão das Ocorrências registradas pela Central 156 da PMSP,

5.1.2 A Central de Gestão de Ocorrências – CGO deverá possuir uma quantidade suficiente de equipamentos, infra-estrutura e atendentes para suprir a demanda das ocorrências diárias enviadas pela Central 156 da PMSP;

5.1.3 A Central de Gestão das Ocorrências deverá possibilitar que a CONTRATANTE gerencie todas as informações relacionadas aos serviços prestados objetos do presente Contrato;

5.1.4 O CGO deverá tratar as seguintes ocorrências:

5.1.4.1 **Solicitação de Informações** sobre os serviços, para as quais deverão ser respondidos em um período de até 2 (duas) horas em horário comercial;

5.1.4.2 **Sugestões** relativas à prestação dos serviços, bem como a sugestão de instalação e retirada de papeleiras e PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV'S (Pontos de Entrega Voluntária), que deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato;

5.1.4.3 **Reclamações** referentes aos serviços regulares escalonados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

- 5.1.4.3.1 Lavagem especial de equipamentos públicos;
- 5.1.4.3.2 Limpeza e conservação de monumentos públicos;
- 5.1.4.3.3 Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- 5.1.4.3.4 Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- 5.1.4.3.5 Varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres, coleta e transporte de resíduos orgânicos e rejeito;
- 5.1.4.3.6 Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição;
- 5.1.4.3.7 Raspagem de terra e areia nas sarjetas, capinação de vias públicas e pintura de meio fio e afins;
- 5.1.4.3.8 Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos; Roçada e capina de vias, canteiros centrais, laterais, alças e viadutos;
- 5.1.4.3.9 Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos;
- 5.1.4.3.10 Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal).
- 5.1.4.4 **Solicitações de Serviços:** referem-se aos serviços regulares demandantes:
 - 5.1.4.4.1 Remoção de Animais Mortos;
 - 5.1.4.4.2 Remoção de Entulho;
 - 5.1.4.4.3 Remoção de grandes objetos;
 - 5.1.4.4.4 Remoção de Faixas e Propaganda Irregular;
 - 5.1.4.4.5 Instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos

5.1.5 Prazos de Execução das Reclamações e Solicitações dos Municípios:

5.1.5.1 Os prazos para cumprimento das solicitações dos municípios, contados a partir do horário de registro da reclamação são:

Solicitação de Serviços	Prazo
Remoção de Animais Mortos	12 (doze) horas
Remoção de Entulho	120 (cento e vinte) horas
Remoção de Grandes Objetos	120 (cento e vinte) horas
Remoção de faixas e propagandas irregulares	120 (cento e vinte) horas
Reposição de papeleiras e outros equipamentos	120 (cento e vinte) horas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

5.1.5.2 Todas as solicitações deverão ser baixadas no sistema com fotos georreferenciadas, somente após a realização dos serviços solicitados;

5.1.6 Todas as ocorrências deverão ser respondidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, excetuando as situações descritas abaixo:

5.1.6.1 Solicitações ou reclamações de serviços que não se encontram no escopo do Contrato;

5.1.6.2 Solicitações de um serviço já solicitado pelo mesmo munícipe dentro do prazo determinado para o serviço;

5.1.6.3 Reclamações ou solicitações comprovadamente infundadas, quando da averiguação das condições do local pela CONTRATADA, desde que devidamente documentadas, com foto, data e hora;

5.2 Informações digitais:

5.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados permanentemente a plataforma de gestão de dispositivos de geolocalização e monitoramento informados no item 5.2.2, bem como, todo o hardware necessário para a realização dos serviços;

5.2.2 Todos os dispositivos instalados nos veículos, lutocares e demais equipamentos deverão ser alimentados por baterias, cabendo à CONTRATADA substituí-las quando descarregadas, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

5.2.3 Deverão ser instalados aparelhos de geolocalização e monitoramento nos veículos e lutocares que executarão os serviços de:

5.2.3.1 Todos os dispositivos de geolocalização instalados nos veículos, lutocares e demais equipamentos, que constam na Composição de Custos Anexo III, deverão ter sua conexão disponibilizada a CONTRATANTE para utilização no Sistema de Monitoramento dos Serviços;

- Lavagem especial de equipamentos públicos;
- Limpeza e lavagem especial de monumentos públicos;
- Varrição manual;
- Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
 - A atividade da varredeira mecanizada será apontada somente quando o sensor do equipamento estiver realizando efetivamente o serviço, ou seja, quando a cerdas da varredeira estiverem em operação.
- Lavagem e desinfecção de vias públicas e pós feiras livres;
- Coleta e transporte de resíduos, orgânicos e rejeitos provenientes de feiras livres;
- Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos descartados em vias públicas;
- Coleta e transporte de resíduos dos Ecopontos;
- Coleta e transporte de resíduos dos Pontos de Entrega Voluntária (PVE's);
- Limpeza manual de bueiros e bocas de lobo;
- Limpeza de áreas de difícil acesso;
- Roçada e capina de vias;
- Pintura de meio fio.

5.2.4 Requisitos mínimos de hardware / dispositivo

5.2.4.1 O dispositivo (hardware) deverá ser composto por uma placa multiuso, com possibilidade de expansão para adição de futuros serviços requisitados pela CONTRATANTE, como por exemplo: sensor magnético e/ou botão de alerta;

5.2.4.2 A placa multiuso com possibilidade de expansão deverá ser composta de no mínimo:

- 5 interfaces de entrada e saída analógicas;
- 6 interfaces de entrada e saída digitais;
- 1 porta serial assíncrona;
- 1 entrada de comunicação 1 (um) fio;
- 1 entrada e saída 3.3V para alimentação de futuros serviços como descrito no item 5.2.4.1;

5.2.4.3 O dispositivo (hardware) deverá possuir no mínimo as seguintes interfaces de comunicação:

- WiFi 802.11b/g/n;
- Bluetooth;
- Módulo de comunicação de rede de acordo com a especificação do item 5.2.5;

5.2.4.4 O dispositivo (hardware) deverá possuir no mínimo 1 sensor do tipo acelerômetro;

5.2.4.5 O dispositivo (hardware) deverá operar utilizando-se de baterias e deverá ser configurado de forma a obter os melhores resultados e uma longa duração das baterias;

5.2.4.6 O dispositivo (hardware) deverá no mínimo operar em condições normais e perfeito estado em uma temperatura de -5°C a +80°C;

5.2.4.7 Todos os dispositivos e acessórios instalados junto aos veículos e lutocares necessários para a conexão e comunicação de dados com a rede fixa pública, bem como a mesma (rede pública fixa), deverão ser homologados na Anatel e seguirem as normas e padrões vigentes em território nacional;

5.2.4.8 Para uma instalação adequada, padronizada, bem como, atender todos os modelos de veículos e lutocares aqui apresentados, o dispositivo (hardware) deverá possuir no mínimo as seguintes medidas e peso:

- 40 gramas (sem as baterias);
- Largura 26mm;
- Altura 92mm;
- Comprimento 35mm.

5.2.4.9 O dispositivo (hardware) deverá enviar informações para a plataforma de software de acordo com as especificações do item 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7;

5.2.5 Requisitos mínimos da plataforma de gestão dos dispositivos

5.2.5.1 A plataforma de geolocalização e monitoramento dos veículos e lutocares fornecido pela CONTRATADA, deverá possuir um módulo avançado de gerenciamento de dispositivos remoto com no mínimo as seguintes funções:

- Provisionamento e configuração remota de dispositivos;
- Informação em tempo real sobre o consumo de bateria e localização;
- Notificações dinâmicas e personalizadas;
- Configuração de múltiplas áreas de geofencing (Geofencing é a localização, em um mapa digital, da posição e do movimento de um objeto, provocando uma ação baseada nesta posição e/ou neste movimento);
- API (Application Programming Interface / Interface de Programação de Aplicativos) para dispositivos e aplicativos de terceiros;

5.2.5.2 A plataforma de geolocalização e monitoramento dos veículos e lutocares fornecido pela CONTRATADA, deverá ser integrada com a plataforma da CONTRATANTE e, deverão possibilitar o envio de informações atualizadas durante a execução dos serviços prestados. Os aparelhos instalados deverão enviar as informações no mínimo a cada 10 minutos durante o horário de execução dos serviços;

5.2.5.3 A plataforma da CONTRATADA deverá suportar a configuração remota dos dispositivos, sem interação humana em campo (configuração manual e

individual). A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar à CONTRATADA a alteração da configuração dos tempos de envio, de acordo com a criticidade e necessidade do serviço, como por exemplo: varrição mecanizada enviar informações a cada 5 minutos e/ou varrição manual enviar informações a cada 15 minutos;

5.2.5.4 A plataforma da CONTRATADA deverá ser WEB (World Wide Web (WWW, www ou Web) — sistema hipertextual que opera através da internet), de forma segura através de HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure - protocolo de transferência de hipertexto seguro), instalada em datacenter redundante, possibilitando alta disponibilidade das informações durante a execução dos serviços. A plataforma deverá possuir backup das informações, seguindo as melhores práticas do mercado de tecnologia, com os dados armazenados em mídia externa para restauração em caso de desastres e perda de dados;

5.2.5.5 A CONTRATADA deverá possuir SDK (Kit de desenvolvimento de software) de desenvolvimento para que a CONTRATANTE possa utilizar e desenvolver seus próprios mapas e informações se necessário.

5.2.5.6 A plataforma da CONTRATADA deverá possuir controle de acesso por perfil de usuário e, deverá possuir autenticação através de usuário e senha que serão pessoais e intransferíveis. A plataforma deverá implementar um mecanismo de controle de usuários baseado em perfis para definir e restringir o acesso aos recursos da mesma.

5.2.5.7 A plataforma deverá possuir integração com ferramentas de terceiros bem como a plataforma da CONTRATANTE, através de API (Application Programming Interface / Interface de Programação de Aplicativos);

5.2.5.8 A plataforma da CONTRATADA deverá exportar informações no mínimo em PNG (Portable Network Graphics é um formato de dados utilizado para imagens) e CSV (Comma-separated values são arquivos de texto de formato regulamentado pelo RFC 4180, que faz uma ordenação de bytes ou um formato de terminador de linha, separando valores com vírgulas);

5.2.6 Requisitos mínimos para comunicação de dados por rede fixa pública sem fio

5.2.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer acesso à rede de dados fixa pública sem fio (rede fixa pública - rede com acesso irrestrito para qualquer dispositivo de pessoa física ou jurídica, mediante pagamento dos custos de uso da rede e de acesso a sua tecnologia) de abrangência metropolitana de São Paulo. Todos os custos com pacotes de dados e serviços, necessários para viabilizar a comunicação de dados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

entre os dispositivos instalados nos veículos e lutocares e a infraestrutura computacional, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.6.2 A rede fixa pública fornecida pela CONTRATADA deverá possuir as seguintes características:

- Operação em banda de 900Mhz;
- Operação em portadora de 600Mhz;

5.2.6.3 Todos os acessórios necessários para a conexão e comunicação dos dados dos veículos e lutocares com a rede fixa pública, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

5.2.6.4 A rede fixa pública utilizada pela CONTRATADA deverá possuir mecanismos de redundância para o envio da informação por no mínimo 3 (três) vezes afim de garantir o maior nível de ANS (acordo de nível de serviço) e garantia de entrega da informação;

5.2.6.5 O tráfego de dados pela rede deverá ser protegido por criptografia padrão de mercado e a integridade dos dados deverá ser garantida por campos de redundância conforme o item 5.2.6.3;

5.2.6.6 Todos os equipamentos utilizados pela rede fixa pública utilizada pela CONTRATADA, deverão ser homologados na Anatel e seguirem as normas e padrões vigentes em território nacional;

5.2.6.7 A rede fixa pública utilizada pela CONTRATADA, deverá oferecer mapas de cobertura públicos, e também mapas restritos (mais detalhados e disponíveis para a CONTRATADA) para avaliação de serviço a qualquer momento que a CONTRATANTE solicitar e desejar consultar;

5.2.6.8 A rede fixa pública utilizada pela CONTRATADA, deverá possuir uma cobertura mínima de 90% na região metropolitana de São Paulo.

5.2.7 Acordo de Nível de Serviço – ANS

5.2.7.1 A rede fixa pública utilizada pela CONTRATADA, deverá em sua área de cobertura possuir no mínimo os seguintes níveis de serviço:

- ANS de 98% (noventa e oito por cento) para mensagens transportadas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

- ANS de 98% (noventa e oito por cento) para disponibilidade de rede;

5.2.7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a entrega de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de informação via sistemas de conectividade para abastecer o sistema da CONTRATANTE;

5.2.8 Treinamento

A CONTRATADA deverá fornecer no início da operação e a qualquer momento do contrato, mediante requisição da CONTRATANTE, treinamento para operação e manuseio da plataforma e dos dispositivos.

5.2.9 Prazo de Implantação

O prazo para implantação do sistema fornecedor dessas informações, será de 90 dias após a assinatura do contrato e de acordo o plano de pré-implantação definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2.10 Centro de Operação e Controle

A CONTRATADA deverá possuir um centro de operação para a gestão dos dispositivos (hardware), bem como, a plataforma de gestão dos mesmos (dispositivos), de acordo com as especificações do item 5.2.5.

5.2.10.1 O centro de operação da CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

- Manutenção/reposição dos dispositivos;
- Atualização dos dispositivos;
- Ativação/remoção dos dispositivos na plataforma;
- Gestão/reposição de baterias;
- Emissão de relatórios;
- Profissionais especializados;
- Treinamento contínuo.

5.2.10.2. O centro de operações da CONTRATADA deverá possuir profissionais capacitados para execução dos serviços, bem como, o atendimento especializado para os funcionários da CONTRATANTE;

5.2.10.3. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema para a gestão de requisições e/ou chamados a serem realizados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

- 5.2.10.4. A CONTRATADA deverá fornecer relatório dos chamados atendidos mensalmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.2.10.5. Os processos da gestão e centro de operação devem ser alinhados de acordo com os serviços descritos no presente certame;
- 5.2.10.6. Qualquer item computacional (recursos tecnológicos e humanos) é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2.11 Durante e ao final do Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE, todas as informações geradas na vigência do Contrato;
- 5.2.12 O prazo para a implantação do sistema fornecedor dessas informações é de 3 (três) meses.
- 5.3 Site:**
 - 5.3.1 A CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, criar, disponibilizar e manter um site contendo todas as informações relativas aos serviços prestados bem como sua respectiva divulgação referente aos serviços indivisíveis de limpeza urbana, contendo no mínimo:
 - 5.3.2 Possibilidade de realizar consultas dos serviços oferecidos, como segue: Ferramenta de pesquisa permitindo ao munícipe/usuário, digitar o nome e número da rua a ser consultada e obter informações georeferenciadas de todos os serviços contemplados naquele local, como: Frequência, horários e tipos de serviços disponíveis;
 - 5.3.2.1 Possibilidade (interface) de integrar as consultas das frequências dos serviços prestados, com site da PMSP ou AMLURB.
 - 5.3.2.2 Possibilidade ao munícipe/usuário de registrar ocorrências e demais manifestações quanto aos serviços objeto do presente Contrato;
 - 5.3.3 As informações divulgadas deverão estar à disposição da população e em conformidade com o Plano de trabalho vigente, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

6 Comunicação e Divulgação dos Serviços:

- 6.1** A divulgação dos serviços e programas de limpeza urbana deverá atingir a população de forma a que esta tome conhecimento de todos os serviços prestados, frequências, dias e horários;
 - 6.1.1. A divulgação poderá também ser realizada mediante visita às residências e eventos, obedecendo à legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 6.1.2. Sempre que avaliar necessário obter um maior grau de conhecimento dos serviços por parte dos munícipes a CONTRATADA, poderá incrementar os instrumentos de divulgação;
- 6.2. A Divulgação dos serviços poderá contemplar os seguintes itens:
- 6.2.1. Informação detalhada sobre os serviços;
 - 6.2.2. Relação entre saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida;
 - 6.2.3. Conscientização da população quanto à necessidade da limpeza da cidade;
 - 6.2.4. Informação sobre a constituição dos resíduos, sua importância e seus impactos ao meio ambiente;
 - 6.2.5. Informação e orientação à população sobre a minimização da geração de resíduos;
 - 6.2.6. Informação e orientação sobre a forma correta com que os resíduos devem ser acondicionados para coleta, conforme suas características e classificação;
- 6.3. Todo material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE e ter em seu grafismo as informações da PMSP e AMLURB;
- 6.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar à CONTRATADA o reforço dos serviços de divulgação em determinada área ou região;
- 7. Veículos e Equipamentos (Relacionados no Anexo VIII):**
- 7.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos;
 - 7.2. Os veículos automotores equipados, a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, após a ordem de início e mediante vistoria prévia da CONTRATANTE, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação;
 - 7.3. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva;
 - 7.4. A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.) devendo providenciar a substituição imediata, quando determinada pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 7.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos;
- 7.6. Os equipamentos destinados ao transporte de água de reuso deverão estar devidamente identificados, sendo vedada sua utilização para transporte de água potável para consumo humano;
- 7.7. Todos os veículos e equipamentos deverão ser previamente cadastrados na CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços de acordo com o tipo de serviço, Contrato de prestação de serviço e respectivo Lote;
- 7.8. Nenhum veículo poderá ser utilizado nos serviços sem estar previamente cadastrado;
 - 7.8.1. Os veículos cadastrados receberão etiquetas Q.R. Code informativas onde constarão informações sobre o veículo e últimas manutenções recebidas.
- 7.9. O veículo cadastrado ficará individualizado, não podendo ser utilizado em outro Contrato;
- 7.10. O descadastramento dos veículos poderá ser solicitado pela CONTRATADA, desde que por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE. Quando necessário, a CONTRATADA deverá atender a determinação de substituição dos veículos cadastrados;
- 7.11. Durante a vigência do Contrato, o prazo estimado para os procedimentos administrativos de substituição de veículos (descadastramento e cadastro do novo veículo) será de 15 (quinze) dias.
- 7.12. Para a execução do Contrato e durante a sua vigência, nenhum veículo poderá ter tempo de uso superior a 05 (cinco) anos. As alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, desde que atendida a exigência constante neste;
- 7.13. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela CONTRATANTE;

8. DAS INSTALAÇÕES:

- 8.1. A CONTRATADA deverá dispor para cada Lote, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica provida de ferramentas, almoxarifado, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a manutenção dos veículos;
- 8.2. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos;
- 8.3. As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender aos funcionários operacionais e escritório para controle e planejamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 8.4. Além da instalação central, a CONTRATADA deverá manter postos de apoio, espalhados na área do Lote, para facilitar a distribuição do pessoal operacional, servidos de vestiários e sanitários;
- 8.5. Os pontos de apoio poderão ser instalados pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, sem ônus para o município;
- 8.6. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, técnicos, ajudantes, varredores, e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;
- 8.7. A equipe CONTRATADA para limpeza de monumentos deverá ser submetida a treinamento de modo a adquirir conhecimento específico relacionado aos materiais constituintes de cada obra de arte, dos materiais utilizados para a limpeza, bem como dos equipamentos e veículos de apoio. Os funcionários eventualmente substituídos deverão igualmente ser submetidos a igual treinamento específico. A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE a relação dos funcionários capacitados bem como a documentação comprobatória;
- 8.8. Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público;
- 8.9. A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a empresa optar pela dispensa e esta der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 8.10. Entende-se como “empregado” qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente ajuste;
- 8.11. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- 8.12. São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie;
- 8.13. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir, sendo que nos uniformes deverão conter o crachá funcional de identificação do funcionário com foto, registro funcional, etc;
- 8.14. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários treinados e devidamente uniformizados e identificados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

8.15. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações pela CONTRATANTE, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados;

8.16. A quantidade mínima de uniformes será de 02 (dois) conjuntos por funcionário por semestre;

9. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO (PLANOS DE TRABALHO):

9.1. A CONTRATADA deverá executar inicialmente, nos primeiros 06 (seis) meses, os serviços nas frequências e períodos apresentados no Plano de Trabalho proposto para assinatura do Contrato, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos anexos, planilhas e demais elementos que integraram o procedimento;

9.2. 01 (um) mês antes de vencido este período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o plano de trabalho para o restante do período contratual, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE;

9.2.1. Esse plano de trabalho poderá ser revisto a cada 12 (doze) meses.

9.2.2. Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, o plano de trabalho poderá ser revisto em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9.3. Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão propor alterações ao Plano de Trabalho aprovado. Essas eventuais alterações deverão vir acompanhadas das justificativas técnicas e somente poderão ser implantadas após aprovação da CONTRATANTE;

9.4. Todos os Serviços Regulares Escalonados deverão possuir Planos de Trabalho que deverão ser estratificados por serviços, composição por Prefeituras Regionais e Lote, digitalmente conforme item 5.2.4, onde deverão constar, minimamente os requisitos previstos no Edital de Licitação. Os demais serviços regulares demandantes previstos nos itens de 2.1 ao 2.5 deste **Anexo I**, deverão possuir memoriais descritivos conforme especificações dos mesmos;

9.5. A inobservância formal e de conteúdo dos requisitos exigidos para os planos de trabalho relativos a todos os serviços bem como, memoriais, mapas e demais planilhas exigidas, poderá implicar em penalização ou em inexecução total do Contrato.

9.6. É obrigatória a apresentação dos Planos de Trabalho relativos aos serviços escalonados e memoriais descritivos dos demais serviços, conforme descrição dos serviços especificados e detalhados nos itens 1.1 a 1.12.6 deste.

9.7. Os Planos de Trabalho deverão ser estratificados por serviço, por Subprefeitura e por Lote.

9.8. Considera-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- Setor: Área geográfica atendida por uma única equipe, relativa ao serviço específico.
 - Itinerário: Trajeto efetuado pela equipe dentro do setor.
- 9.9. Apresentar o dimensionamento e memorial de cálculo, incluindo premissas adotadas, quantitativo da mão de obra operacional e equipamentos necessários, com as devidas Especificações Técnicas detalhadas, referentes aos serviços dos itens 1 ao 1.12 deste Anexo;
 - 9.10. Apresentar a descrição da organização técnica, administrativa e operacional a ser adotada para a execução dos serviços objeto do Lote, com descrição das principais funções;
 - 9.11. Apresentar o Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades objeto do Lote em questão, em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores;
 - 9.12. Os memoriais descritivos deverão ser claros, objetivos e consistentes, bem como deverão abordar todas as exigências descritas neste **Anexo I – Especificações Técnicas**, pertinentes aos serviços, escopo do objeto desta licitação.
 - 9.13. Todos os produtos relacionados ao Plano de Trabalho inicial do Contrato e suas alterações deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e formatos definidos pela CONTRATANTE, da seguinte forma: 02 (duas) cópias em meio digital e 02 (duas) cópias impressas em papel A3, por Prefeitura Regional de cada Lote, após a assinatura do Contrato.
 - 9.14. O prazo para entrega das cópias digitais e impressas do plano de trabalho inicial será de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. O prazo para entrega das vias das alterações ocorridas e aprovadas pela CONTRATANTE será de até 15 (quinze) dias após a aprovação das mesmas.
 - 9.15. Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade durante a implantação das eventuais alterações no Plano de Trabalho.
 - 9.16. A CONTRATADA deverá promover em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do plano de trabalho, ampla divulgação, através de site, impressos ou outra forma de divulgação aprovada pela CONTRATANTE, a cada residência ou estabelecimento, dando ciência do período, frequência e os dias da semana em que os serviços serão prestados, bem como, dos telefones para atendimento à população, podendo, ainda, propor à CONTRATANTE diferentes formas de divulgação dos serviços.
 - 9.17. Para o serviço de coleta programada de entulho e volumosos, a divulgação deverá se iniciar antes da primeira coleta que for realizada e reforçada de acordo com a

frequência da prestação dos serviços, devendo às informações estarem à disposição do cidadão no site com identificação das ruas, datas, frequência e horários.

9.18. Quando ocorrer alteração no Plano de Trabalho a CONTRATADA deverá providenciar prévia comunicação aos munícipes de forma individual, através de impresso, ou outra forma de divulgação previamente aprovada pela CONTRATANTE, a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, antes da implantação da alteração dos serviços.

9.19. As despesas com a confecção e distribuição dos impressos, ou outro meio de divulgação referido no item anterior são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.20. A distribuição de qualquer material publicitário dependerá de prévia aprovação do seu conteúdo pela CONTRATANTE.

9.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet, em até 60 (sessenta) dias da Ordem de Início dos Serviços, os dias e frequências de todos os serviços contemplados no Plano de Trabalho para consulta dos munícipes.

9.22. Do Plano de Lavagem especial de equipamentos públicos (Túneis, logradouros, escadarias e passarelas):

9.22.1 Apresentar memorial descritivo de cada setor de lavagem especial de equipamentos públicos, túneis, logradouros, escadarias e passarelas contendo: turno, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início e fim;

9.23 Do Plano de Lavagem Mecanizada de Calçadas:

9.23.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de Lavagem Mecanizada de Calçadas com os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;

9.23.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica, individualmente, dos setores de Lavagem Mecanizada de Calçadas, as frequências de lavagem e desinfecção, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;

9.23.3 Apresentar memorial descritivo de cada setor de Lavagem Mecanizada de Calçadas contendo: turno, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início e fim, com indicação da quilometragem total do setor;

9.24 Do Plano de Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos:

9.24.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos com os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

9.24.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica, individualmente, dos setores de Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos, as frequências de lavagem e desinfecção, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;

9.24.3 Apresentar memorial descritivo de cada setor de Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos contendo: turno, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início e fim, com indicação da quilometragem total do setor;

9.25 Do Plano de Varrição Manual:

9.25.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de varrição de vias e logradouros públicos, sarjetas, sarjetas e calçadas e calçadões com os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;

9.25.2 As frequências de varrição deverão ser indicadas em conformidade com as convenções a seguir:

- Vermelho: 10 (dez) ou mais vezes / dia;
- Azul escuro: 08 (oito) vezes / dia;
- Amarelo: 06 (seis) vezes / dia;
- Verde Claro: 05 (cinco) vezes / dia;
- Rosa: 04 (quatro) vezes / dia;
- Cinza: 03 (três) vezes / dia;
- Verde Escuro: 02 (duas) vezes / dia;
- Laranja: 01 (uma) vez / dia;
- Marrom: 03 (três) vezes / semana;
- Roxo: 02 (duas) vezes / semana;

9.25.3 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica dos setores individualmente de cada equipe, dos itinerários de cada setor, as frequências de varrição, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;

9.25.4 Apresentar memorial descritivo por sarjeta de cada setor de varrição, contendo: turno da varrição, forma de varrição, itinerário dos setores de cada equipe, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início dos serviços e o horário de previsão de passagem de cada equipe por via, com indicação da quilometragem total do setor;

9.26 Do Plano de Varrição Mecanizada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 9.26.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de varrição de vias e logradouros públicos, os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.26.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica dos setores individualmente de cada equipe, dos itinerários de cada setor, as frequências de varrição, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.26.3 Apresentar memorial descritivo por sarjeta de cada setor de varrição, contendo: turno da varrição, forma de varrição, itinerário dos setores de cada equipe, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início dos serviços e o horário de previsão de passagem de cada equipe por via, com indicação da quilometragem total do setor;

9.27 Do Plano de Varrição Mecanizada de Calçadas:

- 9.27.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica com coordenadas geográficas (latitude e longitude), dos calçadões públicos;
- 9.27.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica, individualmente, dos calçadões públicos, contendo as frequências e os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.27.3 Apresentar memorial descritivo de cada setor de limpeza e conservação de calçadões, contendo: turno da limpeza, itinerário dos setores, apresentando os nomes das vias, frequências e horário de início e fim;

9.28 Do Plano de Raspagem e remoção de terra e areia nas sarjetas, capina de vias públicas e pintura de meio fio:

- 9.28.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas, os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.28.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a -representação gráfica dos setores individualmente de cada equipe, as frequências de raspagem, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.28.3 Apresentar memorial descritivo de cada setor de raspagem, contendo: turno, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências, com indicação da quilometragem total do setor;

9.29 Do Plano de Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

- 9.29.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos, os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.29.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica dos setores individualmente de cada equipe, as frequências de pintura, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.29.3 Apresentar memorial descritivo de cada setor de pintura, contendo: turno, itinerário dos setores de cada equipe, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências, com indicação da quilometragem total do setor;

9.30 Do Plano de Varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres.

- 9.30.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, com os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.30.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica, individualmente, dos setores de varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, as frequências de varrição, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.30.3 Apresentar memorial descritivo de cada setor de varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências, turnos e horário de início e fim, com indicação da quilometragem total do setor;

9.31 Do Plano de Lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras livres:

- 9.31.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras livres, com os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.31.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica, individualmente, dos setores de lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras livres, as frequências de lavagem e desinfecção, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.31.3 Apresentar memorial descritivo de cada setor de lavagem e desinfecção de vias públicas pós-feiras livres, contendo: turno, apresentando os nomes das

vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início e fim, com indicação da quilometragem total do setor;

9.32 Do Plano de Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres.

- 9.32.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres, com os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.32.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica, individualmente, dos setores de coleta, as frequências de coleta, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.32.3 Apresentar memorial descritivo de cada setor de coleta, contendo: turno da coleta, forma de coleta, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início e fim, com indicação da quilometragem total do setor;

9.33 Do Plano de Coleta programada de grandes objetos, resíduos volumosos e entulhos:

- 9.33.1 Apresentar mapa geral de frequências em escala 1:15.000, em papel tamanho A-0, contendo a representação gráfica das frequências de coleta programada de objetos volumosos e entulhos, com os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.33.2 Apresentar mapas em escala 1:10.000, em papel tamanho A-3, contendo a representação gráfica, individualmente, dos setores de coleta de volumosos, dos itinerários de cada setor, as frequências de coleta, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas;
- 9.33.3 Apresentar anualmente relatórios de pontos viciados (pontos de descarte irregular de resíduos), contendo endereço do local de descarte irregular, quantidade estimada de resíduo descartado e foto, em arquivos digitais um por prefeitura regional que compõe o Lote e um de todo o Lote, 2 cadernos por prefeitura regional que compõe o Lote e 2 (dois) cadernos de todo o Lote;
- 9.33.4 Apresentar memorial descritivo de cada setor de coleta, contendo: turno da coleta, forma de coleta, itinerário dos setores de cada equipe, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início e fim, com indicação da quilometragem total do setor;

9.34 Do Plano de Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal):

- 9.34.1 Apresentar memorial descritivo de cada setor de limpeza, contendo: turno, frequências e horário de início e fim.

9.35 Do Plano de Coleta e transporte de Pontos de Entrega Voluntária - PEV's:

- 9.35.1 Apresentar memorial descritivo de cada setor de coleta, contendo: turno da coleta, frequências e horário de início e fim.

9.36 Do Plano de Remoção dos resíduos de Ecopontos (Roll on roll off e poliguindaste):

- 9.36.1 Apresentar memorial descritivo de cada setor de coleta, contendo: turno da coleta, frequências, e horário de início e fim.

9.37 Da Operação de Ecopontos:

- 9.37.1 Apresentar memorial descritivo de Operação de Ecopontos, incluindo dimensionamento, premissas adotadas, quantitativo da mão de obra operacional e Especificações Técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados.

9.38 Da Operação de Pátios de Compostagem:

- 9.38.1 Apresentar memorial descritivo de Operação, Manutenção e Monitoramento de Pátios de Compostagem de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres, incluindo dimensionamento, premissas adotadas, descrição da tecnologia e operações, dos sistemas de controle e minimização de riscos ambientais e à saúde dos trabalhadores, dos sistemas de monitoramento da contaminação dos resíduos, do processo de compostagem e da qualidade do composto produzido, quantitativo da mão de obra operacional e Especificações Técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados;

10 REGIME DE TRABALHO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E REMUNERAÇÃO:

- 10.1 O regime de trabalho será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global mensal para cada Lote, sendo a CONTRATADA responsável pelo planejamento, organização e disposição dos recursos necessários para a execução e gestão dos serviços e manutenção do nível de limpeza de todas as áreas, bens, vias e logradouros públicos dentro de seu Lote pela duração do Contrato.
- 10.2 O Contrato de cada Lote, pelo modelo de empreitada por preço global mensal, pressupõe a execução de todos os serviços constantes no objeto e suas respectivas Especificações Técnicas, conforme planos de trabalho e formas de execução apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.3 A Licitante deverá prever em seu orçamento, recursos suficientes para manter a qualidade dos serviços prestados independente do regime de ocupação e uso dos espaços públicos, incluindo as manifestações e festas populares, variações climáticas, diferenças na demanda de serviços devido à sazonalidade, entre outras, ao longo da duração do Contrato.
- 10.4 A CONTRATADA será remunerada por preço global mensal, correspondente ao seu Lote.
- 10.5 O preço global mensal poderá sofrer reduções, pois será considerada a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA - ADC, conforme **Anexo X**, verificados no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

mês da prestação dos serviços, além do monitoramento e fiscalização para verificação da efetiva e regular execução.

10.6 A gestão do Contrato será de responsabilidade da AMLURB, que designará o gestor do Contrato, observado o disposto constante do Inciso VIII, artigo 1º da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.

10.6.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE e de cada Subprefeitura, devendo os serviços ser atestados por no mínimo 02 (dois) fiscais designados por cada uma das 32 (trinta e duas) Subprefeituras, com a subscrição dos respectivos Subprefeitos e indicação de responsabilização pessoal de cada um dos subscritores.

10.6.2 Deverão, ainda, as Subprefeituras, promover a realização de rodízio dos fiscais designados para o exercício da fiscalização, a cada 03 (três) meses.

10.6.3 A AMLURB poderá a qualquer tempo articular-se com as Subprefeituras e demais órgãos da administração para apoio na realização da fiscalização.

10.7 Os serviços serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as Especificações Técnicas do **Anexo I** até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

10.8 A supervisão técnica, coordenação e o gerenciamento dos serviços escopo desta Contratação deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela CONTRATADA, e compreendem:

10.8.1 Atividades gerais do sistema de trabalho operacional, organizacional, setorial e de frequência;

10.8.2 Atividades estratégicas de alocação de recursos humanos e materiais, organograma das equipes e distribuição, esquema funcional, cronograma e logística de atendimento das atividades gerais;

10.8.3 Atividades de segurança e medicina do trabalho que visam o atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;

10.8.4 Atividades de atendimento ao Programa de Educação Ambiental e Divulgação dos Serviços Prestados;

10.8.5 Atividades de informática, que visem o atendimento do Sistema de Monitoramento dos Serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 10.8.6 Os serviços de coordenação compreendem a análise, conferência, controle, monitoramento e gerenciamento das atividades através de sistema informatizado de modo a garantir a plena execução dos serviços e conformidade com as normas.
- 10.9 A CONTRATADA enviará mensalmente às Subprefeituras requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços realizados e devidamente atestados pelo fiscal do Contrato.
- 10.10 Depois de verificada pela fiscalização, e adotadas todas as providências necessárias, caberá à Subprefeitura, providenciar a remessa do processo administrativo eletrônico via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) à AMLURB, para o devido pagamento.
- 10.11 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.12 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 10.13 A CONTRATADA é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua, cuja implementação só deverá ser feita após aprovação da CONTRATANTE.

11 PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

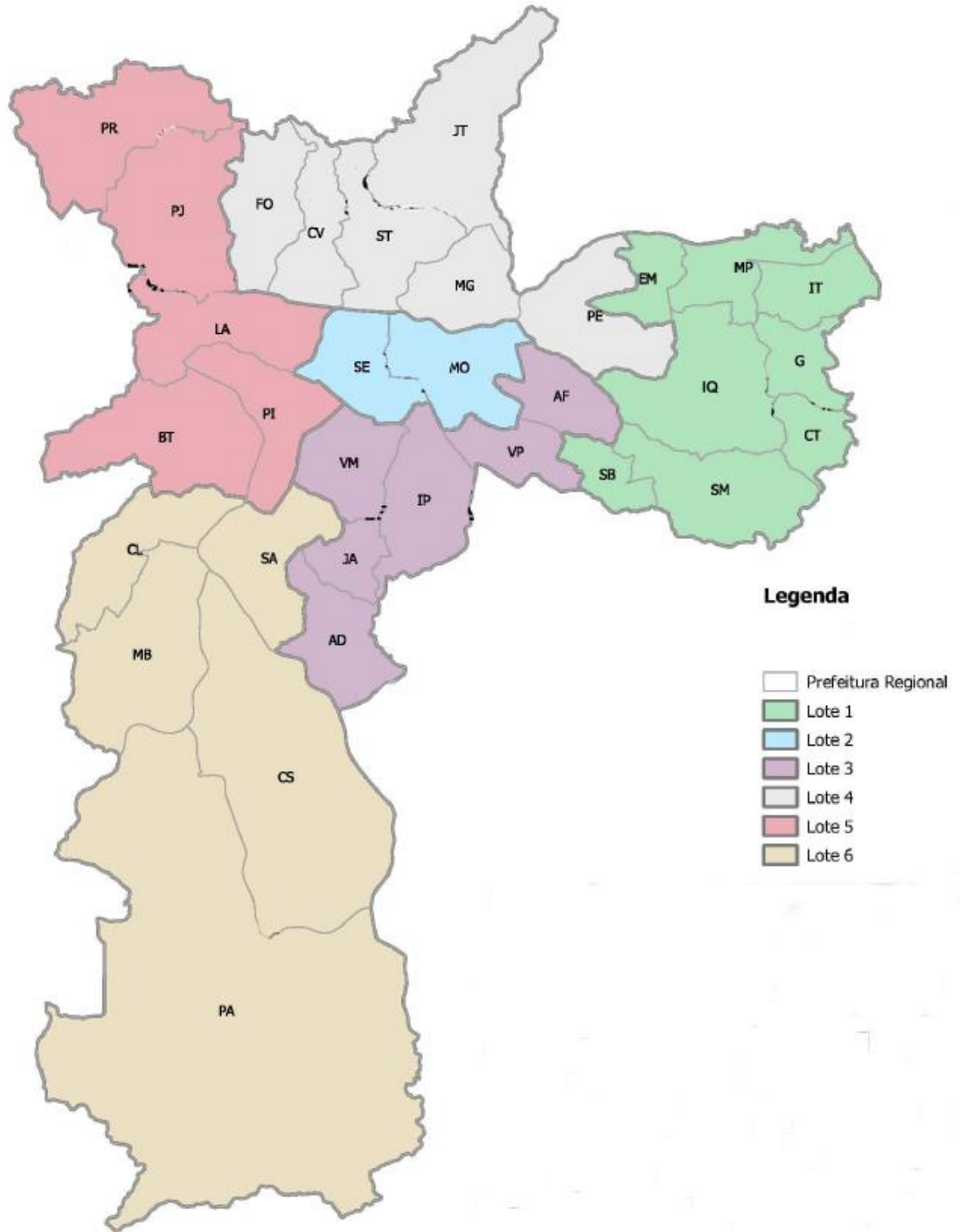
- 11.1 O pagamento dos serviços será pelo valor global mensal do Contrato.
- 11.2 Para pagamento dos serviços será considerado a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA - ADC, conforme **Anexo X**, verificados no mês da prestação dos serviços.
- 11.3 Para fins de fiscalização e/ou medição mensal serão considerados os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura da “*Ordem de Início*” até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.
- 11.4 O detalhamento de todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser submetido à conferência e avaliação da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição e/ou fiscalização considerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 11.4.1 O Sistema de Monitoramento dos Serviços emitirá mensalmente relatórios dos serviços executados para a atestação pelo fiscal do Contrato nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras. Serviços considerados não executados pelo Sistema de Monitoramento serão descontados do pagamento no mês de referência.
- 11.5 Se durante este período forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.
- 11.6 A CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo fiscal do Contrato, para fins de pagamento. O Relatório Mensal de Atividades – RMA deverá obedecer à padronização determinada pela CONTRATANTE, e deverá conter todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos serviços, escopo dos Contratos indivisíveis de limpeza urbana.
- 11.7 Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, a mesma será enviada para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.
- 11.8 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério, determinar e padronizar todos os formulários que compõem os procedimentos, principalmente os destinados às medições resultantes da execução dos serviços, objeto dos Contratos.

ANEXO II - MAPA DA DIVISÃO DA CIDADE EM LOTES



Secretaria Municipal das Subprefeituras**Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB****Anexo VI****RELAÇÃO DOS ECOPONTOS EM OPERAÇÃO**

Nº	SP	Ecoponto	Endereço	Inauguração
01	MO	Bresser	Pça. Giuseppe Cesari, nº 54 (Baixos do Viad. Bresser) [Mapograf 125-T-23]	Outubro - 2003
02	PI	Pinheiros	Pça. do Cancioneiro, nº 15 (Baixos da Pte. Engº Ary Torres) - [Mapograf 204-L-06]	Julho - 2004
03	MO	Tatuapé	Av. Salim Farah Maluf, nº179 (Central de Triagem) [Mapograf 127-B-04]	Abril - 2005
04	MP	Imperador	Av. Ribeirão Jacu, nº 201 (Baixos do Viad. Jacu Pêssego) [Mapograf 106-Z-14]	Janeiro - 2006
05	PJ	Cônego José Salomon	Av. Cônego José Salomon, nº 861 - Vila Bonilha [Mapograf 062-S-19]	Abril - 2006
06	PJ	Vigário Godói	Rua Vigário Godói, nº 480 - Vila Zat [Mapograf 034-V-29]	Janeiro - 2007
07	AF	Viaduto Eng.º Alberto Badra	Av. Aricanduva, nº 200 - Sob Viad. Engº Alberto Badra [Mapograf 129-F-15]	Janeiro - 2007
08	VM	Mirandópolis	Av. Casemiro da Rocha, nº 1220 – Esq. com Av. José Maria Whitaker - [Mapograf 207-H-25]	Abril - 2007
09	PE	Penha I	Rua Dr. Heládio, nº 104 [Mapograf 130-P-07]	Abril - 2007
10	MP	Carlito Maia	Rua Domingos Fernandes Nobre, nº 109 [Mapograf 082-T-12]	Abril - 2007
11	FB	Bandeirantes	Rua Itaquara, nº 237 – Trav. Av. Itaberaba [Mapograf 64-E-07]	Maio - 2007
12	PR	Recanto dos Humildes	Rua Sales Gomes, nº 415 - Recanto dos Humildes [Mapograf A46-R-22]	Maio - 2007
13	AF	Astarte	Rua Astarte X Av. Aricanduva [Mapograf 158-P-03]	Maio - 2007
14	CL	Santo Dias	Travessa Rosifloras, nº 301 [Mapograf 283-D-04]	Junho - 2007
15	MG	Vila Guilherme	Rua José Bernardo Pinto, nº 1480 - Vila Guilherme - [Mapograf 098-A-17]	Julho - 2007
16	BT	Jardim Maria do Carmo	Rua Caminho do Engenho, nº 800 [Mapograf 200-Z-02]	Dezembro - 2007
17	IT	Moreira	Rua João Batista de Godói, nº 1164 [Mapograf 084-D-23]	Dezembro - 2007
18	EM	Jardim São Nicolau	Rua Agreste de Itabaiana, nº 590 Esq. Rua Eduardo Kyioshi Shimuta [Mapograf 105-B-29]	Dezembro – 2007

Secretaria Municipal das Subprefeituras**Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB**

19	SA	Alceu Maynard de	Av. Profº Alceu Maynard de Araújo, nº 330 ao lado da Central de Triagem - [Mapograf 230-U-26]	04/03/2008
20	CT	Nascer do Sol	Rua Nascer do Sol, nº 356 [Mapograf 193-U-26]	07/03/2008
21	CL	Parque Fernanda	Av. Dr. Salvador Rocco, nº 400 em frente a Rua Antonio Cânon - [Mapograf 282-C-15]	29/03/2008
22	SM	Cipoaba	Rua Padre Luis de Siqueira X Av. Rodolfo Pirani [Mapograf 246-O-18]	29/04/2008
23	VP	Anhaia Mello	Rua da Prece, nº 296, Altura do nº 2000 da Av. Prof. Luis Ignácio de Anhaia Mello - [Mapograf 183-V-15] -	30/07/2008
24	VP	São Lucas	Rua Florêncio Sanches, nº 307 Próximo ao 70º Distrito Policial [Mapograf 214-C-08]	05/08/2008
25	IP	Tereza Cristina	Rua Tereza Cristina, nº 10 X Av. do Estado [Mapograf 153-N-28]	03/09/2008
26	SB	Sapopemba	Rua Francesco Usper, nº 550 [Mapograf 216-L-21]	01/10/2008
27	CV	Parque Peruche	Av. Engº Caetano Álvares, nº 3142 [Mapograf 66-N-15]	17/11/2008
28	IQ	Parque Guarani	Rua Manuel Alves da Rocha, nº 584 [Mapograf 106-N-25]	09/02/2009
29	SÉ	Glicério	Baixos do Viaduto Glicério [Mapograf 152-J-08]	05/03/2009
30	IP	Santa Cruz	Rua Santa Cruz, nº 1452 (Baixos Viad. Santa Cruz) [Mapograf 208-R-08]	15/04/2009
31	PI	Vila Madalena	Rua Girassol, nº 15 Esquina Rua Luís Murat [Mapograf 148-R-12]	17/06/2009
32	MP	Pedro Nunes	Rua da Polka, nº 100 - [Mapograf 106-O-03]	03/05/2010
33	G	Jardim São Paulo	Rua Utaro Kanai ao lado do Posto de Saúde [Mapograf 166-J-24]	13/08/2010
34	CV	Vila Nova Cachoeirinha	Rua Felix Alves Pereira, nº 113 [Mapograf 037-T-17]	13/08/2010
35	CV	Vila Santa Maria	Rua André Bolsena X Travessa Luiz Sá [Mapograf 065-P-17]	13/08/2010
36	PE	Tiquatira	Rua Amorim Diniz X Av. Gov. Carvalho Pinto s/nº [Mapograf 101-O-13]	25/08/2010
37	SB	Vila Cardoso Franco	Rua dos Vorás, nº 25 [Mapograf 243-R-10] - Fone:	04/09/2010
38	AD	Alvarenga	Estrada do Alvarenga, nº 2475 - [Mapograf 318-R-19]	18/12/2010
39	SA	Vicente Rao	Av. Vicente Rao, nº 308 sentido Diadema (Baixos do Viad. Ver José Diniz) - [Mapograf 232-L-17]	18/12/2010
40	SÉ	Liberdade	Rua Jaceguai, Nº 67 x Av. Liberdade [Mapograf 151-T-10]	18/12/2010
41	SÉ	Armênia	Rua General Carmona, s/nº [Mapograf 096-H-23]	05/07/2011
42	SÉ	Barra Funda	Rua Sólon (Baixos Viaduto Engº Orlando Murgel) [Mapograf 123-B-01]	26/09/2011

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

43	PE	Gamelinha	Rua Morfeu, nº 25 X Av. Edgar dos Santos – Jardim Marina [Mapograf 160-P-2]	27/09/2011
44	AD	Cupecê	Rua Anália Maria de Jesus, nº 130 – Trav. Av. Cupecê [Mapograf 290-R-07]	31/10/2011
45	MO	Brás	Rua Palmorino Mônico x Rua da Moóca (Baixo Viad. Prof. Alberto Mesquita de Carvalho) [Mapograf 153-H-06]	16/03/2012
46	MO	Moóca	Av. Pires do Rio X Rua Bresser (Baixo Viaduto Bresser) [Mapograf 125-V-28]	16/03/2012
47	MO	Pari	Av. Carlos de Campos Nº1031 x Pres. Castelo Branco [Mapograf 097-L-27]	16/03/2012
48	SÉ	Cambuci	Av. do Estado x Av. D. Pedro I x Rua Ibiruba [Mapograf 153-H-21]	16/03/2012
49	MG	Vila Sabrina	Av. dos Poetas, 931 [Mapograf 072-E-07]	16/03/2012
50	SM	Iguatemi	Rua Francisco de Melo Palheta x Rua Morro do Frade [Mapograf 219-E-18]	21/04/2012
51	JA	Imigrantes	Rua Opixe S/Nº com Rua Frederico Hoeme [Mapograf 219-E-17]	21/04/2012
52	PJ	Voith	Rua Friedrich Von Voith x A.v. Atílio Brugnoli em frente ao nº 89 [Mapograf 005-L-11]	05/05/2012
53	PJ	Alexios Jafet	Rua Alexios Jafet ao lado do nº 150 [Mapograf 004-U-22]	12/05/2012
54	LA	Viad. Antártica	Av. Antártica x Rua Gustav Willi Borghoff (Baixo Viad. Antártica) [Mapograf 093-T-25]	27/10/2012
55	PE	Vila Matilde	Rua Mateus de Siqueira x Praça Leonildes Ramos Saigo [Mapograf 131-X-77]	21/12/2012
56	PE	Cangaíba	Rua Luciano Nogueira Alt. Nº 241 X Rua Hugo Wolf [Mapograf 74-O-30]	21/12/2012
57	PE	Franquinho	Rua Carlos Maria Stemberg X Av. Calim Eid [Mapograf 132-S-12]	03/01/2013
58	BT	Jardim Jaqueline	Rua Walter Brito Belleti [Mapograf 172-O-24]	23/01/2013
59	MG	Vila Maria	Rua Curuçá, 1.700 [Mapograf 099-E-21]	07/02/2013
60	MO	Belém	Baixos do Via. Guadalajara com Rua Artur Mota x Rua Herval [Mapograf 126-Z-22]	07/02/2013
61	CL	Olinda	Rua Nelson Brissac, s/nº x Av. Padre Adolfo Kolping [Mapograf 228-J-29]	23/02/2013
62	CS	Cidade Saudável	Rua Pitolomeu, nº 869 [Mapograf 286-T-08]	08/04/2013
63	LA	Vila Jaguara	Rua Agrestina X Av. Marginal Direita do Tietê [Mapograf 089-H-16]	15/04/2013
64	PI	Alto de Pinheiros	Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira [Mapograf 147-C-09]	10/05/2013

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

65	BT	Politécnica	Praça Nilton Vieira de Almeida [Mapograf 171-U-06]	03/06/2013
66	IQ	Oswaldo Valle Cordeiro	Av. Osvaldo Valle Cordeiro, altura do nº 420 [Mapograf 160-S-10]	14/06/2013
67	MO	Vila Luisa	Rua Recife x Rua Alfredo de Franco - Baixos Viad. Eng. Alberto Badra [Mapograf 129-A-08]	06/08/2013
68	PR	Jardim Santa Fé	Rua Salvador Albano X Rua Virginia Castiglione [Mapograf 68-D-23]	09/08/2013
69	CL	Vila das Belezas	Rua Campo Novo do Sul nº 500 [Mapograf 229-J-29]	04/11/2013
70	MP	Itaqueruna	Rua Domitila D'Abril s/nº x Av. Nordestina [Mapograf 108-J-08]	04/11/2013
71	MO	Água Rasa	Av. Salim Farah Maluf próx. nº 179 [Mapograf 127-C-10]	04/11/2013
72	ST	Tucuruvi	Rua Eduardo Vicente Nasser n. 519 [Mapograf 41-H-16]	25/11/2013
73	BT	Giovani Gronchi	Av. Giovani Gronchi, n.3413 esquina com a Rua José Dias da Costa [Mapograf 202-C-21]	11/12/2013
74	FB	Freguesia do Ó	Rua Souza Filho defront. Nº 701 [Mapograf 91-P-03]	26/12/2013
75	AF	Nova York	Rua Amélia Vanso Magnoli x Acácio Antunes [Mapograf 187-S-23]	21/05/2014
76	G	Guaiaiponto	Rua da Passagem Funda Nº250 [Mapograf 165-S-13]	14/08/2014
77	JA	Jabaquara	Rua Genaro de Carvalho x Rua Jupatis [Mapograf 262-Z-20]	24/02/2015
78	FB	Vila Rica	Rua Jorge Mamede da Silva, nº 196 [Mapograf 37-L-15]	05/03/2015
79	ST	Santana	Av. Zaki Narchi, ao lado da AACD. [Mapograf 96-T-10]	18/03/2015
80	IT	Mãe Preta	Praça Mãe Preta com a Av. Fernando Figueiredo Lins [Mapograf 109-J-11]	20/04/2015
81	CT	Setor G	Rua Alfonso Asturaro Setor G , altura do nº 600 (Mapograf 194-T-19)	20/05/2015
82	CL	Paraisópolis	Rua Iraparã, nº 73 Pq. Morumbi (Mapograf 230-F-08)	25/05/2015
83	IT	Pesqueiro	Rua Rua Caiuas Nº 18 X Av. Itamerendiba (Mapograf 83-B-27)	19/08/2015
84	VM	Vila Mariana	Rua Mauricio Francisco Klabin nº37 (Mapograf 208-A-1)	26/08/2015
85	VM	Saioa	Rua Mary Baida Salem nº01 (Mapograf 208-R-1)	26/08/2015

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

86	IP	Vila das Mercês	Rua Itálva nº86 (Mapograf 237-T-13)	23/09/2015
87	IQ	Cidade Lider	Rua Francesco Melzi n.º 200 (Mapograf 160-L- 19)	25/09/2015
88	CT	Inácio Monteiro	Rua Regresso Feliz n º 1190 Esquina com Rua Cachoeira Morena (Mapograf 166-B -26)	26/11/2015
89	IT	Flamingo	Rua Alexandre Dias Nogueira nº353(Mapograf 109-B - 16)	09/12/2015
90	MB	Piraporinha	Rua João de Abreu, nº326 (Mapograf 285 P-12)	13/05/2016
91	MO	Mendes Caldeira	Rua Mendes Caldeira x Rua Monsenhor Andrade (Mapograf 124 M-19)	09/06/2016
92	SM	Montalvania	Rua Montalvania nº195 (Mapograf 188 M-12)	01/07/2016
93	CV	JD. Antártica	Rua Dom Aquino, nº 103 (Mapograf 10 L 28)	22/09/2016
94	EM	Boturussu	Rua Nélio Batista Guimarães, 183 (Mapograf 105 C 1)	13/10/2016
95	IP	Comandante Taylor	Rua Comandante Taylor Nº 690 (Baixos Viadurto Comandante Taylor)(Mapograf 210 J 12)	19/12/2016
96	IQ	Parque do Carmo	Rua Machado Nunes Nº 95 (Mapograf 189 -D -10)	30/01/2017
97	PE	Dalila	Rua Inacio da Costa Nº 740 x Av. Aricanduva (Distrito Vila Matilde) Vila Dalila (Mapograf 130 X 30)	25/11/2017
98	PE	COHAB Artur Alvim	Av. Padre Estanislau de Campos N.56 (Distrito Artur Alvim) (Mapograf 133 -J -28)	25/11/2017
99	PE	Vila Talarico	Av Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, nº 1.050 (Distrito Vila Matilde) (Mapograf 130- X- 9)	25/11/2017
100	IQ	Corinthians	Rua Ana Perena Nº 155 (Distrito José Bonifácio) (Mapograf 136- C- 29)	25/11/2017
101	G	Lajeado	Rua Isabela Nº405 (Distr. Lajeado) (Mapograf 137- Z- 7)	02/06/2018
102	SM	Lima Bonfante	Rua Capitão Mor Lázaro da Costa, nº 251 JD. São Francisco (Mapograf 247-0-18)	02/06/2018

Anexo VII**RELAÇÃO DOS PÁTIOS DE COMPOSTAGEM**

	Nome	Prefeitura Regional	Lote	Endereço	Área
1	Pátio Lapa	LAPA	LOTE V	Rua José Maria de Faria, 487.	3.000 m ²
2	Pátio Sé	SÉ	LOTE II	Embaixo do Viaduto Diário Popular.	5.000 m ²
3	Pátio Mooca	MOOCA	LOTE II	Rua Cirino de Abreu em frente ao nº 446	2.500 m ²

	Nome	Prefeitura Regional	Lote	Endereço	Área
4	Pátio São Mateus	SÃO MATEUS	LOTE I	Rua Forte do Araxá, 169.	4.000 m ²
5	Pátio Ermelino Matarazzo	ERMELINO MATARAZZO	LOTE I	Eduardo Kiyoshi Shimuta com Rua Batalha das Canoas com Rua Morro do Descanso.	1.800 m ²

ANEXO VIII - RELAÇÃO de EQUIPE E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS - QUADRO

RESUMO

As equipes abaixo descritas constantes deste anexo se destinam para a formação e composição de preços pela Licitante, e possuem quantitativos estimados pela PMSP para a execução dos serviços.

Os serviços contidos nos subitens abaixo, possuem equipes mínimas estabelecidas para a execução dos serviços.

Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município:

1.1. Lavagem Especial de Equipamentos Públicos (incluindo túnel, escadarias e passarelas):

1.1.1. A equipe mínima para os serviços de lavagem mecanizada de calçadas é composta por 01 (um) operador de varredeira, e provida de 01 (uma) varredeira/lavadora mecânica de médio porte, marca TENNANT modelo 800 ou similar. Cada 04 (quatro) equipes de lavagem especial deverá ter disponível no mínimo 01 (uma) lavadora mecânica.

1.1.2. A equipe mínima é composta por 02 (dois) motoristas e 06 (seis) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão leve, especialmente equipado com tanque de água de no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) litros, máquina de lavar a quente, à alta pressão (lava-jato) e gerador de energia, 01 (um) caminhão médio com tanque irrigador (pipa) de capacidade mínima de 6.000 (seis mil) litros de água com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do Mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, bem como ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

1.2. Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos:

1.2.1. A equipe mínima para limpeza e lavagem especial de monumentos públicos é composta por 01(um) motorista, 01(um) operador, 06 (seis) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão leve equipado com tanque de água com capacidade mínima de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de água, gerador elétrico e máquina de lavar a quente e frio, com pressão variável e regulável em torno de 50 a 240 BAR, com reservatório para detergente

e bicos difusores adequados (bicos by-pass, giratório turbo, em leque), 01 (uma) caminhonete ou caminhão leve equipado com cesto aéreo de acionamento hidráulico, com altura de trabalho de, no mínimo, 08 (oito) metros, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

1.3. Manutenção, recuperação e reposição de paleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos:

- 1.3.1.** A equipe mínima para manutenção, recuperação e reposição de paleiras é de 01 (um) motorista, 06 (seis) ajudantes e 01 (um) veículo urbano de carga (VUC) cabine dupla equipado com carroceria de madeira.
- 1.3.2.** A equipe mínima para remoção dos PEV's é composta por 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, provida de 01 (um) caminhão médio com carroceria metálica ou de madeira, equipado com guindaste hidráulico cap. 6 (seis) ton., bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, e demais logradouros públicos:

1.4. Varrição manual de vias e logradouros públicos:

- 1.4.1.** A equipe mínima é de 02 (dois) varredores munido com 01 (um) Lutocar.
- 1.4.2.** A equipe mínima para execução dos serviços de varrição de calçadas é de 03 (três) varredores munido com 01 (um) Lutocar.

1.5. Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos:

- 1.5.1.** A equipe mínima para os serviços de varrição mecanizada é composta de 01 (um) operador de máquina, 01 (um) varredor e provida de 01 (uma) varredeira mecânica e aspiradora com capacidade volumétrica de caixa de armazenamento 6 (seis) m³ de resíduos, velocidade de trabalho de no mínimo 5 (cinco) Km/h, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.6. Varrição de vias públicas durante e Pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres e coleta e transporte dos resíduos:

- 1.6.1.** A equipe mínima para execução dos serviços de varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres é de 06 (seis) varredores por feira-livre.
- 1.6.2.** A equipe mínima para execução dos serviços de lavagem e desinfecção é composta por 01 (um) motorista, 03 (três) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão médio com peso bruto total de 12.000 (doze mil) kg equipado com tanque irrigador (pipa) com capacidade mínima 6.000 (seis mil) litros de água, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação e ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Raspagem e a remoção da terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados e pintura de meio-fio e afins:

1.7. Raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas e pintura de meio-fio e afins:

- 1.7.1.** A equipe mínima para os serviços de raspagem de terra e areia nas sarjetas é composta 01 (um) motorista, 06 (seis) ajudantes de limpeza urbana e provida de 01 (um) caminhão equipado com carroceria basculante com capacidade mínima de 5 (cinco) m³, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções (pás, enxadas, vassouras, vassourões, rastelos, alfanjes, sacos de lixo).

1.8. Pintura de meio fio e postes e remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pinturas dos mesmos:

- 1.8.1.** A equipe mínima para os serviços é composta 02 (dois) motoristas, 10 (dez) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão equipado com carroceria de madeira com capacidade mínima de 5 (cinco) m³ e uma minivan com capacidade mínima de 14 (catorze) lugares, para transporte dos funcionários, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções (pás, enxadas, vassouras, vassourões, rastelos, alfanjes, sacos de lixo e outros equipamentos necessários), 01 tambor para mistura da cal,

incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços de pintura (brochas e baldes).

Capinação e roçada de vias, bem como o acondicionamento e a coleta do produto resultante:

1.9. Capinação e roçada de vias:

1.9.1. A equipe mínima para os serviços é composta 01 (um) motorista, 03 (três) ajudantes de jardinagem/áreas verdes e 03 (três) Operadores de roçadeira e provida de 01 (um) caminhão equipado com carroceria basculante com capacidade mínima de 5 (cinco) m³, 03 (três) roçadeiras costais, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções (pás, enxadadas, vassouras, vassourões, rastelos, alfanjes, sacos de lixo, e outros equipamentos necessários).

1.10. Remoção de animais mortos, de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos:

1.10.1. A equipe mínima para remoção de animais mortos é composta por 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão basculante com capacidade mínima de 5 (cinco) m³ ou carroceria, equipado com guindaste hidráulico cap. 6 (seis) ton, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.11. Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos:

1.11.1. A equipe mínima é composta por 01 (um) motorista, 03 (três) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão carroceria com capacidade mínima de 16 (dezesseis) m³, equipado com guindaste hidráulico, cap. 6 (seis) ton., bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.12. Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos em vias públicas:

1.12.1. A equipe mínima para execução dos serviços de coleta manual é composta de 01 (um) motorista, 03 (três) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão médio basculante de capacidade de 5 (cinco) m³ (toco), ferramentas e utensílios (pás, enxadadas, enxadões, garfos, vassouras) necessários à execução dos serviços.

1.12.2. A equipe mínima para execução dos serviços de coleta mecanizada do entulho é composta de 03 (três) motoristas, 01 (um) operador, 02 (dois) ajudantes e provida de 01 (uma) pá carregadeira, 03 (três) caminhões basculantes de capacidade mínima de 10 (dez) m³ (trucado), ferramentas e utensílios (pás, enxadadas, enxadões, garfos, vassouras) necessários à execução dos serviços.

1.13. Operação, manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos:

1.13.1. A equipe mínima para execução dos serviços com poliguindaste duplo é composta por 01 (um) motorista e 01 (um) caminhão equipado com Poliguindaste duplo, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.13.2. A equipe mínima para execução dos serviços com Roll on Roll off é composta por 01 (um) motorista e 01 (um) caminhão equipado com Roll on Roll off, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.13.3. A equipe a ser mantida em cada 1 (um) dos Ecopontos é de 2 (dois) funcionários por turno.

1.14. Operação, manutenção e remoção de resíduos dos Pátios de compostagem:

1.14.1. A equipe mínima para execução dos serviços de operação nos Pátios de compostagem é de 02 (dois) operadores e 06 (seis) ajudantes.

1.15. Limpeza das áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal):

1.15.1. A equipe mínima para limpeza de áreas de difícil acesso (assentamento urbano informal) é composta por 02 (dois) motoristas, 10 (dez) ajudantes, 01 (um) caminhão basculante com capacidade mínima de 5 (cinco) m³ e uma minivan com capacidade mínima para 14 (quatorze) pessoas para o transporte de funcionários, 03 (três) roçadeiras costais, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.16. Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição:

1.16.1. A equipe mínima para execução da coleta de resíduos orgânicos de feiras livres é composta de 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e provida de 01 (um) caminhão coletor equipado com caçamba compactadora com capacidade mínima de 12 (doze) m³, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.16.2. A equipe mínima para execução da coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres é composta de 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e provida de 01 (um) caminhão coletor equipado com caçamba compactadora com capacidade mínima de 12 (doze) m³, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.16.3. A equipe mínima para a realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos de varrição de calçadas é composta por 01 (um) operador de máquina e 01 (um) veículo especial motorizado, de pequeno porte e fácil manobra, movido à energia elétrica, com capacidade aproximada de 2 (dois) m³, marca JACTO, modelo ELETRO 900 ou similar.

1.16.4. A equipe mínima para a realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos de varrição em áreas de restrição máxima é composta por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, 01 (um) veículo urbano de carga (VUC), conforme Decreto Municipal nº 48.338/07, equipado com caçamba basculante que possibilite a transferência dos resíduos para outro veículo.

1.17. Equipe de eventos especiais e operações de emergência:

1.17.1. A equipe para execução dos serviços emergenciais será composta pelas equipes existentes nas Prefeituras Regionais e serão acionadas conforme a demanda, sem prejuízo nas suas atribuições. Serão composta por 03 (três) motoristas, 10 (dez) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão médio com tanque irrigador (pipa), com capacidade mínima 6.000 (seis mil) litros de água, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico, deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, 01 (um) caminhão equipado com carroceria basculante com capacidade mínima de 5 (cinco) m³ e cabine suplementar, 01 (um) caminhão médio com carroceria de madeira equipado com guindaste hidráulico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

tipo Munck, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.18. Quadro resumo dos quantitativos das planilhas de composição de preços.

VEÍCULO/EQUIPAMENTO	Lote I	Lote II	Lote III	Lote IV	Lote V	Lote VI
Varredeira/lavadora mecânica de médio porte						
Caminhão leve equipado com reservatório de água de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) litros						
Caminhão médio com tanque irrigador (pipa) de capacidade mínima de 6.000 (seis mil) litros						
Caminhonete ou caminhão leve equipado com cesto aéreo de acionamento hidráulico						
Veículo urbano de carga cabine dupla equipado com carroceria de madeira						
Varredeira Mecânica						
Caminhão basculante com capacidade mínima de 5(cinco) m ³						
Caminhão basculante com capacidade mínima de 10 (dez) m ³						
Caminhão carroceria de madeira 16m ³ equipado com guindaste hidráulico						
Caminhão médio carroceria de madeira						
Pá carregadeira sobre pneus com caçamba com capacidade mínima 1,5 (um vírgula cinco) m ³						
Caminhão poliguindaste duplo com capacidade de carga de duas caçambas de 5 (cinco) m ³						
Caminhão compactador com capacidade mínima de 12 (doze) m ³						
Veículo especial motorizado movido à energia elétrica						
Veículo urbano de carga equipado com caçamba basculante						
Veículo caminhonete tipo “Pick-up” equipado com cesto aéreo						
Caminhão equipado com roll on roll off com caçambas de 35 (trinta e cinco) m ³						
Minivan com 14 (catorze) lugares						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

FUNÇÃO	Lote I	Lote II	Lote III	Lote IV	Lote V	Lote VI
Motorista/Operador						
Coletor						
Varredor						
Ajudante						

**ANEXO IX – PROCEDIMENTOS PARA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE
LIMPEZA URBANA**

Anexo XI-A	Laudo de Fiscalização dos Serviços.....	01
-------------------	--	-----------

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. NATUREZA LEGAL E ADMINISTRATIVA

Trata-se de normatização, de caráter administrativo-procedimental, que constitui o Anexo IX do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018, expedida no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do artigo 242 da Lei Municipal nº 13.478/02, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.478/02, e de outras normas e regras pertinentes ao seu objeto, não desobrigando os servidores responsáveis de conhecer e aplicar as demais legislações, normas e regras pertinentes à gestão de contratos públicos e ao exercício pleno de suas funções.

2. OBJETIVO

Orientar a atuação das CONTRATADAS e dos servidores municipais responsáveis das Subprefeituras e da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, quanto à atestação da execução dos serviços indivisíveis de limpeza urbana, a cargo das CONTRATADAS, nos termos dos respectivos contratos.

3. SIGLAS UTILIZADAS

ACIC – Auto de Constatação de Irregularidade Contratual

ADC – Avaliação de Desempenho da Contratada

AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

BFS – Boletim de Fiscalização de Serviços

CNC – Comunicação de Não Conformidade

FLU – Sistema de Fiscalização de Limpeza Urbana

IA – Índice de Atendimento

IC - Índice de Conhecimento

IS - Índice de Satisfação

IQD - Índice de Qualidade de Desempenho

IRU - Índice de Reclamação de Usuários

LAFS - Laudo de Fiscalização dos Serviços

NQ - Nível de Qualidade

PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo

PSC - Pesquisa de Satisfação e Conhecimento

RMA - Relatório Mensal de Atividades

RSE - Relatório dos Serviços Executados

SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão/Contribuinte

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

DAS PROVIDÊNCIAS AFETAS ÀS CONTRATADAS NO ÂMBITO DAS SUBPREFEITURAS

1. DA SOLICITAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE ATESTAÇÃO

Até o 2º dia útil subsequente ao período/mês de execução, as CONTRATADAS protocolarão, em cada uma das Subprefeituras dos respectivos lotes, requerimento devidamente instruído com os Relatórios Mensais de Atividades – RMA, solicitando

atestação dos serviços realizados aos fiscais designados pela Prefeitura Regional e subscrição do respectivo Prefeito Regional.

2. DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

O Relatório Mensal de Atividades – RMA abordará cada serviço prestado, descrevendo as atividades implantadas e desenvolvidas incluindo quadro resumo das mesmas, sempre relacionando os resíduos coletados e transportados para as unidades de disposição final com o serviço executado, por data e setor, bem como a adoção de iniciativas que promovam a melhoria do padrão de qualidade dos serviços especificados, com análise demonstrativa da sua evolução, integra ainda ao RMA, relatório fotográfico de todos os serviços executados diariamente.

Compõe também o referido relatório, a descrição da Comunicação e Divulgação dos Serviços conforme item 6 do Anexo I – Especificações Técnicas do presente Edital.

2.1 Descrição dos Serviços Regulares Escalonados no RMA

Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município compreendendo, entre outros:

Lavagem especial de equipamentos públicos (incluindo túneis, escadarias e passarelas);

Limpeza e conservação de monumentos públicos (relacionados no Anexo IV):

- Descritivo dos locais atendidos diariamente por turno de trabalho, por atividade desenvolvida.

Varrição e asseio de vias, calçadas, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos e demais logradouros públicos compreendendo, entre outros:

Varrição manual de vias e logradouros públicos;

Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;

Varrição de vias públicas durante e pós-feiras livres e Lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres e coleta seletiva e transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos;

Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de varrição;

Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão;

Raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados, capinação de vias e logradouros públicos e pintura de meio-fio, postes, muros e demais elementos:

- Descritivo dos locais atendidos diariamente por turno de trabalho, por atividade desenvolvida.

Coleta programada, transporte e destinação final de grandes objetos, resíduos volumosos e entulhos (Operação Cata-Bagulho):

- Descritivo dos locais atendidos, tipo de resíduos, peso removido e disposição final.

Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (favelas).

Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição

- Descritivo dos locais atendidos, tipo de resíduos, peso removido e disposição final.

2.2 Descrição dos Serviços Regulares Demandantes no RMA

Remoção de animais mortos, de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos:

- Descritivo dos locais atendidos e disposição final.

Remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pintura dos mesmos:

- Descritivo dos locais atendidos.

Limpeza de áreas públicas em aberto:

Coleta, transporte e destinação final de entulho e de materiais diversos descartados em vias, logradouros e áreas públicas;

Fornecimento, instalação, higienização e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos;

- Quantidades instaladas, local e localização georreferenciada, incluindo lavagens e higienizações e manutenções realizadas.

Fornecimento, instalação e manutenção de PEV-Ponto de Entrega Voluntária para a coleta de resíduos recicláveis:

- Quantidades instaladas, local e localização georreferenciada, incluindo lavagens e higienizações e manutenções realizadas.

2.3 Descrição dos Serviços Regulares Próprios no RMA

Operação e manutenção dos Ecopontos, remoção e transporte de resíduos (relacionados no Anexo VI):

- Descritivo dos locais atendidos, por turno de trabalho, tipo de resíduos, peso removido e disposição final.

Operação, Manutenção e Monitoramento de Pátios de Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos de feiras-livres (relacionados no Anexo VII):

- Descritivo dos locais atendidos, por turno de trabalho, tipo de resíduos, peso removido e disposição final.

2.4 Descrição dos Serviços Não Regulares no RMA

Equipe(s) de eventos especiais, operações de emergenciais e serviços diversos.

Descritivo dos locais atendidos mediante Ordem de Serviço – OS emitida pela AMLURB, por atividade desenvolvida, com indicação do número de dias demandados e de equipe(s) alocada(s), por turno de trabalho, para: eventos especiais e emergências, serviços diversos ou mantidas à disposição para eventual acionamento (prontidão), durante o período/mês considerado.

2.5 Descrição dos Sistemas de Gerenciamento, Monitoramento e Informação no RMA

Central de Gestão de Ocorrências (CGO):

- Relação quantitativa referente às Solicitações de Informações, Sugestões, Reclamações por tipo de serviço, Solicitações de Serviços por tipo de serviço.

Informações digitais:

- Informações quanto às alterações executadas após aprovação da CONTRATANTE.

Site:

- Link oficial do site com informações quanto as alterações executadas.

2.6 Descrição do Atendimento às Reclamações dos Municípios (SAC) no RMA

Deverão ser informados os quantitativos de todas as ocorrências registradas na Central de Atendimento da PMSP devidamente integradas no sistema FLU, referentes aos registros das solicitações e ocorrências recebidos e separadas em: solicitações, reclamações procedentes e reclamações não procedentes; e, atendidas e não atendidas, para cada serviço documentada por foto.

DAS PROVIDÊNCIAS AFETAS ÀS SUBPREFEITURAS

1. DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

1.1 Designação

Deverá ser designado mediante ofício do Subprefeito, dois fiscais do contrato no âmbito da circunscrição territorial da Subprefeitura, bem como seu substituto, os quais deverão ser profissionais técnicos especializados no objeto do contrato, com indicação do nome do Coordenador a qual se vinculam, endereçado ao Diretor de Gestão de Serviços da AMLURB.

1.2. Alterações

Também deverão ser objeto de ofício ao Diretor de Gestão de Serviços da AMLURB todas as alterações posteriores a respeito, decorrentes de substituições, férias, licenças médicas e outras, a critério da administração.

2. DOS BOLETINS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (BFS)

Em caso de impossibilidade da vistoria ser realizada pelo sistema FLU, em conformidade ao item 7-VI do ANEXO XVI do presente edital, os BFS manuais deverão ser: numerados sequencialmente; atestados quanto aos serviços vistoriados; assinados pelo responsável pela fiscalização, e juntados, em sua via original, ao Laudo de Fiscalização dos Serviços – LAFS.

Os BFS elaborados pelo responsável pela fiscalização serão contabilizados por serviço no Laudo de Fiscalização dos Serviços – LAFS.

As Comunicações de Não Conformidade – CNC constantes dos BFS, atendidas dentro do prazo e as não atendidas, também serão contabilizadas no Laudo de Fiscalização dos Serviços.

3. DOS LAUDOS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LAFS - Definição

Laudo de Fiscalização dos Serviços – LAFS onde é feita a contabilização, por serviço, de todos os BFS lavrados e de todas as CNC e ACIC geradas.

3.2. Conformação e Assinaturas

O Laudo de Fiscalização dos Serviços, executados na circunscrição da Subprefeitura durante o período de abrangência considerado, obedecerá ao modelo constante do Anexo IX-A, devendo ser assinado pelos Fiscais do contrato, Coordenador ao qual se vinculam e do representante da Contratada.

3.2.1. Anexos

Ao Laudo de Fiscalização dos Serviços – LAFS deverão ser juntadas, por ordem cronológica, separados e agrupados por produtividade A (Limpo), B (Sujo) e C (Crítico), de todos os BFS lavrados no período.

4. DO RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – RSE

O Sistema de Monitoramento dos Serviços emitirá mensalmente o Relatório dos Serviços Executados - RSE por Prefeitura Regional para atestação pelos fiscais do Contrato, devendo ser assinado pelos Fiscais do contrato, Coordenador ao qual se vinculam, Subprefeito e do representante da Contratada.

5. DO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS - SEI À AMLURB

Processos – SEI autuado pelas Subprefeituras (Tipo de processo SEI, “assunto”: Limpeza urbana: Ateste de serviços) com o requerimento da Contratada do respectivo Lote, devidamente instruídos com os Laudos de Fiscalização, seus anexos, e Relatório de Execução de Serviços serão ordenados, assinados por quem de direito, e enviados à unidade da Diretoria de Gestão de Serviços da AMLURB, impreterivelmente até o 5º dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada, encaminhamento assinado pelo Subprefeito.

5.1 DA ORDEM DE MONTAGEM DO PROCESSO - SEI

- a. Ofício de Solicitação de Atestação dos Serviços da empresa contratada;
- b. RMA (Relatório Mensal de Atividades) para os serviços regulares e não regulares, este último quando houver;
- c. LAFS (Laudo de Fiscalização de Serviços);

d. BFS (Boletim de Fiscalização de Serviços);

e. RSE (Relatório dos Serviços Executados);

f. Ordem de Serviço (quando houver).

Obs.: Eventuais fatos que sejam relevantes ao pagamento deverão ser juntados ao processo de atestação dos serviços, bem como encaminhados em expediente à parte do referido processo.

DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS-REGISTRADAS NO SAC DA PMSP E INTEGRADAS NO FLU

1. As ocorrências registradas nos sistemas de atendimentos da PMSP – Central 156, aplicativos devidamente homologados por esta autarquia como o LIMPA JÀ bem como as solicitações da Ouvidoria do Município, devem ser enviadas para as CONTRATADAS, para realização dos serviços de limpeza urbana da cidade, onde serão integradas no sistema FLU.
2. As ocorrências registradas relativas aos serviços indivisíveis de limpeza urbana devem ser averiguadas e respondidas nos prazos estabelecidos nos contratos firmados.
3. Os dados resultantes das baixas das ocorrências registradas relativas ao escopo dos contratos dos serviços indivisíveis de limpeza urbana devem ser caracterizados em: solicitação/sugestão e reclamações procedentes e não procedentes, seguido do esclarecimento quanto ao atendimento ou não pelas CONTRATADAS no prazo fixado com registro fotográfico.

DAS PROVIDÊNCIAS DA DIRETORIA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS - AMLURB

1. Recebidos os processos provenientes das Subprefeituras com o Laudo de Fiscalização dos Serviços, mais os relatórios pertinentes das demais divisões técnicas de AMLURB, a Diretoria procederá o controle e os relacionará aos respectivos

processos de pagamento, coletando os dados pertinentes à Avaliação de Desempenho dos serviços.

2. A apuração dos índices para realização da Avaliação de Desempenho, mediante coleta e sistematização dos dados constantes dos laudos de fiscalização dos serviços regulares (Anexo IV-A) oriundos das Subprefeituras, deverá obedecer aos seguintes passos:

3. Elaboração do cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho-IQD, com base no total do número de Ocorrências Registradas no Sistema de Atendimento ao Cidadão e integradas no sistema FLU, respondidas e não respondidas no prazo contratual – campos: “Fichas SAC, Atend. no Prazo, SIM/NÃO”.

4. Elaboração do cálculo do Índice de Reclamação de Usuários- IRU, com base no total do número de reclamações procedentes – campos: “Fichas SAC, Natureza, Reclamação Procedente”.

5. Elaboração do cálculo do Índice de Atendimento – IA, com base no total do número de atendimentos e não atendimentos das Comunicações de Não Conformidade- CNC – campos: Responsividade, SIM/NÃO.

6. A apuração do Índice de Satisfação – IS e do Índice de Conhecimento – IC (trimestrais) para realização da Avaliação Mensal de Desempenho, dar-se-á por meio de Pesquisa de Satisfação (com os serviços) e Comunicação (conhecimento dos serviços e canais de comunicação) – IS e IC, elaborada por empresa especializada para isso, contratada pela AMLURB.

7. Apurados os índices, a Diretoria de Gestão dos Serviços procederá a Avaliação de Desempenho das CONTRATADAS, valendo-se da fórmula $[IRU(\text{até } 20 \text{ pts}) + IA(\text{até } 30 \text{ pts}) + IS/IC(\text{até } 50 \text{ pts})]$, aplicando o resultado para certificar a satisfação dos serviços por Lote e determinar os valores mensais finais a serem pagos às CONTRATADAS pela execução dos serviços regulares.

8. Concluídas a Pesquisa de Satisfação e Comunicação (trimestral) e a Avaliação Mensal de Desempenho, a Diretoria de Gestão dos Serviços enviará memorando com

os questionários aplicados e os resultados obtidos à Diretoria Administrativa e Financeira para publicação no Diário Oficial do Município-DOC.

9. Certificados os serviços e determinados os valores para liberação do pagamento, a Diretoria de Gestão de Serviços enviará os correspondentes processos de pagamento para AMLURB-G, com manifestação instrutória para decisão do Presidente da AMLURB quanto à autorização dos pagamentos.

DA GLOSA

1. Penalização em pecúnia pré-fixada, por meio de Auto de Constatação de Irregularidade Contratual – ACIC, transformado em multa nos termos do disposto na Cláusula 14 dos contratos. Nessa razão, a fiscalização declarará a exatidão das informações e a execução satisfatória dos serviços regulares, ressalvadas as irregularidades constatadas e formalizadas em auto próprio no período de abrangência considerado.

2. A aplicação da Avaliação de Desempenho das CONTRATADAS – ADC previstas contratualmente terá valor incidente sobre o preço global ajustado.

3. O Sistema de Monitoramento dos Serviços emitirá mensalmente relatórios dos serviços executados para a atestação pelo fiscal do Contrato nas 32 (trinta e duas) Prefeituras Regionais. Serviços considerados não executados pelo Sistema de Monitoramento serão descontados do pagamento no mês de referência.

COSIDERAÇÕES FINAIS

1. Esta norma procedimental não esgota o assunto, estando sujeita a alterações e atualizações exigidas pelo aperfeiçoamento contínuo dos processos de atestação, certificação e pagamento dos serviços indivisíveis de limpeza no Município de São Paulo.

2. O serviço de autuação de processos administrativos na PMSP possui preço público fixo conforme Decreto nº 58.049, de 22 de Dezembro de 2017 (e suas alterações), o qual deverá ser pago pela CONTRATADA de forma individualizada para cada processo de atestação e pagamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
AMLURB**

ANEXO X - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA – (ADC)

A avaliação da CONTRATADA será baseada em 04 (quatro) quesitos (Reclamações, Atendimento, Satisfação e Conhecimento) listados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

1.1. RECLAMAÇÕES – 20 (vinte) PONTOS

1.1.1 Este quesito, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas relativos aos serviços regulares escalonados, por Domicílios.

1.1.1.1. A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações registradas na base de dados mantidos pelo Centro de Controle e Monitoramento (CCM).

1.1.1.2. O total de reclamações de cada mês será dividido pelo número de DOMICÍLIOS do lote, atualizado pelo último censo demográfico realizado do IBGE. Desta forma será estabelecido o **Índice de Reclamações por Domicílios (IRD)**, que é o número de reclamações para cada 1.000 domicílios.

$$IRD = \frac{n^{\circ} \text{ reclamações/mês}}{n^{\circ} \text{ domicílios}} \times 1.000$$

1.1.1.3. A pontuação mensal para o quesito RECLAMAÇÕES será:

1.1.1.3.1. $IRD \leq 1,0 = 20$ pontos

1.1.1.3.2. $1,0 < IRD \leq 2,0 = 15$ pontos

1.1.1.3.3. $2,0 < IRD \leq 5,0 = 10$ pontos

1.1.1.3.4. $5,0 < IRD \leq 10,0 = 5$ pontos

1.1.1.3.5. $IRD > 10,0 = 0$ pontos

1.2. ATENDIMENTO (SOLICITAÇÕES) – 30 (trinta) PONTOS

1.2.1. Este quesito, com uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, fiscalizará o cumprimento dos prazos máximos para atendimento das



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
AMLURB**

solicitações dos munícipes relativos aos serviços demandantes, definidos no contrato.

- 1.2.2. O Índice de Atendimento (IA) é o percentual de solicitações atendidas e baixadas dentro dos prazos estabelecidos no contrato, em relação ao número total de solicitações no período.
- 1.2.3. Serão consideradas as solicitações baixadas, somente após o serviço realizado, e com registro fotográfico georreferenciado, antes e depois do serviço efetuado, devidamente registrados no CCM (Centro de Controle e Monitoramento).
- 1.2.4. A pontuação mensal para o quesito ATENDIMENTO será:
 - 1.2.4.1. $IA \geq 90\% = 30$ pontos
 - 1.2.4.2. $80\% \leq IA < 90\% = 25$ pontos
 - 1.2.4.3. $70\% \leq IA < 80\% = 20$ pontos
 - 1.2.4.4. $60\% \leq IA < 70\% = 15$ pontos
 - 1.2.4.5. $50\% \leq IA < 60\% = 10$ pontos
 - 1.2.4.6. $IA < 50\% = 0$ pontos

1.3. SATISFAÇÃO (IS) E CONHECIMENTO (IC) - 50 (cinquenta) PONTOS

- 1.3.1. Estes quesitos, com uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, avaliarão a satisfação dos Munícipes e o conhecimento dos mesmos sobre os serviços e os canais de comunicação disponibilizados.
 - 1.3.1.1. Ao quesito satisfação será atribuído um máximo de 25 (vinte e cinco) pontos e ao de conhecimento 25 (vinte e cinco) pontos.
- 1.3.2. A base para a avaliação do quesito será a pesquisa definida no contrato. O questionário deverá conter, não de forma exclusiva, as seguintes questões:
 - 1.3.2.1. Uma pergunta sobre o **estado geral** da limpeza no Município. O Índice de Satisfação (IS) será o percentual de pessoas sobre o total pesquisado que responderem que a limpeza urbana é: **BOM, REGULAR ou RUIM**. O **Índice de Satisfação (IS)** que será considerado para aprovação da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
AMLURB**

satisfação das pessoas, será o percentual relativo ao quesito:
**BOM mais 50% (cinquenta por cento) do quesito
REGULAR.**

1.3.3. A pontuação mensal para o quesito SATISFAÇÃO será a somatória dos pontos a seguir:

- 1.3.3.1. $IS \geq 90\% = 25$ pontos
- 1.3.3.2. $75\% \leq IS < 90\% = 20$ pontos
- 1.3.3.3. $60\% \leq IS < 75\% = 15$ pontos
- 1.3.3.4. $50\% \leq IS < 60\% = 10$ pontos
- 1.3.3.5. $IS < 50\% = 5$ pontos

1.3.4. **Índice de Conhecimento (IC):** duas perguntas: uma sobre o conhecimento dos canais de comunicação estabelecidos pela CONTRATADA e outra sobre o conhecimento da prestação do serviço de coleta programada de entulho e objetos volumosos (cata bagulho). O Índice de Conhecimento (IC) será o percentual de pessoas que responderem que conhecem os mecanismos de reclamação sobre a limpeza urbana e da prestação do referido serviço acima, de forma espontânea (pesquisa não estimulada), atribuindo-se o mesmo peso a cada uma das perguntas.

1.3.5. A pontuação será a média aritmética da somatória dos percentuais das respostas afirmativas.

1.3.6. A pontuação mensal para o quesito CONHECIMENTO será a somatória dos pontos a seguir:

- 1.3.6.1. $IC \geq 50\% = 25$ pontos
- 1.3.6.2. $25\% \leq IC < 50\% = 20$ pontos
- 1.3.6.3. $10\% \leq IC < 25\% = 15$ pontos
- 1.3.6.4. $5\% \leq IC < 10\% = 10$ pontos
- 1.3.6.5. $IC < 5\% = 0$ pontos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
AMLURB**

1.3.7. A pesquisa será realizada a cada 3 (três) meses e os pontos obtidos nos quesitos valerão para o mês em que foi realizada a pesquisa, e também nos dois meses subseqüentes.

1.3.7.1. Após a realização da pesquisa tanto o questionário como os resultados obtidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município

1.4. PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 3 (três) meses por meio de pesquisa de opinião com munícipes usuários desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

1.4.2. A contratação da empresa responsável pela pesquisa será de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.4.3. O questionário deverá ser estruturado de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas. Deverá abranger questões que permitam a avaliação dos seguintes itens:

1.4.4. Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos munícipes;

1.4.5. Prioridades a serem consideradas no atendimento;

1.4.6. Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;

1.4.7. Expectativas dos Munícipes quanto à melhoria dos serviços;

1.4.8. Ações propostas para melhoria do serviço;

1.4.9. A amostra deverá ser definida de maneira que a margem de erro tolerável para as informações seja de até 2% (dois por cento), para um grau de confiança de 98% (noventa e oito por cento).

1.4.10. Os resultados apurados deverão ser processados e apresentados contendo indicadores estatísticos, demonstração dos resultados e as respectivas análises, assim como recomendações de estratégias e ações para a obtenção da melhoria dos serviços.

1.4.11. A Contratada deverá considerar em seu orçamento o valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seu faturamento mensal para que seja utilizado para pagamento de empresas especializadas que se responsabilizarão pelos trabalhos de auditoria, para elaborar a avaliação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
AMLURB**

mensal dos Índices de Reclamações por Domicílios (IRD) e de Atendimento (IA), e empresa de pesquisa para elaboração dos índices de Satisfação (IS) e Conhecimento (IC), bem como a respectiva consolidação na Avaliação de Desempenho da CONTRATADA(ADC).

1.4.12. A contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pela auditoria e pesquisa, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.5. DA AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

1.5.1. A avaliação de desempenho da CONTRATADA-ADC, será apurada mensalmente com a somatória dos pontos obtidos nos quatro quesitos (IRD +IA+IS+IC).

1.5.2. Caso o somatório dos pontos totalize de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos no mês, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) do valor mensal previsto.

1.5.3. Entre 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos no mês, a CONTRATADA terá uma redução no valor mensal de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por ponto abaixo de 80 (oitenta), reduzindo até o limite de 96,2% (noventa e seis, vírgula dois por cento) para um somatório de 60 (sessenta) pontos.

1.5.4. Entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos no mês, a CONTRATADA terá uma redução no valor mensal de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por ponto abaixo 60 (sessenta), reduzindo até o limite de 90,5% (noventa vírgula cinco por cento) para um somatório de 40 (quarenta) pontos.

1.5.5. Entre 20 (vinte) a 39 (trinta e nove) pontos no mês, a CONTRATADA terá uma redução no valor mensal de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) por ponto abaixo de 40 (quarenta), reduzindo até o limite de 82,9% (oitenta e dois vírgula nove por cento), para um somatório de 20 (vinte) pontos.

1.5.6. Caso a CONTRATADA totalize menos de 20 (vinte) pontos no mês, receberá 80% (oitenta por cento) do valor mensal previsto e poderá ser aberto processo administrativo para rescisão do contrato.

Considerando que será necessário um prazo para montagem, qualificação, capacitação e mensuração do sistema, bem como estabelecimento da infra-estrutura e processos de comunicação, os pontos obtidos durante os primeiros 03 (três) meses de trabalho não afetarão o valor mensal devido à CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO XI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA 01/AMLURB/2018

Processo Administrativo nº 2017-0.101.566-4

SEI nº 8310.2018/0000221-9

Lote: _____

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, com sede na _____, nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ R.G. nº _____, maior de 18 anos de idade, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, no Município de _____, _____, para representá-la na licitação em referência, promovida por essa Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, transacionar, assinar, ou declinar de assinar, atos e documentos.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Empresa licitante
Representante legal

Testemunhas:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ R.G.:	_____ R.G.:
_____ End.:	_____ End.:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

ANEXO XII

CAPACITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ONDE:

1.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

Avaliará o grau de liquidez em função do ciclo operacional e medirá a capacidade financeira da empresa a curto prazo.

1.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

Avaliará a capacidade de pagamento a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo

2.1. ÍNDICE GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

Indicará a garantia proporcionada ao capital de terceiros em razão da existências de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO XII - PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

EMPRESA:

Categoria: Limpeza Pública - **Grupo 1** - Varrição

Grupo 2 - Resíduos Domiciliares e Provenientes dos Serviços de Saúde

INDICES	PARÂMETROS	RESULTADO
1- LIQUIDEZ		
1.1 - LIQUIDEZ CORRENTE		
$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	$\geq 0,85$	
1.2 - LIQUIDEZ GERAL		
$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$	$\geq 0,65$	
2- ESTRUTURA		
2.1 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL		
$\frac{\text{PASS. CIRC.} + \text{PASS. NÃO CIRC.} + \text{DUPLIC. DESCONTADAS}}{\text{ATIVO TOTAL}}$	$\leq 0,85$	

1- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exerc. de _____ (Fls. _____)

2- Patrimônio Líquido R\$ _____

3 Capital Social Integralizado em ____ / ____ / ____ R\$ _____ (Fls. _____)

[] DEFERIDO

[] INDEFERIDO

São Paulo, ____ / ____ / ____

(a) : _____

Obs.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E
ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

À

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CONCORRÊNCIA 01/AMLURB/2018

Processo Administrativo nº 2017-0.101.566-4

SEI nº 8310.2018/0000221-9

Lote: _____

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____,
 com sede na _____, nº _____,
 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____,
 R.G. nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem
 fatos impeditivos para a sua habilitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
 no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
 posteriores.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

 Empresa licitante

Representante legal

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES.

À

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CONCORRÊNCIA 01/AMLURB/2018

Processo Administrativo nº 2017-0.101.566-4

SEI nº 8310.2018/0000221-9

Lote: _____

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, com sede na _____, nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não mantém menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em seu quadro de empregados.

Ressalva: emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Empresa licitante

Representante legal

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

OBS 2: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO XV - DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CONCORRÊNCIA nº 01/AMLURB/2018

Processo Administrativo nº 2017-0.101.566-4

SEI nº 8310.2018/0000221-9

Lote: _____

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Empresa licitante

Representante legal

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

Anexo XVI – Normas e Procedimentos de Ocorrências e Aplicações de Multas

Item 1º - A fiscalização dos serviços indivisíveis de limpeza urbana, compreendidos na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, no âmbito das Prefeituras Regionais e da Autoridade municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, realizar-se-ão em observância ao preceituado no contrato e no presente Anexo do Edital e seus Anexos, sem prejuízo das demais normas legais e administrativas pertinentes.

Item 2º - A gestão do Contrato será de responsabilidade da AMLURB, que designará o gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE e de cada Subprefeitura devendo os serviços serem atestados por no mínimo 2 (dois) fiscais designados por cada uma das 32 (trinta e duas) Subprefeituras, devendo designar também seus suplentes, com a subscrição dos respectivos Subprefeitos e indicação de responsabilização pessoal de cada um dos subscritores.

Parágrafo Segundo - Deverão, ainda, as Subprefeituras promoverem a realização de rodízio dos fiscais designados para o exercício da fiscalização, a cada 03 (três) meses.

CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS

Item 3º - Os serviços indivisíveis de limpeza urbana são executados no regime indireto de empreitada por preço mensal global, e dividem-se em **Serviços Regulares** (que se subdividem em **Escalonados, Demandantes e Próprios**) e **Serviços Não Regulares**.

I – Os Serviços Regulares Escalonados são serviços orientados por roteiros previamente definidos conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e compreendem:

- Lavagem especial de equipamentos públicos;
- Limpeza e conservação de monumentos públicos;
- Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- Varrição de vias públicas durante e pós feiras livres;
- Lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras livres;
- Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos das feiras livres;

AMLURB

- Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição;
- Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão;
- Raspagem de terra e areia nas sarjetas;
- Capinação de vias e logradouros públicos;
- Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos;
- Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulho (Cata-Bagulho);
- Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso.

II – Os Serviços Regulares Demandantes são aqueles que quando notificados de sua necessidade, demandam a execução dentro do prazo determinado, e compreendem:

- Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos;
- Remoção de faixas e propagandas irregulares de postes, muros e demais elementos e pintura dos mesmos;
- Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas;
- Fornecimento, instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos.

III – Os Serviços Regulares Próprios são aqueles destinados a operação dos Ecopontos e Pátios de Compostagem.

VI – Os Serviços Não Regulares são aqueles destinados para atender as necessidades decorrentes de eventos ocorridos ou realizados no município tais como: shows, manifestações, eventos populares, bem como em ocorrências de enchentes e outras ocorrências emergenciais.

Item 4º - O Plano de Trabalho para cada Subprefeitura, de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e devidamente aprovado por AMLURB, deverá conter no mínimo: a descrição dos serviços, os recursos humanos, materiais e equipamentos, o período e a frequência, as quantidades e o roteiro/itinerário, previsão de início e término, dentre outros.

AMLURB

Parágrafo Primeiro - Fica reservado à AMLURB o direito de sugerir a implantação de alternativas operacionais diferentes dos Planos de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A qualquer momento AMLURB poderá solicitar modificações nos Planos de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado às Subprefeituras a qualquer momento encaminhar à AMLURB sugestões de alterações ao Plano de Trabalho de suas respectivas circunscrições.

Parágrafo Quarto – Qualquer alteração nos Planos de Trabalho proposta pelas Contratadas deverá ser acompanhada das justificativas técnicas, com implantação condicionada à aprovação da AMLURB.

Parágrafo Quinto – Os Planos de Trabalho deverão ser entregues da seguinte forma: 02 (duas) cópias em meio digital e 02 (duas) cópias impressas em papel A3, por Subprefeitura de cada lote.

Parágrafo Sexto - O plano de trabalho dos serviços regulares escalonados deverá ser mantido atualizado, isto é, sempre que aprovada a alteração deste pela CONTRATANTE o mesmo deverá ser atualizado no sistema e ter compatibilidade com o sistema de monitoramento da CONTRATANTE.

Item 5º - Os serviços Regulares Escalonados serão orientados por roteiros previamente definidos, conforme Plano de Trabalho.

Item 6º - Os serviços não regulares só poderão ser realizados pela CONTRATADA depois de recebida a devida Ordem de Serviço - OS expedida pela PMSP (AMLURB), e não serão considerados para efeito de pagamento, sendo absorvidos pelo valor global dos serviços regulares.

Parágrafo Primeiro – Deverá constar na Ordem de Serviços – OS detalhadamente a especificação do serviço, quantidade estimada a ser executada, local, prazo e hora de início para sua execução.

Parágrafo Segundo - As Ordens de Serviços à Contratada serão emitidas em razão de: eventos especiais não habituais e em locais públicos e/ou abertos ao público, bem como de ocorrências emergenciais, que demandem urgente execução de quaisquer serviços contemplados no contrato.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Item 7º - Constatação da Irregularidade:

I - Constatada a Irregularidade na execução contratual, o servidor responsável pela fiscalização atesta nos termos descritos neste Anexo do Edital, conforme segue:

II - Para os serviços **Regulares Escalonados**, quando constatada a inexecução do Plano de Trabalho, o Agente Fiscalizador preenche o BFS, nos moldes deste Anexo do Edital, no aplicativo móvel, que emitirá um ACIC automático pela inexecução do plano de trabalho, e abrirá um CNC à Contratada, com prazo de responsividade para a execução do serviço. Caso o CNC não seja atendido, emite-se novo ACIC (automático, via sistema *WEB*) e abre-se novo CNC (automático, via sistema *WEB*) com prazo de responsividade, até que o serviço seja executado e comprovado, conforme os procedimentos descritos a seguir.

III – Para os serviços **Regulares Demandantes**, quando constatada a necessidade, o Agente Fiscalizador preenche o BFS, nos moldes deste Anexo do Edital, no aplicativo móvel, que emitirá um CNC à Contratada, com prazo de responsividade para a execução do serviço. Caso o CNC não seja atendido, emite-se novo ACIC (automático, via sistema *WEB*) e abre-se novo CNC (automático, via sistema *WEB*) com prazo de responsividade, até que o serviço seja executado e comprovado, conforme os procedimentos descritos a seguir.

IV - O Agente Fiscalizador não precisa realizar a revistoria, uma vez que a Contratada é quem deve atestar a execução ou não do serviço, através de foto georreferenciada, dentro do prazo de responsividade, conforme procedimentos descritos a seguir.

V – Para os serviços **Regulares Próprios** não é necessário o prazo de responsividade, uma vez constatada a irregularidade, emite-se o ACIC (automático, via sistema *WEB*) após o preenchimento do BFS. Um CNC será gerado à Contratada automaticamente pelo aplicativo móvel, porém a aplicação da penalidade não depende da execução do CNC.

VI - Todo o procedimento de fiscalização e os apontamentos das irregularidades devem ser realizados via aplicativo móvel e lançados no sistema *WEB*. Em caso da impossibilidade da vistoria ser realizada pelo aplicativo móvel, seja por não aquisição de aparelho ou não funcionamento do sistema, pode-se constatar a vistoria em papel, e o CNC (Comunicado de Não Conformidade) deverá ser realizado à Contratada via e-mail e sua cópia anexada ao BFS. E para esses casos, será necessário que o Agente Fiscalizador realize a Revistoria após o prazo de responsividade, para atestar a execução ou não do serviço. No caso de atendimento ao CNC, não abre-se ACIC. Caso o CNC não seja atendido, emite-se o ACIC, que deverá ser encaminhado à AMLURB, via sistema SEI (com os formulários do ACIC, BFS, CNC, informações da Revistoria e Anexos), para aplicação da penalidade, e o Agente Fiscalizador deverá preencher novo

AMLURB

BFS e encaminhar novo CNC via e-mail à Contrata, e repetir os procedimentos, até que a solicitação seja atendida.

O Agente Fiscalizador deverá ainda encaminhar e-mail para AMLURB informando o motivo pelo qual não se utilizou o aplicativo móvel para realizar a fiscalização.

O e-mail para Comunicação de Não Conformidade à Contratada será informado pela mesma, no início do Contrato, para cada Fiscal de Contrato das Subprefeituras.

VII - Toda fiscalização compete o preenchimento completo do BFS, para atestar a execução ou não dos serviços. Todos os BFS's preenchidos no aplicativo móvel devem apresentar fotos georreferenciadas.

VIII – Toda comprovação de execução dos serviços pela Contratada deve ser realizada via aplicativo móvel, com fotos georreferenciadas.

Item 8º - Preenchimento do BFS e Emissão da CNC:

I - Ao constatar uma Irregularidade, o Agente Fiscalizador preenche o BFS via aplicativo móvel, o qual deve realizar o download no aparelho do próprio Agente Fiscalizador. Um mesmo BFS poderá apontar mais de uma atestação de serviço, mas será emitido um CNC para cada irregularidade, e caso não seja atendido será emitido um ACIC para cada CNC.

II - O cabeçalho do BFS tem campos de preenchimentos automáticos georreferenciados como Subprefeitura, Contratada, local da vistoria, dia e horário, e campos de preenchimentos obrigatórios pelo Agente Fiscalizador, como Área de Limpeza, Serviço Fiscalizado, Setor, Turno e Frequência, além de fotos do local com georreferenciamento. A falta de preenchimento de algum dos dados ou da foto implica em não continuidade do preenchimento e conclusão do BFS.

III - No campo dos serviços **Regulares Escalonados**, quando constatada a inexecução do Plano de Trabalho, o sistema emite um ACIC direto pela inexecução, e pelo preenchimento da proatividade, bem como o prazo de responsividade, o aplicativo móvel emite um CNC à Contratada, a qual dentro do prazo de responsividade comprova a execução ou não do serviço através de fotos georreferenciadas. A comprovação é encaminhada via sistema *WEB* ao Fiscal do Contrato da Subprefeitura, que atesta ou não a execução, embasado na fotografia georreferenciada encaminhada pela Contratada. Caso a execução seja realizada a contento, o BFS será encerrado na

AMLURB

Subprefeitura, caso não, emite-se o ACIC e o sistema emite ainda novo CNC com novo prazo de responsividade, até que o mesmo seja atendido.

IV – E ainda para os serviços **Regulares Escalonados**, quando constatada a execução parcial do Plano de Trabalho, o Agente Fiscalizador preenche o BFS, com a proatividade do local, prazo de responsividade e foto georreferenciada. O aplicativo móvel emite um CNC à Contratada, que dentro do prazo de responsividade comprova a execução ou não do serviço demandado, através de fotos georreferenciadas. A comprovação é encaminhada via sistema *WEB* ao Fiscal do Contrato da Subprefeitura, que atesta ou não a execução, embasado na fotografia georreferenciada encaminhada pela Contratada. Caso a execução seja realizada a contento, o BFS será encerrado na Subprefeitura, caso não, emite-se o ACIC e o sistema emite ainda novo CNC com novo prazo de responsividade, até que o mesmo seja atendido.

V - No campo dos serviços **Regulares Demandantes** é obrigatório o preenchimento da proatividade do local, prazo de responsividade e foto georreferenciada. O aplicativo móvel emite um CNC à Contratada, que dentro do prazo de responsividade comprova a execução ou não do serviço Demandado, através de fotos georreferenciadas. A comprovação é encaminhada via sistema *WEB* ao Fiscal do Contrato da Subprefeitura, que atesta ou não a execução, embasado na fotografia georreferenciada encaminhada pela Contratada. Caso a execução seja realizada a contento, o BFS será encerrado na Subprefeitura, caso não, emite-se o ACIC e o sistema emite ainda novo CNC com novo prazo de responsividade, até que o mesmo seja atendido.

VI - A emissão do CNC é gerada automaticamente pelo aplicativo móvel, que utiliza dos dados fornecidos no preenchimento do BFS, e assim encaminha à Contratada via sistema *WEB*. Conta-se o prazo de responsividade a partir da emissão da CNC. O sistema emite automaticamente uma CNC para cada tipo de serviço apontado para o BFS que apresentar mais de uma atestação de serviços.

VII - No campo dos serviços **Regulares Próprios**, é obrigatório o preenchimento da execução do serviço, e caso não realizada a execução a contento, será encaminhado diretamente para o Fiscal do Contrato, via sistema *WEB*, para que seja emitido o ACIC. Um CNC será gerado automaticamente pelo aplicativo móvel à Contratada, para atendimento do serviço, porém a aplicação da penalidade não depende da execução do CNC.

VIII – O Fiscal do Contrato, ao receber a comprovação ou não dos serviços da Contratada, via sistema *WEB*, poderá solicitar uma vistoria ao Agente Fiscalizador da

AMLURB

Subprefeitura, caso tenha alguma dúvida quanto à execução. A vistoria será encaminhada via sistema ao aplicativo móvel, onde o Agente Fiscalizador precisará estar no local da solicitação para atestar ou não a execução, via georreferenciamento pelo aplicativo móvel. Ao atestar a execução, o CNC volta via sistema *WEB* ao Fiscal do Contrato como atendida. Caso constatada a inexecução ou execução parcial, o Agente Fiscalizador reprova o CNC, que volta via sistema ao Fiscal do Contrato para gerar um ACIC, e o sistema *WEB* abre automaticamente um novo CNC com novo prazo para execução.

Item 9º - Abertura do ACIC e Notificação de Irregularidade:

I - Em caso de não execução do serviço realizado pela Contratada, após o prazo de responsabilidade, o Fiscal do Contrato emite o ACIC via sistema *WEB*, onde alguns campos são preenchidos automaticamente, importando os dados do BFS, e o número do ACIC é gerado pelo próprio sistema *WEB*. O Fiscal do Contrato deve enquadrar a Cláusula Infringida e quantificar a penalidade.

II – Nos casos de aplicação da penalidade direta, onde não prevê o atendimento do CNC, o Fiscal do Contrato emite o ACIC via sistema *WEB* e alguns campos serão preenchidos automaticamente, importando os dados do BFS. O Fiscal do Contrato deve enquadrar a Cláusula Infringida e quantificar a penalidade.

III - O ACIC é encaminhado à AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerência de Concessões e Permissões - Indivisíveis Multas, via sistema *WEB*, o qual será analisado pelo setor Indivisíveis Multas. Caso constatada alguma divergência quanto ao preenchimento dos documentos, o mesmo será devolvido para a Subprefeitura via sistema *WEB* para correção. Solicita-se ao Fiscal do Contrato 5 (cinco) dias úteis para realizar a correção e devolver o documento via sistema *WEB*. Caso não caiba a correção, o ACIC é arquivado na Subprefeitura.

IV - Caso o ACIC esteja em termos, a AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerência de Concessões e Permissões - Indivisíveis Multas emite a Notificação de Irregularidade, via sistema *WEB*, à Contratada, que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, à partir da emissão da Notificação de Irregularidade, para apresentar a Defesa Prévia.

Item 10º - Defesa Prévia e Manifestação do Fiscal do Contrato:

AMLURB

I - A Defesa Prévia deve ser encaminhada pela Contratada diretamente ao Fiscal do Contrato da Subprefeitura à que se refere, via sistema *WEB*.

II - Caso não haja a apresentação da Defesa Prévia dentro do prazo, o ACIC será encaminhado à AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerência de Concessões e Permissões – Indivisíveis Multas, com o parecer do Fiscal do Contrato, para a manifestação da aplicação ou não da penalidade pelo Indivisíveis/Multas.

III - O Fiscal do Contrato tem 10 (dez) dias úteis, a partir do encaminhamento da Defesa Prévia, para fundamentar a manifestação. Caso acolha a Defesa Prévia, arquiva-se o ACIC pela Subprefeitura.

IV - Caso seja negado o provimento, o Fiscal do Contrato se manifesta referente à Defesa Prévia e encaminha o documento à AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerência de Concessões e Permissões – Indivisíveis Multas, via sistema *WEB*, para a aplicação ou não da penalidade.

V - O setor de Indivisíveis Multas gera um PDF, via sistema *WEB*, com todos os documentos necessários para prosseguimento da aplicação da penalidade ou seja: ACIC, BFS, CNC com as fotos georreferenciadas da vistoria, comprovação da execução dos serviços com fotos – quando houver, Notificação de Irregularidade, Defesa Prévia – quando apresentada, e manifestação fundamentada do Fiscal do Contrato referentes ao BFS em questão. A Contratada terá acesso ao mesmo PDF para consulta.

VI - O procedimento é encerrado no sistema *WEB*, o setor Indivisíveis Multas autua o Processo Administrativo via SEI.

Item 11º - Autuação do Processo SEI e Apresentação de Recurso Administrativo:

I - Com os documentos salvos em PDF, a AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerência de Concessões e Permissões - Indivisíveis Multas autua o Processo Administrativo no SEI.

II - A AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerência de Concessões e Permissões – Indivisíveis Multas – Emite Despacho e encaminha para assinatura e decisão da Diretoria, pela aplicação ou não da penalidade constatada para posterior publicação em Diário Oficial. Após a publicação, se faz necessário anexar à cópia da publicação no referido Processo Administrativo via SEI.

AMLURB

III - A AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerência de Concessões e Permissões - Indivisíveis Multas disponibiliza à Contratada, via sistema *WEB*, o mesmo arquivo em PDF gerado no sistema, para a autuação do Processo SEI.

IV - A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação em Diário Oficial, para apresentar o Recurso Administrativo do processo SEI, via sistema *WEB*, para a AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerência de Concessões e Permissões - Indivisíveis Multas.

V - O setor Indivisíveis Multas recebe o Recurso Administrativo via sistema *WEB* e anexa em PDF no Processo Administrativo no SEI e o encaminhará para AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços.

VI – A AMLURB - Diretoria de Gestão de Serviços encaminhará o Processo Administrativo no SEI a AMLURB - Assessoria Jurídica, para a manifestação e fundamentação a cerca da decisão definitiva do Presidente de AMLURB, onde é publicado Despacho irrecorrível, em Diário Oficial, assinado pelo Presidente de AMLURB.

VII - A AMLURB - Assessoria Jurídica deve anexar uma cópia da publicação no referido Processo Administrativo no SEI.

VIII - Em caso de dispensa da penalidade (deferimento), AMLURB – Assessoria Jurídica deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratada, vistas do Processo Administrativo no SEI, e após encaminhar para AMLURB - Diretoria de Gestão de Serviços para arquivamento.

IX - Em caso de manutenção da penalidade (indeferimento), o Processo Administrativo no SEI será encaminhado para a AMLURB - Diretoria Administrativa e Financeira, para as providencias quanto ao desconto da penalidade.

X - Após o desconto, AMLURB - Diretoria Administrativa e Financeira deverá anexar no Processo Administrativo no SEI as informações necessárias referentes ao desconto, e disponibilizará, quando solicitado pela Contratada, vistas do Processo Administrativo no SEI, e após encaminhar para AMLURB - Diretoria de Gestão de Serviços que procede com o arquivamento do mesmo.

Anexos:

AMLURB

- XVI-A – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO;**
- XVI-B – AUTO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL (ACIC);**
- XVI-C – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS (BFS);**
- XVI-D – SAC 156;**
- XVI-E – LIMPA JÁ;**
- XVI-F – OUVIDORIA.**

**XVI-A - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INDIVISÍVEIS
DE LIMPEZA URBANA**

Lote I - Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Guaianases, Itaquera, Cidade Tiradentes, São Matheus e Sapopemba.

Lote II - Sé e Mooca.

Lote III - Aricanduva / Formosa, Vila Prudente, Ipiranga, Vila Mariana, Jabaquara e Cidade Ademar.

Lote IV – Penha, Vila Maria / Vila Guilherme, Jaçanã / Tremembé, Santana / Tucuruvi, Casa Verde / Cachoeirinha e Freguesia / Brasilândia.

Lote V - Butantã, Pinheiros, Lapa, Pirituba / Jaraguá e Perus.

Lote VI - Santo Amaro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Trata-se de normatização, de caráter administrativo-procedimental, que constitui o Anexo XVI-A do Anexo XVI do Edital, expedida no uso das atribuições da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, para aplicação na fiscalização dos serviços, não desobrigando os servidores responsáveis de conhecer e aplicar as cláusulas contratuais, demais legislações, normas e regras pertinentes ao escopo contratual e ao exercício pleno de suas funções.

1.2. Objetiva orientar a atuação dos servidores municipais responsáveis, de AMLURB e das Subprefeituras, pela fiscalização concorrente da execução dos serviços indivisíveis de limpeza urbana, por meio de rotinas transparentes, voltadas à consecução da melhoria contínua de sua prestação, visando manter a Cidade de São Paulo limpa.

1.3. Regime de Execução dos Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana:

1.3.1. Os serviços regulares escalonados de limpeza urbana serão orientados por roteiros previamente definidos em Plano de Trabalho, de apresentação

AMLURB

obrigatória pela Contratada que, embora procurando abarcar o máximo possível de ações de limpeza, não as exaure, em função do objetivo maior de deixar a cidade permanentemente limpa, constituindo assim referência apta e imprescindível para o desenvolvimento das atividades de fiscalização da execução contratual, incluída a atestação.

1.3.1.1. Os Planos de Trabalho deverão conter obrigatoriamente o tipo de serviço a ser executado, equipe, descritivo do equipamento a ser utilizado, data, itinerário/roteiro e horário de início/fim dos serviços programados.

1.3.1.2. Após análise e aprovação por AMLURB os Planos de Trabalho serão encaminhados às Subprefeituras para planejamento de Fiscalização.

1.3.1.3. As não conformidades de limpeza verificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas à Contratada Conforme Capítulo II - Do Procedimento de Fiscalização, deste Anexo do Edital.

1.3.2. Os serviços não regulares serão executados mediante Ordem de Serviço - OS emitida pela AMLURB.

1.3.2.1. Para execução dos serviços não regulares, mediante emissão de Ordem de Serviço- OS pela AMLURB, não será exigido equipe mínima, devendo a Contratada dimensionar e definir a equipe necessária para cumprimento das mesmas, observados os níveis de qualidade e prazos estabelecidos. Sem deixar de executar os serviços previamente apresentados em Plano de Trabalho, por remanejamento de pessoal.

2- DA FISCALIZAÇÃO:

2.1. A execução dos serviços deverá ser fiscalizada em função dos recursos apresentados no Plano de Trabalho.

2.2. A fiscalização e atestação da execução dos serviços realizar-se-á mediante elaboração do Boletim de Fiscalização de Serviços – BFS via aplicativo móvel.

2.3. Para verificação da execução dos serviços, o responsável pela fiscalização fará a atestação no BFS conforme Capítulo II - Do Procedimento de Fiscalização, Item 8 - Do Preenchimento do BFS e Emissão da CNC. E, no caso de constatação de irregularidade, proceder conforme Capítulo II - Do Procedimento de Fiscalização, Item 9 - Da Abertura do ACIC e Notificação de Irregularidade, deste Anexo do Edital.

AMLURB**3. ORIENTAÇÕES:**

3.1. No planejamento, o responsável pela fiscalização deverá observar as seguintes orientações:

- 3.1.1.** Planejar as vistorias considerando o Plano de Trabalho vigente, a frequência e o período da prestação dos serviços;
- 3.1.2.** Priorizar a verificação dos SAC, através do 156, não atendidos e os demandados pela AMLURB via sistema de monitoramento;
- 3.1.3.** Vistoriar, preferencialmente, em período ou turno posterior, que possibilite atestar sua execução, exceto os serviços de Varrição e Coleta de Varrição, que precisam ser vistoriados durante a execução do serviço, para a sua atestação;
- 3.1.4.** Atestar somente a rua ou trecho em que os serviços já tenham sido realizados;
- 3.1.5.** No caso de inexistência e/ou ineficácia do Plano de Trabalho, o Fiscal do Contrato informará a AMLURB, via memorando;
- 3.1.6.** Colher informações junto aos munícipes residentes na área vistoriada, apontando o nome e/ou endereço da fonte, a fim de embasar a conformidade, quando do surgimento de dúvidas nas vistorias, principalmente quando alteração do Plano de Trabalho para verificar se houve a comunicação aos munícipes;
- 3.1.7.** Verificar o cumprimento integral do Plano de Trabalho pela Contratada na execução dos serviços;
- 3.1.8.** Orientar os munícipes a efetuar solicitação referente a serviços não previstos no escopo do contrato, por meio do telefone 156.

4. ITENS PARA VERIFICAÇÃO NA VISTORIA DOS SERVIÇOS NÃO SUJEITOS À AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE LIMPEZA:**4.1. ECOPONTO:**

- Vistoriar, no mínimo, duas vezes por semana, cada Ecoponto;
- Verificar as condições de aparência geral e limpeza e se adequadas ao uso;
- Verificar se possuem equipamentos suficientes tais como roll on roll off, Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, caçambas e demais equipamentos para o perfeito acondicionamento dos materiais recebidos, sendo no mínimo 02 (duas) caixas de 5 (cinco) m³ e 01 (uma) caixa roll on roll off de 30 (trinta) m³, por ecoponto, não podendo de forma alguma os materiais recebidos serem colocados fora dos equipamentos destinados ao armazenamento de cada resíduo e se estes estão de acordo com a padronização visual estabelecida por AMLURB;

AMLURB

- Verificar se a equipe responsável pela operação apresenta postura profissional e pessoal adequadas;
- Verificar se possui 2 (DOIS) funcionários por turno;

4.2. PÁTIO DE COMPOSTAGEM:

- Vistoriar, no mínimo, duas vezes por semana;
- Verificar se a equipe responsável pela operação apresenta postura profissional e pessoal adequadas;
- Verificar se possui 04 (QUATRO) funcionários por turno;
- Verificar se possuem equipamentos suficientes tais como contêineres, caçambas, e demais equipamentos para o perfeito acondicionamento dos materiais rejeitados, não podendo de forma alguma serem colocados fora dos equipamentos destinados ao armazenamento;

5. ITENS PARA VERIFICAÇÃO DE SERVIÇOS:**5.1. Lavagem Especial de Equipamentos Públicos (incluindo túneis, escadarias, calçadas e passarelas):**

- Verificar o cumprimento integral do Plano de Trabalho pela Contratada na execução dos serviços;
- O serviço compreende a lavagem de vias, passagens subterrâneas, escadarias, túneis, pontes, viadutos, passarelas, calçadas, calçadões, equipamentos e logradouros públicos, mantendo-os livres de sujeiras ou resíduos e de odores desagradáveis;
- A vistoria deverá ser realizada de acordo com o Plano de Trabalho, preferencialmente após a sua execução para atestação do serviço.

5.2. Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos:

- Entendem-se como obras de arte em logradouros públicos os obeliscos, bustos, murais, painéis, cabeças, hermas, esculturas, estátuas, placas, marcos, fontes, chafarizes, bem como qualquer outro assemelhado, tendo como material: pedra, concreto, bronze, ferro e aço ou outro qualquer material constituinte;
- Verificar a execução da limpeza de monumentos, considerando as características, peculiaridades, cuidados necessários e demais informações relativas a cada obra e se a mesma foi realizada, quando necessário, com o auxílio de técnicos do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH);
- Vistoriar de acordo com o Plano de Trabalho.

5.3. Varrição e asseio de vias, calçadas, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos e demais logradouros públicos:**5.3.1 Varrição manual de vias e logradouros públicos:**

- Compreende a varrição de todos os resíduos soltos nas vias, calçadas, sarjetas e calçadas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos e posterior coleta. Deverá ser realizada a varrição das calçadas com grande fluxo de pessoas, áreas de intensa atividade comercial, pontos turísticos, intensa arborização, pontos de ônibus, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes e viadutos. A varrição somente das sarjetas se dará em todas as demais vias e locais;
- Verificar a execução dos serviços conforme Plano de Trabalho, durante a execução para melhor atestação, e atestar somente as vias já atendidas pela equipe de varrição.

5.3.2 Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos:

- A varrição mecanizada deverá ser executada de preferência em vias consideradas corredores de trânsito, avenidas, vias expressas, marginais, túneis, pontes, viadutos e locais que ofereçam risco a segurança dos trabalhadores

5.3.3 Varrição de vias públicas durante e Pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres e coleta seletiva e transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos.

- Verificar a varrição e limpeza das vias e áreas durante e após a realização das feiras-livres e lavagem e desinfecção das vias, se o pavimento, passeio público e vias adjacentes, estão livres de sujeiras, resíduos e ou odores;
- As vias adjacentes às que se realizam as feiras-livres também deverão ser varridas até uma distância de 100 (cem) metros da feira;
- Verificar as condições de conservação e padrão visual dos contêineres/ Big Bags ou outro tipo de equipamento para acondicionamento provisório se estão disponíveis em quantidade suficiente para o acondicionamento de resíduos;
- Verificar se os resíduos foram coletados e se não houve derramamento;
- Se os contêineres/ Big Bags ou outro tipo de equipamento para acondicionamento provisório foram removidos após o final da feira – livre.

5.3.4 Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de varrição:

- Vistoriar considerando o Plano de Trabalho apresentado pelas Contratadas, conforme periodicidade estabelecida;

- Verificar o cumprimento da execução, onde os sacos deverão ser coletados até o término do respectivo turno de execução dos serviços;
- As vistorias são realizadas por amostragem, ou seja, por setor.
- Ao preencher o BFS, por se tratar de georrefenciamento, posicionar-se em uma rua que apresente a ausência de coleta e no campo de observação poderá acrescentar as outras ruas do setor que apresentem a inexecução do serviço, todavia a multa se aplica ao setor e não ao logradouro;

5.4. Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão:

- Compreende a limpeza e desobstrução manual e automatizada de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão, garantindo o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Fiscalizar de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- Verificar se estão limpos e desobstruídos, com emissão de BFS distintos para os “conformes” e “não conformes”.

5.5. Raspagem e a remoção da terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados:

- Verificar se o serviço foi devidamente realizado, conforme Plano de Trabalho;
- Verificar se os resíduos resultantes da raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas foram acondicionados e coletados simultaneamente à realização do serviço.

5.6. Capinação de vias e logradouros públicos:

- Verificar se houve a catação e transporte de todo material encontrado nas áreas a serem trabalhadas, como: entulhos, volumosos, papel, plástico, vidro, pedaços de madeira, galhos e outros, antes do início de cada capinação;
- Verificar se o serviço foi devidamente realizado, conforme Plano de Trabalho;
- Verificar se os resíduos resultantes da capinação de vias públicas foram acondicionados e coletados simultaneamente à realização do serviço.

5.7. Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos:

- Verificar se a pintura de meio-fio, postes, muros e afins ocorreu de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- Verificar se os serviços de pintura de postes, muros e demais elementos afins e correlatos, foram executados após raspagem, retirada de faixas e preparação;
- Verificar se foram retiradas as cordas e barbantes, assim como as faixas e propagandas irregulares (lambe-lambe),
- Verificar se os resíduos foram devidamente acondicionados e coletados.

5.8. Coleta e transporte de resíduos volumosos (Cata-Bagulho):

- Os serviços de coleta e transporte de grandes objetos compreendem a coleta e retirada de galhos, árvores, restos de móveis, colchões e outros grandes objetos, existentes nas vias e logradouros públicos ou todo tipo de material inservível ao município e seu transporte para os locais determinados pela CONTRATANTE.
- Os serviços deverão ser realizados de forma setorizada e programados. Cada Subprefeitura deverá ter todas as suas vias atendidas pelo menos uma vez ao mês, excetuando a Subprefeitura Sé em que o serviço deverá ser realizado quinzenalmente;
- No caso da inexecução do Plano de Trabalho do serviço popularmente conhecido como “Cata Bagulho”, deve-se abrir o BFS, serviços Regulares Escalonados, onde o sistema emite um ACIC direto pela inexecução, e pelo preenchimento da proatividade, bem como o prazo de responsividade, o aplicativo móvel emite um CNC à Contratada, a qual dentro do prazo de responsividade comprova a execução ou não do serviço através de fotos georreferenciadas. A comprovação é encaminhada via sistema *WEB* ao Fiscal do Contrato da Subprefeitura, que atesta ou não a execução, embasado na fotografia georreferenciada encaminhada pela Contratada. Caso a execução seja realizada a contento, o BFS será encerrado na Subprefeitura, caso não, emite-se o ACIC e o sistema emite ainda novo CNC com novo prazo de responsividade, até que o mesmo seja atendido, conforme procedimentos citados no Capítulo II – Do Procedimento de Fiscalização – Item 8 - Do Preenchimento do BFS e Emissão do CNC e, Item 9 - Da abertura do ACIC e Notificação de Irregularidade, deste Anexo do Edital;
- Verificar a conformidade da divulgação da “operação cata-bagulho” com o Plano de Trabalho aprovado.

5.9. Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos:

- Compreendem os serviços de coleta, transporte de entulho, com ou sem terra, e/ou materiais diversos, volumosos, galhos, em pontos considerados viciados ou lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos;
- Ao constatar a necessidade de coleta desses resíduos, deve-se demandar através do aplicativo móvel no campo dos serviços Regulares Demandantes, onde é obrigatório o preenchimento da proatividade, com prazo de responsividade. O aplicativo móvel emite uma CNC à Contratada, que dentro do prazo de responsividade comprova a execução ou não do serviço Demandado, através de fotos georreferenciadas. A comprovação é encaminhada via sistema *WEB* ao Fiscal do Contrato da Subprefeitura, que atesta ou não a execução, embasado na fotografia georreferenciada encaminhada pela Contratada. Caso a execução seja realizada a contento, o BFS será encerrado na Subprefeitura, caso não, emite-se o ACIC e o sistema emite ainda nova CNC com novo prazo de responsividade, até que o mesmo seja

AMLURB

atendido, conforme procedimentos citados no Capítulo II – Do Procedimento de Fiscalização –Item 8 - Do Preenchimento do BFS e Emissão do CNC e, Item 9 - Da abertura do ACIC e Notificação de Irregularidade, deste Anexo do Edital.

5.10. Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (favelas):

- O serviço compreende a varrição e remoção de materiais diversos acumulados nos locais de passagem existentes, bem como outros serviços complementares, tais como capina, roçada, retirada de entulho, raspagem de terra, remoção de animais mortos e de grandes objetos;
- A limpeza das áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal) ocorrerá periodicamente de acordo com o Plano de Trabalho, que deverá conter uma periodicidade média de pelo menos uma a cada 60 (sessenta) dias;
- Vistoriar considerando o plano de trabalho apresentado pelas contratadas.

5.11. Manutenção, Higienização e Coleta de Ponto de Entrega Voluntária-PEV:

- Verificar se os resíduos dos PEV's foram coletados e se não houve derramamento;
- Verificar a instalação dos PEV's e se estão em adequadas condições de uso (aparência geral, identificação, higienização, capacidade de armazenamento, etc);
- Verificar conformidade da localização do PEV de acordo com o Plano de Trabalho vigente;
- Se não for encontrado o PEV ou for encontrado em número inferior ao previsto no Plano de Trabalho, o fato deverá ser comunicado, via memorando, ao engenheiro/arquiteto fiscal do contrato que deve verificar com a contratada o motivo da remoção ou remanejamento.

5.12. Manutenção, Higienização e Coleta de Lixeiras:

- Verificar o estado de conservação e higienização;
- O prazo para manutenção, troca e higienização é de 48h, conforme previsão contratual;
- O esvaziamento deve ser feito de acordo com a frequência necessária a mantê-las em condição;
- Todas as papeleiras a serem instaladas deverão estar devidamente identificadas com etiqueta QR Code, que deverão ser instalados no corpo da papeleira, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Ordem de Início dos Serviços;
- Quando forem encontradas mais de uma papeleira nas vistorias realizadas, havendo lixeiras em situação "conforme" e "não conforme", preencher 01 (um) BFS para a situação "conforme" e um para a "não conforme", e nesse caso anotar as respectivas quantidades no campo observação.

5.13. Remoção de Faixas e Propagandas Irregulares:

- Todo e qualquer tipo de propaganda ou veículo publicitário, como faixas, cartazes, estandartes, ou qualquer coisa que se caracterize como tal, afixados sem autorização expressa da Prefeitura de São Paulo em postes ou outro tipo de mobília urbana;
- Não deverão permanecer nos postes e mobiliário público vestígios da propaganda, incluindo as cordas e barbantes usados na amarração de faixas;
- Quando necessária, a pintura da mobília urbana após a remoção das faixas e/ou propagandas, deverá ser feita no momento de execução do serviço;
- Os resíduos provenientes deste serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos, cuja cor será definida pela CONTRATANTE, os quais serão dispostos para sua coleta e remoção, pela Contratada, até seu destino final.

6. DO BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO-BFS:

6.1. Os servidores municipais das Subprefeituras e da AMLURB, que atuarão na fiscalização, deverão ser cadastrados no Sistema de Fiscalização para atestação dos serviços.

6.2. Os números de controle de BFS serão gerados pelo Sistema de Fiscalização (Aplicativo móvel e *WEB*).

6.3. Um mesmo BFS poderá ser utilizado para os diversos serviços existentes no mesmo local e horário de vistoria, desde que seja possível a atestação de todos no mesmo Boletim. Será gerado um CNC para cada apontamento de irregularidade no BFS.

7 – DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO BFS:

7.1. Sigla da Subprefeitura, número do contrato, nome da Empresa (contratada), data, hora e local da vistoria são preenchidos automaticamente pelo aplicativo móvel, via georeferenciamento.

7.2. Área de Limpeza, Serviços Fiscalizados, setor, turno e frequência são obrigatoriamente preenchidos pelo Agente Fiscalizador.

7.3. Para BFS de Limpeza de Área de Difícil Acesso, a localização informada no aplicativo poderá não apresentar nome e número do logradouro exato, apontando então localização aproximada. É importante informar no campo de observação o nome da comunidade.

7.4. Área de limpeza – selecionar o campo referente à área de limpeza.

7.5. Serviço fiscalizado – selecionar o serviço fiscalizado para preencher o BFS.

7.6. Selecionar frequência conforme abaixo:

- D – Diária
- S – Semanal
- A2 – Alternada (2ª, 4ª e 6ª)
- A3 – Alternada (3ª, 5ª e Sábado)
- B2 – Bissemanal (2ª, 5ª)
- B3 – Bissemanal (3ª, 6ª)
- B4 – Bissemanal (4ª e Sábado)

7.7. Informar o prazo de Responsividade, para os casos de Serviços Escalonados e Serviços Demandantes apontando respectivamente o nível e o prazo para retorno do nível "A", considerando as áreas de limpeza.

7.8. O tempo necessário para execução dos serviços com o retorno ao Nível de Qualidade A, no caso de Serviços Escalonados deverá respeitar os limites máximos da tabela abaixo, e serão contados a partir do momento da emissão da CNC via aplicativo móvel ou *WEB*, dado o nível de qualidade encontrado:

Área de Limpeza	Nível de Qualidade		
	A (LIMPO)	B (SUJO)	C (CRITICO)
1	-	6 horas	3 horas
2	-	12 horas	6 horas
3	-	24 horas	12 horas
4	-	48 horas	24 horas
5	-	48 horas	24 horas
6	-	48 horas	24 horas
7	-	48 horas	24 horas

7.9. O tempo necessário para execução dos serviços com o retorno ao Nível de Qualidade A, no caso de Serviços Demandantes, deverá respeitar os limites máximos da tabela abaixo:

Serviço Demandante	Prazos de Execução dos Serviços
Remoção de animais mortos	12 horas
Remoção de entulho	24 horas

AMLURB

Remoção de grandes objetos	24 horas
Remoção de faixas e propagandas irregulares	48 horas
Instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos	48 horas

7.10. O número de protocolo do CNC é gerado automaticamente pelo aplicativo móvel ou *WEB*.

7.11. O georreferenciamento do aplicativo se dá no momento em que a foto é registrada.

7.12. Durante a atestação do serviço, no caso de resposta ao CNC, a Contratada terá que comprovar através de foto georreferenciada a execução, ou não, do serviço.

8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

8.1. Da falta de Funcionário:

- Independente da Proatividade do local, para qualquer tipo de serviço, comprovado a ausência/falta de funcionário na equipe, preencher o complemento da fiscalização, no campo “Irregularidades no Serviço”, presente no BFS, onde o ACIC é emitido automaticamente. Um CNC sem prazo de responsividade será emitido à Contratada, apenas para informar a irregularidade encontrada. Esse campo complementa a fiscalização e seu preenchimento não é obrigatório para concluir o BFS.

8.2. Da Falta de Equipamentos:

- Independente da Proatividade do local, para qualquer tipo de serviço, comprovado a ausência/falta de equipamento, preencher o complemento da fiscalização, no campo “Irregularidades no Serviço”, presente no BFS, onde o ACIC é emitido automaticamente. Um CNC sem prazo de responsividade será emitido à Contratada, apenas para informar a irregularidade encontrada. Esse campo complementa a fiscalização e seu preenchimento não é obrigatório para concluir o BFS.

AMLURB

8.3. As Subprefeituras devem encaminhar um Ofício à AMLURB com o nome e registro do Fiscal do Contrato (dois por Subprefeitura), e dos servidores que atuaram como Agentes Fiscalizadores.

8.4. Os Agentes Fiscalizadores terão acesso somente ao aplicativo móvel, para preenchimento e conclusão do BFS.

8.5. O Fiscal do Contrato terá acesso ao Sistema *WEB*.

8.6. O Fiscal do Contrato poderá indicar outros servidores para serem cadastrados no sistema *WEB*, com o mesmo acesso que ele, para auxiliá-lo com as demandas e relatórios, mas somente o Fiscal do Contrato nomeado é quem poderá validar as demandas no sistema.

8.7. A validação dos documentos, equivalentes a assinatura eletrônica, se devem ao login e senha de cada servidor, sendo assim, cada acesso para tramitação de documentos é validado pelo perfil logado na tramitação.

8.6. Legenda das siglas utilizadas neste Anexo:

- ACIC - Auto de Constatação de Irregularidade Contratual;
- BFS - Boletim de Fiscalização de Serviços;
- CNC – Comunicação de Não Conformidade;
- OS – Ordem de Serviços;
- SISTEMA - Fiscalização de Limpeza Urbana;
- PEV – Ponto de Entrega Voluntária;
- SAC – Sistema de Atendimento ao Cliente;
- SEI – Sistema Eletrônico de Informações.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

AMLURB

fls. 144

ANEXO XVI-B - AUTO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE
CONTRATUAL (ACIC);

 PREFEITURA DE SÃO PAULO		PREFEITURA DE SÃO PAULO Secretaria Municipal das Subprefeituras Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB	
AUTO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL - ACIC Nº			
CONTRATO Nº:			
EMPRESA:		Subprefeitura:	
1. BFS, O.S, Memo, Outros Nº:			
2. DATA DA VISTORIA:			
3. HORÁRIO DA VISTORIA:		hs -	
4. LOCAL DA VISTORIA:			
5. TIPO DE SERVIÇO:			
6. DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:			
7. CLÁUSULA CONTRATUAL INFRINGIDA:			
8. PENALIDADE PREVISTA:			
Apensos: _____ _____ _____ _____ _____		_____ FISCAL DO CONTRATO RF: _____ SP- _____ DATA: ____/____/____	



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

ANEXO XVI-C – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS (BFS)

Frente

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SP -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA URBANA
BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - BFS
 Data: **0 0** SUB - Nº

Contrato Nº: _____ Nome da Empresa: _____
 Data e Hora da Vistoria: _____ às _____ hs Dia da Semana: _____
 Local: _____

Área de Limpeza:	1	2	3	4	5	6	7
Serviços Fiscalizados:							
Setor Nº:							
Turno M / T / N:							
Frequência:							

VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS														
Item	Serviços Escalonados	Proatividade			Responsividade					CNC			Execução	
		A Limpo	B Sujo	C Crítico	3h	6h	12h	24h	48h	Data	Hora	Protocolo	Sim	Não
1	Lavagem Especial de Equipamentos Públicos (túneis, escadarias, calçadas e passarelas)													
2	Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos													
3	Varrição manual de vias e logradouros públicos													
4	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos													
5	Varrição de vias públicas pós feiras													
6	Lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras													
7	Coleta seletiva pós feiras													
8	Transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos													
9	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de varrição													
10	Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão													
11	Raspagem e a remoção da terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros													
12	Capinação de vias e logradouros públicos													
13	Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos													
14	Coleta programada, transporte e destinação final de grandes objetos, resíduos volumosos e entulhos (Cata-Bagunço)													
15	Limpeza das áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal)													
16	Higienização e esvaziamento de papelarias e PEV's													

Obs.: _____

Item	Serviços Demandantes	Proatividade			Responsividade					CNC			Execução		
		A Limpo	B Sujo	C Crítico	12h	24h	48h				Data	Hora	Protocolo	Sim	Não
16	Remoção de animais mortos, de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos														
17	Remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pintura dos mesmos														
18	Coleta, transporte e destinação final de entulho e de materiais diversos descartados em vias, logradouros e áreas públicas														
19	Fornecimento, instalação e reposição de papelarias e outros equipamentos de recepção de resíduos														
20	Fornecimento, instalação e manutenção de PEV-Ponto de Entrega Voluntária para a coleta de resíduos recicláveis														

Obs.: _____

Item	Serviços Regulares PRÓPRIOS	Conforme	
		Sim	Não
21	Operação e manutenção dos EcoPontos		
22	Remoção e transporte de resíduos dos EcoPontos		
23	Operação e Monitoramento de Pátios de Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos de feiras-livres		
24	Manutenção de Pátios de Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos de feiras-livres		

Obs.: _____

 Agente Vistor
 RF

ANEXO XVI - D – SAC 156

- 1- A demanda é realizada pelo munícipe através dos canais de comunicação do 156.
- 2- A Contratada recebe a demanda via sistema *WEB*, onde ela terá o prazo máximo de 05 (cinco) horas para respondê-las com a informação do agendamento da execução do serviço, no caso dos Regulares Escalonados, de acordo com o Plano de Trabalho, ou no caso dos serviços Regulares Demandantes apresentar o prazo da execução conforme a tabela abaixo:
- 3- Os prazos para cumprimento das solicitações dos munícipes são:

Solicitação de Serviços	Prazo
Remoção de Animais Mortos	12 (doze) horas
Remoção de Entulho	120 (cento e vinte) horas
Remoção de Grandes Objetos	120 (cento e vinte) horas
Remoção de faixas e propagandas irregulares	120 (cento e vinte) horas
Reposição de papeleiras e outros equipamentos	120 (cento e vinte) horas

- 4- No caso dos serviços Regulares Demandantes, as 05 (cinco) horas para resposta serão descontadas do prazo de responsividade apresentado acima.
- 5- No caso de demandas que não pertence ao escopo contratual da Contratada, a mesma poderá apresentar a justificativa via *WEB* e reprovar a demanda, que será encaminhada à Subprefeitura, onde o Fiscal do Contrato deverá responder com as orientações acerca do serviço ou com informações referentes à execução.
- 6- As demandas recebidas pela Contratada deverão ser executadas e comprovadas via aplicativo móvel, com foto georreferenciada, dentro dos prazos estabelecidos acima.
- 7- A comprovação da execução é encaminhada via sistema *WEB* para a Contratada, que deverá realizar a confirmação da execução do serviço ou pedir uma nova vistoria/reexecução, onde a demanda volta para o aplicativo móvel para nova comprovação.
- 8- Ao aprovar a execução, a Contratada poderá complementar a resposta via *WEB* e solicitar sua publicação, onde a baixa da demanda será encaminhada para o portal 156, para informar o munícipe.

ANEXO XVI - E – LIMPA JÁ

1. A demanda é realizada pelo munícipe via aplicativo móvel “Limpa Já”.
2. A Contratada recebe a demanda via *WEB*, e por se tratar de serviço de Zeladoria do Município, os prazos para execução seguem conforme os descritos nos itens 2, 3 e 4 do Anexo XVI – D, Anexo XVI do Edital.
3. A execução deverá ser comprovada via aplicativo móvel, com foto geo-referenciada, dentro dos prazos estabelecidos acima.
4. A comprovação da execução será encaminhada via sistema *WEB* para a Contratada, que deverá realizar a confirmação da execução do serviço ou pedir uma nova vistoria/reexecução, onde a demanda volta para o aplicativo móvel para nova comprovação.
5. Ao aprovar a execução, a Contratada poderá complementar a resposta via *WEB* e solicitar sua publicação, onde a baixa da demanda será encaminhada para o aplicativo “Limpa Já”, para conhecimento do solicitante.

ANEXO XVI - F – OUVIDORIA

1. As ouvidorias são encaminhadas via SEI, e AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerencia de Concessões e Permissões – Indivisíveis, extrai um PDF com a solicitação e anexa no Sistema *WEB*, onde um formulário deverá ser preenchido, com os dados do solicitante, o endereço da solicitação, o serviço solicitado e a Contratada.
2. A solicitação é emitida à Contratada via *WEB*, que terá o prazo de 48 horas para executar o serviço ou responder com o agendamento da execução.
3. A execução deverá ser comprovada via aplicativo móvel, com foto geo-referenciada, dentro dos prazos estabelecidos acima.
4. A comprovação da execução será encaminhada via sistema *WEB* para a Contratada, que deverá realizar a confirmação da execução do serviço ou pedir uma nova vistoria/reexecução, onde a demanda volta para o aplicativo móvel para nova comprovação.
5. Ao aprovar a execução, a Contratada poderá complementar a resposta via *WEB*, que será encaminhada à AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerencia de Concessões e Permissões – Indivisíveis.
6. O Setor de Indivisíveis salva em PDF a resposta da Contratada, com todos os dados gerados, e anexa no documento de origem no SEI.

ANEXO XVI - F – OUVIDORIA

1. As ouvidorias são encaminhadas via SEI, e AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerencia de Concessões e Permissões – Indivisíveis, extrai um PDF com a solicitação e anexa no Sistema *WEB*, onde um formulário deverá ser preenchido, com os dados do solicitante, o endereço da solicitação, o serviço solicitado e a Contratada.
2. A solicitação é emitida à Contratada via *WEB*, que terá o prazo de 48 horas para executar o serviço ou responder com o agendamento da execução.
3. A execução deverá ser comprovada via aplicativo móvel, com foto georeferenciada, dentro dos prazos estabelecidos acima.
4. A comprovação da execução será encaminhada via sistema *WEB* para a Contratada, que deverá realizar a confirmação da execução do serviço ou pedir uma nova vistoria/reexecução, onde a demanda volta para o aplicativo móvel para nova comprovação.
5. Ao aprovar a execução, a Contratada poderá complementar a resposta via *WEB*, que será encaminhada à AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços – Gerencia de Concessões e Permissões – Indivisíveis.
6. O Setor de Indivisíveis salva em PDF a resposta da Contratada, com todos os dados gerados, e anexa no documento de origem no SEI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO XVII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CONCORRÊNCIA 01/AMLURB/2018

Processo Administrativo nº 2017-0.101.566-4

SEI nº 8310.2018/0000221-9

Lote: _____

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, com sede na _____, nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____,

APRESENTA e SUBMETE a apreciação da Comissão Especial de Licitação, a proposta comercial relativa à concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados.

O preço global mensal de todos os serviços para o Lote _____ é de R\$ _____ (_____).

O preço global total de todos os serviços para o Lote _____ é de R\$ _____ (_____).

Os quantitativos mínimos de equipamentos, veículos e recursos humanos para a execução dos serviços, constam na tabela integrante da presente proposta, e correspondem às planilhas de composição de preços.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

 Empresa licitante
 Representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

OBS.: esta declaração e as tabelas deverão ser apresentadas no original.

VEICULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS	
VEÍCULO/EQUIPAMENTO	Lote nº _____
Varredeira/lavadora mecânica de médio porte	
Caminhão leve equipado com reservatório de água de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) litros	
Caminhão médio com tanque irrigador (pipa) de capacidade mínima de 6.000 (seis mil) litros	
Caminhonete ou caminhão leve equipado com cesto aéreo de acionamento hidráulico	
Veículo urbano de carga cabine dupla equipado com carroceria de madeira	
Varredeira Mecânica	
Caminhão basculante com capacidade mínima de 5 (cinco) m ³	
Caminhão basculante com capacidade mínima de 10 (dez) m ³	
Caminhão carroceria de madeira 16 (dezesesseis) m ³ equipado com guindaste hidráulico	
Caminhão médio carroceria de madeira	
Pá carregadeira sobre pneus com caçamba com capacidade mínima 1,5 (um vírgula cinco) m ³	
Caminhão poliguindaste duplo com capacidade de carga de duas caçambas de 5 (cinco) m ³	
Caminhão compactador com capacidade mínima de 12 (doze) m ³	
Veículo especial motorizado movido à energia elétrica	
Veículo urbano de carga equipado com caçamba basculante	
Veículo caminhonete tipo “Pick-up” equipado com cesto aéreo	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

Caminhão equipado com roll on roll off com caçambas de 35 (trinta e cinco) m ³	
Minivan com 14 (catorze) lugares	
FUNÇÃO	Lote nº _____
Motorista/Operador	
Coletor	
Varredor	
Ajudante	
Varredeira/lavadora mecânica de médio porte	
Caminhão leve equipado com reservatório de água de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) litros	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ANEXO XVIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.101.566-4

PROCESSO SEI Nº 8310.2018/0000221-9

CONCORRÊNCIA Nº 01/AMLURB/2018

CONTRATANTE: Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CONTRATADA: _____

VALOR ESTIMATIVO: R\$ (.....)

Aos (.....) dias do mês de de 2018, a **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 13.478/2002, com sede na Rua Azurita, nº 100, Canindé nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.359.708/0001-00, representada por seu Presidente, Senhor **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, nomeado conforme Título nº 32 - PMSP, publicado no DOC de 01/01/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada pelo Senhor, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº, e, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do despacho de fls., constante do processo administrativo 2017-0.101.556-4 / SEI nº 8310.2018/0000221-9, publicado no DOC de .../.../..., as partes celebram o presente Contrato que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais termos do processo administrativo supracitado e pelas cláusulas e condições a seguir :

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Prestação de Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos provenientes destes serviços, subdividido em 06 (seis) Lotes, conforme **Anexo II – Mapa da divisão da cidade por Lote**, a serem executados no Município de São Paulo conforme descrito na Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, **inclusive** os constantes no inciso V do art. 23, ou seja, a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, **exclusive** poços de visita, galerias pluviais e correlatos, **exclusive da mesma forma**, os previstos no inciso VIII do art. 23, que englobam a limpeza das áreas e tanques de contenção de enchentes, além do art. 24, que contempla os serviços de natureza paisagística ou urbanística, correspondente ao Lote e Subprefeituras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- Lote I - Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Guaianases, Itaquera, Cidade Tiradentes, São Matheus, e Sapopemba;
- Lote II – Subprefeituras da Sé e Mooca,
- Lote III – Subprefeituras de Aricanduva/Formosa, Vila Prudente, Ipiranga, Vila Mariana, Jabaquara e Cidade Ademar.
- Lote IV – Subprefeituras da Penha, Vila Maria / Vila Guilherme, Jaçanã / Tremembé, Santana / Tucuruvi, Casa Verde / Cachoeirinha e Freguesia / Brasilândia,
- Lote V – Subprefeituras de Butantã, Pinheiros, Lapa, Pirituba / Jaraguá e Perus,
- Lote VI – Subprefeituras de Santo Amaro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros.

Compreendem escopo do presente os referidos **Serviços Regulares, Serviços Não Regulares e Outros Serviços.**

Os **Serviços Regulares** se subdividem em:

Serviços Regulares Escalonados: Lavagem especial de equipamentos públicos, Limpeza e conservação de monumentos públicos, Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão; Raspagem de terra e areia nas sarjetas; Capinação de vias e logradouros públicos; Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal).

Serviços Regulares Demandantes: Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas irregulares de postes, muros e demais elementos e pintura dos mesmos; Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas e fornecimento, instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos.

Serviço Regular Próprio: operação e manutenção dos ecopontos, remoção e transporte de resíduos; operação, manutenção e monitoramento de pátios de compostagem de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

Serviços Não Regulares: equipe para eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos, as quais já estarão disponíveis nas Subprefeituras e serão acionadas conforme a necessidade para atendimento dos serviços supra, sem prejuízo de suas atribuições.

Outros Serviços: Compõem o objeto deste Contrato, a Central de Gestão de Ocorrências (CGO 156), Site e fornecimento de Informações Digitais.

Todos os serviços deverão ser executados nos termos do contido no Edital e seus Anexos, em toda área do Município de São Paulo representada pelo **Lote.....**, correspondendo à área da circunscrição das Subprefeituras acima especificadas.

- 1.2. Passam também a integrar o Contrato, além da proposta da CONTRATADA, o Edital que regeu o certame licitatório Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018, com todos os seus Anexos, e ainda quaisquer alterações contratuais autorizadas que venham a ser celebradas, durante a vigência deste, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução será feita no regime indireto de empreitada por preço global mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados, nos primeiros 06 (seis) meses, em conformidade com os “Planos de Trabalho” (relativos aos Serviços Regulares Escalonados) na assinatura do contrato e devidamente aprovados, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que integraram o procedimento licitatório e se encontram anexados no processo nº 2017-0.101.566-4 / SEI Nº 8310.2018/0000221-9.
- 3.2. 01 (um) mês antes de vencido este período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA deverá apresentar à AMLURB o plano de trabalho para os próximos 12 (doze) meses, que será submetido à expressa aprovação da AMLURB.
- 3.3. Após a apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho propostos pela CONTRATADA, estes passarão a disciplinar a execução dos serviços.
- 3.4. À CONTRATANTE, desde logo, fica reservado o direito de solicitar a qualquer tempo a implantação de alternativas operacionais diferentes dos “Planos de Trabalho”, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços.
- 3.5. Todos os produtos relacionados ao Plano de Trabalho deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e formatos definidos pela AMLURB, da seguinte forma:
 - 3.5.1. 02 (duas) cópias em meio digital e 02 (duas) cópias impressas em papel A3, por Lote.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

3.5.2. O plano de trabalho dos serviços regulares escalonados deverá ser mantido atualizado, isto é, sempre que aprovada a alteração deste pela CONTRATANTE o mesmo deverá ser atualizado no sistema e ter compatibilidade com os principais formatos GIS definidos pelo Open Geospatial Consortium, tais como os de formato Shape File (shp), Keyhole Markup Language (kml/kmz) e Geotiff;

3.5.3. Os recursos de hardware, software, suporte técnico e banda larga necessárias, empregados pelas CONTRATADAS deverão obedecer a critérios de qualidade, segurança, objetivando garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade das operações;

3.5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a entrega de no mínimo 95% (oitenta e cinco por cento) de informações via sistemas de conectividade para abastecer o Sistema de Monitoramento dos Serviços da AMLURB.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer cópias de parte ou do conjunto dos Planos de Trabalho vigentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.7. Após a apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho propostos pela CONTRATADA, estes farão parte integrante deste Contrato e passarão a disciplinar a execução e a fiscalização dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PLANEJAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos previstos neste Contrato, Edital, Anexos bem como Planos de Trabalhos em vigor.

4.2. Os **Serviços Regulares Escalonados**, (descritos no **Anexo I** do edital) serão orientados conforme plano de trabalho vigente a ser apresentado pela CONTRATADA e deverão ser mantidos atualizados digitalmente conforme item 5.2 do **Anexo I – Especificações Técnicas**.

4.3. **Serviços Regulares Escalonados:** Lavagem especial de equipamentos públicos, Limpeza e conservação de monumentos públicos, Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres; lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão; Raspagem de terra e areia nas sarjetas; Capinação de vias e logradouros públicos; Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 4.4. Os **Serviços Regulares Demandantes** e o **Serviço Regular Próprio** possuem uma programação específica e demandam a execução dentro dos prazos determinados, em conformidade com o **Anexo I** do Edital que trata das Especificações Técnicas dos Serviços, nos termos das cláusulas deste Contrato. O mesmo deverá ser atualizado no sistema e ter compatibilidade com os principais formatos GIS definidos pelo Open Geospatial Consortium, tais como os de formato Shape File (shp), Keyhole Markup Language (kml/kmz) e Geotiff;
- 4.5. **Serviços Regulares Demandantes:** Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas irregulares de postes, muros e demais elementos e pintura dos mesmos; Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas e fornecimento, instalação e reposição de palestras e outros equipamentos de recepção de resíduos.
- 4.6. Os serviços serão demandados via: notificação por parte da fiscalização das Subprefeituras, de AMLURB e solicitações dos munícipes através dos canais de comunicação (CGO 156 / Site e demais canais disponibilizados pela Prefeitura);
- 4.7. **Serviço Regular Próprio:** operação e manutenção dos ecopontos, remoção e transporte de resíduos; operação, manutenção e monitoramento de pátios de compostagem de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres.
- 4.8. **Serviços Não Regulares:** equipe para eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos, as quais já estarão disponíveis nas Subprefeituras e serão acionadas conforme a necessidade para atendimento dos serviços supra, sem prejuízo de suas atribuições.
- 4.8.1. A solicitação dos serviços não regulares deverão ocorrer exclusivamente pela CONTRATANTE.
- 4.9. Os resíduos potencialmente reaproveitáveis deverão ser dispostos nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 4.10. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das Subprefeituras referidas na Cláusula Primeira e compreendem a execução dos serviços essenciais com supervisão técnica e desenvolvimento tecnológico e implantação dos planos de melhoria do padrão de qualidade e modelo de gestão, constantes nas Especificações Técnicas no **Anexo I** e demais Anexos do Edital do processo administrativo nº 2017-0.101.566-4 / SEI nº 8310.2018/0000221-9, que passam a integrar o presente.
- 4.11. **Sistemas de Gerenciamento, Monitoramento e Informação:** Central de Gestão de Ocorrências (CGO 156), Site e fornecimento de Informações Digitais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

4.12. A supervisão técnica, coordenação e o gerenciamento dos serviços escopo desta Contratação deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela CONTRATADA, e compreendem:

- 4.12.1. Atividades gerais do sistema de trabalho operacional, organizacional, setorial e de frequência;
- 4.12.2. Atividades estratégicas de alocação de recursos humanos e materiais, organograma das equipes e distribuição, esquema funcional, cronograma e logística de atendimento das atividades gerais;
- 4.12.3. Atividades de segurança e medicina do trabalho que visam o atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;
- 4.12.4. Atividades de atendimento ao Programa de Educação Ambiental e Divulgação dos Serviços Prestados;
- 4.12.5. Atividades de informática, que visem o atendimento do Sistema de Monitoramento dos Serviços;
- 4.12.6. Os serviços de coordenação compreendem a análise, conferência, controle, monitoramento e gerenciamento das atividades através de sistema informatizado de modo a garantir a plena execução dos serviços e conformidade com as normas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

- 5.1. Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;
- 5.2. A pesagem dos veículos e a consequente descarga nas Unidades de Destinação Final, somente serão autorizadas mediante a apresentação do Manifesto de Carga que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:
 - 5.2.1. Identificação da empresa CONTRATADA;
 - 5.2.2. Placas do veículo;
 - 5.2.3. Data da operação;
 - 5.2.4. Tipo do resíduo coletado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 5.2.5. A Prefeitura Regional de origem e respectivo setor de coleta.
- 5.2.6. O Manifesto de Carga apresentado deverá ser retido pela Unidade de Destinação Final.
- 5.3. A confecção/fornecimento dos “tickets” de pesagem é de responsabilidade da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.
- 5.4. Ao término de cada operação completa da pesagem, ou seja, a pesagem de entrada e de saída do veículo na Unidade de Destinação Final, será emitido um comprovante de operação – “ticket” em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 5.4.1. Uma das vias será entregue à CONTRATADA imediatamente após a pesagem, e a outra permanecerá na Unidade de Destinação Final.
- 5.5. A Diretoria de Gestão de Serviços da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB - manterá arquivado o registro de cada operação no sistema informatizado (via eletrônica), de modo que, a qualquer momento poderá haver a reprodução dos dados relativos a cada operação.
- 5.6. Não serão permitidas operações de pesagem de veículos que não estejam cadastrados no Sistema de Controle de Resíduos – SISCOR, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.7. A destinação final dos resíduos coletados na prestação dos serviços deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, escolhido pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo no caso de matérias reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 6.1. O Gerenciamento dos serviços objeto do Contrato será exercido pela AMLURB, ficando a fiscalização a cargo das Subprefeituras. A AMLURB tem competência concorrente para fiscalizar, sendo a única responsável pela elaboração de normas, procedimentos e diretrizes para o exercício da fiscalização.
- 6.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização exercerem rigoroso controle no cumprimento do Contrato, fazendo cumprir todas as disposições legais e do presente Contrato.
- 6.3. A CONTRATANTE irá monitorar via sistema todos os recursos móveis (veículos, papeleiras, Pontos de Entrega Voluntária – PEV's e outros) nos serviços regulares escalonados, demandantes e próprios, a fim de medir a regularidade dos serviços e, caso necessário, ajustar o plano de trabalho de acordo com as necessidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 6.4. A fiscalização terá livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA destinadas à execução do Contrato, inclusive às máquinas, ao pessoal, aos equipamentos e materiais da mesma, devendo esta última fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do presente Contrato é de R\$
 (.....);
- 7.2. As despesas decorrentes da execução do Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria, rubrica de nº 81.10.15.452.3005.6007.3.3.90.39.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, suportadas pela Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____(_____), observado o princípio da anualidade orçamentária, quando da mudança do exercício financeiro

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1. O PREÇO GLOBAL MENSAL para a execução dos serviços serão aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da licitação, já incluso o B.D.I. proposto, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.
- 8.1.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução de todos os serviços do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do preço proposto.
- 8.2. Para fins de reajustamento, em conformidade com o § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o reajuste econômico será concedido após 01 (um) ano dessa data, conforme Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.
- 8.3. Obedecidas as disposições do § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 29.12.1987, e suas alterações posteriores, a concessão de reajuste de preços, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 01 (um) ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor IPC/FIPE, nos termos das Portarias SF nº 142/2013 e SF nº 389/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

8.3.1. As condições ou periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

9. CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Caberá a AMLURB, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos Contratos.

9.2. Para fins de medição mensal serão considerados os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura da “*Ordem de Início*” até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

9.3. Os serviços serão conferidos, fiscalizados e atestados de acordo com as Especificações Técnicas – **Anexo I**, do Edital, seus Anexos e Plano de Trabalho em vigor.

9.3.1 O Sistema de Monitoramento dos Serviços emitirá mensalmente o relatório dos serviços executados RSE para atestação do fiscal dos contratos nas 32 Subprefeituras. Serviços considerados não executados pelo sistema de monitoramento serão descontados do pagamento do mês de referência.

9.4. A CONTRATADA enviará, mensalmente, às Subprefeituras requerimento devidamente instruído com os Relatórios Mensais de Atividades – RMA, conforme modelos a serem definidos pela AMLURB, solicitando atestação dos serviços realizados aos fiscais designados pela Prefeitura Regional e subscrição do respectivo Prefeito Regional.

9.4.1. O requerimento de que trata o item 9.4 deverá ser protocolado até o 2º dia útil subsequente ao período/ mês de execução.

9.5. Os serviços serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do **Anexo I**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

9.6. O valor da medição dos serviços, será obtido a partir do equivalente ao preço global mensal, sobre o qual incidirá os percentuais relativos a avaliação de desempenho definidos no **Anexo X**, além da verificação da efetiva execução, através relatórios de monitoramento e fiscalização da execução dos serviços.

9.7. Os serviços regulares serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do **Anexo I** e preço constante da proposta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 9.8. Depois de verificada pela fiscalização e adotadas todas as providências necessárias, caberá à Prefeitura Regional, providenciar a remessa do processo à AMLURB, para o devido pagamento.
- 9.9. A CONTRATADA enviará mensalmente à AMLURB, requerimento, em formulário padrão, onde constem os serviços realizados.
 - 9.9.1. O detalhamento de todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser submetido à conferência e avaliação da AMLURB, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição e/ou fiscalização considerada, acompanhados da Nota Fiscal dos Serviços.
- 9.10. Mensalmente será verificada a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA - ADC, conforme **Anexo X**.
- 9.11. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.12. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como, por erros e omissões.
- 9.13. Depois de conferida a medição e atestada sua correção pela CONTRATANTE, a mesma será enviada para o controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.
- 9.14. O requerimento de medição deverá ser instruído com os relatórios dos serviços realizados, bem como, com os documentos que serão apresentados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, 143/2014 e alterado pelas Portarias SF nº 08/2016 e nº 159/2017 tais como:
 - 9.14.1. Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente;
 - 9.14.2. Cópia do Contrato ou outro instrumento hábil equivalente a seus termos aditivos;
 - 9.14.3. Cópia da Nota de Empenho;
 - 9.14.4. Ateste da Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o **Anexo II** da Portaria SF nº 92/2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 9.14.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 9.14.6. Cópia da “*Ordem de Início*” dos Serviços, apenas no início da execução dos serviços;
- 9.14.7. Medições detalhadas que atestem os serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- 9.14.8. Cópia do ato que designou o fiscal do Contrato;
- 9.14.9. Prova de regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, a inexistência de pendências inclusas no CADIN MUNICIPAL;
- 9.14.10. Lista com nomes dos funcionários, utilizados para a execução dos serviços contratados, totalizados e separados por áreas administrativa e operacional, respectivamente, também dos operacionais por função atribuída na realização dos serviços.
- 9.14.11. Apresentar documentação nos termos do § 1º e 2º, do Artigo 1º da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.
- 9.15. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.16. Caso a **LICITANTE** sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar Certidão Negativa Unificada de Tributos emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.
- 9.17. Caso a interessada tenha sede no Município de São Paulo, deverá estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município, no Código 01325 (“varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer”) da IN SF/SUREM nº 08/11 – Anexo 1;
- 9.18. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13/11/09, a CONTRATANTE reterá 11 % (onze por cento) do valor da mão de obra constante na nota fiscal-fatura, a ser recolhida em nome da CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 9.19. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 53.151/12, relativo aos serviços executados.
- 9.20. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005.
- 9.21. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 9.22. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 9.23. O pagamento dos serviços corresponderá ao valor global mensal da proposta da CONTRATADA.
- 9.24. Para pagamento dos serviços será considerada a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA - ADC, conforme Anexo X, verificado no mês da prestação dos serviços.
 - 9.24.1. Os resultados auferidos nos índices do item anterior poderão ensejar glosas na medição.
- 9.25. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco Brasil S/A indicada pela empresa CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, após atestação dos serviços, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010, da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014 e alterações conferidas pela Portaria SF nº 143, de 08 de agosto de 2014, Portaria nº 08 de 16 de maio de 2016 e Portaria nº 159, de 27 de junho de 2017.
- 9.26. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da CONTRATADA, ainda que de matriz ou filial.
- 9.27. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 9.28. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 9.29. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “(pro-rata-tempore)”, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 9.30. Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses corridos, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da data fixada na “*Ordem de Início*”, expedida pela AMLURB.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com sua proposta, plano de trabalho vigente e demais elementos que o compõem, especialmente o disposto no Edital e seus Anexos.
- 11.2. De acordo com a Resolução nº 1025/09 - CONFEA, apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.
- 11.3. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta escolha do pessoal e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, conforme plano de trabalho vigente.
- 11.4. Caberá à CONTRATADA manter veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.
- 11.5. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.
- 11.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- 11.7. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela AMLURB, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento por escrito das orientações sobre o assunto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 11.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as Normas de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, constantes da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 e Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09 e 15 aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78 e Norma Regulamentadora nº 18 e/ou suas subseqüentes alterações e demais dispositivos aplicáveis.
- 11.9. A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados e de ingerir bebidas alcóolicas em serviço, bem como, solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 11.10. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 11.11. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação, do qual conste o nome e logo da empresa, o nome e número de inscrição do empregado e sua função, devendo, obrigatoriamente, ser portado de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.
- 11.12. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 11.13. Cabe à CONTRATADA atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostos pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos, materiais e equipamentos dentro da Unidade de descarga.
- 11.14. A CONTRATADA deverá apresentar-se ao serviço todos os dias de trabalho com as equipes completas para a execução das tarefas, em conformidade com o estabelecido no presente Contrato, proposta aprovada e plano de trabalho vigente.
- 11.15. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no manuseio dos veículos, materiais e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 11.16. A CONTRATADA será a única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de materiais e equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 11.17. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 11.18. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como, a frota de veículos, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, durante toda vigência contratual.
- 11.19. O veículo cadastrado ficará individualizado, não podendo ser utilizado em outro Contrato.
- 11.20. O descadastramento dos veículos poderá ser solicitado pela CONTRATADA, desde que por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, sendo que, quando necessário, a CONTRATADA deverá atender a determinação de substituição dos veículos cadastrados.
- 11.21. Durante a vigência do Contrato, o prazo estimado para os procedimentos administrativos de substituição de veículos (descadastramento e cadastro do novo veículo) será de no máximo 15 (quinze) dias úteis .
- 11.22. A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado na CONTRATANTE, que fiscalizará a manutenção da idade da frota, especificada nos dispositivos anteriores, devendo os veículos e equipamentos, devidamente individualizados, ficarem vinculados aos serviços contratados.
- 11.22.1. Somente os veículos e equipamentos devidamente cadastrados, na forma do dispositivo anterior, poderão ser utilizados na execução dos serviços contratados.
- 11.22.2. A CONTRATADA deverá proceder à pintura, em cada veículo e equipamento, do prefixo operacional indicado pela CONTRATANTE, por ocasião do cadastramento, conforme padrão existente, e que será utilizado nos relatórios de pesagem.
- 11.22.3. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a CONTRATANTE o exigir.
- 11.22.4. As substituições dos veículos vinculados ao Contrato somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, se a idade dos veículos estiver dentro dos limites estabelecidos no subitem 13.22.
- 11.22.5. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- 11.22.6. Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA de acordo com modelo padronizado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 11.22.7. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia pela CONTRATANTE, de acordo com as cores e dizeres a serem determinados pela mesma.
- 11.22.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de gases.
- 11.23. Fica expressamente vedada, à CONTRATADA, a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, que somente poderão conter dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE.
- 11.24. A CONTRATANTE poderá fornecer etiquetas de identificação à CONTRATADA que deverá instalar e manter esses dispositivos, que deverão ser afixadas de acordo com as especificações estabelecidas, e sem as quais as operações de pesagem poderão ser desabilitadas.
- 11.25. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.25.1. A CONTRATADA deverá exibir, sempre que solicitado pela Fiscalização, a documentação pertinente à demonstração de manutenção de regularidade e cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.26. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa e eficiente execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital e seus Anexos, do Contrato, e demais documentos que o integram.
- 11.27. Caso a CONTRATADA venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga a apresentar para aprovação prévia da CONTRATANTE os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, inclusive emitir a “*Ordem de Início*” dos Serviços.
- 12.2. Vistoriar os equipamentos para a realização dos serviços, anteriormente à emissão da “*Ordem de Início*”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

- 12.3. Proceder à análise e aprovação do Plano de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar, juntamente com as Subprefeituras, permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato.
- 12.5. Calcular, mensalmente a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, com auxílio das empresas de auditoria a serem contratadas.
- 12.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 12.7. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às características e necessidades do serviço.
- 12.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato e legislação vigente.
- 12.9. Remunerar os serviços contratados, na forma e condições pactuadas.
- 12.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente contratação.
- 12.11. A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado, não cabendo, em caso de dispensa, qualquer responsabilidade à Municipalidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA prestou Garantia através do formulário padronizado da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$...... (.....), equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.1.1. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato.

13.2. A garantia e seus reforços da CONTRATADA responderão por todas as sanções pecuniárias exigíveis após o encerramento do contrato.

13.3. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à CONTRATANTE.

13.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

13.5. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

13.6. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.4, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

13.7. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução e seus reforços, serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

13.9. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:

13.9.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

13.9.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final

decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a CONTRATADA está sujeita às consequências previstas na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA está sujeita, ainda, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, as multas infra, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado, de acordo com o previsto na cláusula 7ª do presente ajuste.

14.2.1. Multa pela inexecução total do Contrato de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

14.2.2. Multa pela inexecução parcial dos serviços, conforme graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,006% do valor mensal do Contrato
2	0,012% do valor mensal do Contrato
3	0,024% do valor mensal do Contrato
4	0,048% do valor mensal do Contrato
5	0,096% do valor mensal do Contrato

14.3. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14.3.1	Utilização de veículos, contêineres ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional) ou acima da idade máxima de 05 (cinco) anos, após os prazos contratualmente previstos.	4	Por ocorrência e por dia
14.3.2	Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto.	3	Por ocorrência e por dia
14.3.3	Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço.	2	Por ocorrência
14.3.4	Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato.	2	Por ocorrência
14.3.5	Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA.	4	Por ocorrência
14.3.6	Não atendimento de adequação, reparo das instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA após determinação pela Fiscalização.	2	Por ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

14.3.7	Pelo não fornecimento de informações, relatórios mensais e planilhas dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14.3.8	No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregado.	2	Por ocorrência
14.3.9	Funcionamento do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM com equipe ou guarnição incompleta.	2	Por ocorrência e por dia
14.3.10	Não cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM.	5	Por ocorrência e por dia
14.3.11	Por serviços de limpeza e manutenção do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM não realizados ou incompletos.	5	Por ocorrência e por dia
14.3.12	Não instalação do aparelho de monitoramento nos veículos e tags em equipamentos, decorrido o prazo contratualmente previsto para instalação.	1	Por veículo ou equipamento por dia
14.3.13	Uso de sacos plásticos para recolhimento de detritos de varrição sem a cor determinada pela AMLURB e/ou sem logotipo de identificação da CONTRATADA.	1	Por ocorrência
14.3.14	Não ensacar os resíduos coletados	2	Por ocorrência
14.3.15	Não recolhimento dos sacos provenientes da varrição até o término do respectivo turno em que foram executados os serviços.	2	Por ocorrência e por setor
14.3.16	Inexecução de serviços objeto do Contrato com equipe incompleta ou guarnição em desacordo com o Plano de Trabalho em vigor.	2	Por pessoa faltante
14.3.17	Execução parcial ou inexecução de serviço demandados pela Prefeitura Regional ou AMLURB.	2	Por ocorrência
14.3.18	Não cumprimento de Ordem de Serviço para execução de serviços de eventos, operações emergenciais e serviços diversos, emitida pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
14.3.19	Por atraso na entrega do plano de trabalho, nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato.	5	Por ocorrência e dia de atraso
14.3.20	Alteração do plano de trabalho sem prévia aprovação da AMLURB e/ou sem prévia comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos.	5	Por ocorrência
14.3.21	Não disponibilizar a entrega de 95% de informações via sistemas de conectividade para abastecer o Sistema de Monitoramento dos Serviços da AMLURB	5	Por serviço a ser executado sem conexão
14.3.22	Falta de cumprimento de determinação para controle de tara de veículos.	2	Por ocorrência
14.3.23	Por estacionamento de veículo em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem da Prefeitura.	2	Por veículo e por ocorrência
14.3.24	Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho.	3	Por ocorrência
14.3.25	Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos	3	Por ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

	serviços.		
14.3.26	Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrição determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados nos Planos de Varrição.	2	Por ocorrência
14.3.27	Em razão de inconformidade na manutenção favorável do ADC – Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.	5	Por ocorrência
14.3.28	Não comparecimento nos horários e locais estipulados.	1	Por ocorrência
14.3.29	Por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não licenciado.	5	Por ocorrência
14.3.30	Por não apresentar no prazo documentos/garantia estipulado em Contrato.	5	Por ocorrência
14.3.31	Pela não execução do Plano de Trabalho	5	Por ocorrência
14.3.32	Por falta da apresentação da documentação exigida pela Portaria SF nº 92/2014, sobre o valor decorrente da medição.	5	Por ocorrência
14.3.33	Por falta de higienização, esvaziamento e reposição de sacos nas papeleiras.	2	Por ocorrência
14.3.34	Por falta de higienização e esvaziamento nos PEV's	2	Por ocorrência

14.4. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

14.4.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, nem tampouco os procedimentos de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA - ADC e suas consequências, nos termos do **Anexo X**.

14.4.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, após esgotados os recursos administrativos.

14.4.3. O ato normativo que rege o processo de ocorrências e aplicação de multa encontra-se descrito no Anexo XVI do edital

14.5. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, poderão ser aplicadas as penalidades dispostas nos artigos 78, XII e 88, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal nº 50.983/09.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CREDENCIAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento junto à AMLURB em até no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, sendo que referido credenciamento a sujeitará ao cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema de Limpeza Urbana, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.478/02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos previstos pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, especialmente:

16.1.1. Em caso de transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

16.1.2. Na ocorrência do disposto no subitem 2.5.6 do **Anexo X** – Avaliação de Desempenho da CONTRATADA;

16.1.3. Na persistência do cometimento de infrações contratuais, após aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

16.1.4. Manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.

16.2. A rescisão do Contrato, unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial:

16.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

16.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.

16.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;

16.2.3. Perda da garantia contratual;

16.2.4. Responsabilização por prejuízos causados ao Município.

16.3. A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 17.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 17.2.1. Para emissão do relatório circunstanciado de que trata o item anterior, a fiscalização poderá quando for o caso, consultar as Subprefeituras no tocante aos serviços executados.
- 17.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do prazo contratual e/ou dos serviços contratuais.
- 17.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Diretoria de Gestão de Serviços da AMLURB, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 17.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.
- 17.6. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar o seguinte documento:
- 17.6.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo ou AMLURB no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 17.6.2. Caso a Administração Pública Municipal ou a AMLURB figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva ao direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, objetivando respaldar a Municipalidade de eventual condenação trabalhista nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

17.7. A Garantia que trata o sub-item 13.1 só será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo que trata o sub-item 17.4.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias corridos, da vigência do Contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, caso pretenda implantar novo Contrato.

18.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

18.4. As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

20.1. Na hipótese de melhorias de produtividade e de processos, conforme descrito no item 4.13 do Edital, e que tiverem reflexo na redução de custos, de modo a beneficiar qualquer das partes – CONTRATANTE E CONTRATADA, será realizado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mantendo a equação econômica na forma originalmente licitada.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

São Paulo, de de 2018



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

a) _____ b) _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 8310.2018/0000221-9**CONTRATANTE:** AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO SCK.**OBJETO CONTRATUAL:** Serviços indivisíveis de limpeza pública no Município de São Paulo, Lote VI.**OBJETO DESTE TERMO:** Inclusão do CNPJ da Contratada, ante a constituição do Consórcio e alteração do CEP de seu logradouro.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de dois mil e dezenove nesta Capital, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, presentes, de um lado **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, neste ato representada por seu Presidente Substituto, Senhor **CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO SCK**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.572.312/0001-29, localizada na Alameda Rio Negro, 161, CONJ 401 sala B, Alphaville, São Paulo – SP, CEP 06.454-000, representado por **ITALO POSSI**, portador da cédula de identidade RG nº 32.22.420-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 290.259.768-16, residente e domiciliado na Rua Nestor de Barros, 170, Apto 92, Vila Santo Estevão, São Paulo-SP, CEP 03325-050, **HERALDO PUCCINI NETO**, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 43, Itaim Bibi, São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade CREA/MS nº 841079529/D, inscrito no CPF/MF nº 725.065.807-78 e **RÔMULO RODRIGUES ROCHA**, portador da cédula de identidade RG nº 73.977-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 355.391.786-53, residente e domiciliado na Rua Vicente Guimarães, nº 35, AP. 1401, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-640, doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado no processo nº 8310.2018/0000221-9, as partes aditam o Contrato nº 11/AMLURB/2019, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA INCLUSÃO DO CNPJ DA CONTRATADA

1.1 Nos termos do Despacho autorizatório de doc. 017212202, ante a formalização da constituição do CONSÓRCIO SCK, fica incluído o CNPJ sob o nº 33.572.312/0001-29.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO CEP DO LOGRADOURO DA CONTRATADA

2.1 Fica alterado o CEP do logradouro da contratada para passar a constar 06.454-000.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE SUBSTITUTO
 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 AMLURB

[Assinatura]
ITALO POSSI
 CONSÓRCIO SCK

[Assinatura]
HERALDO PUCCINI NETO
 CONSÓRCIO SCK

[Assinatura]
RÔMULO RODRIGUES ROCHA
 CONSÓRCIO SCK



Testemunhas

Nome: *Amaral de Gênesio Marinho*
 RG.: 35.239.270.8

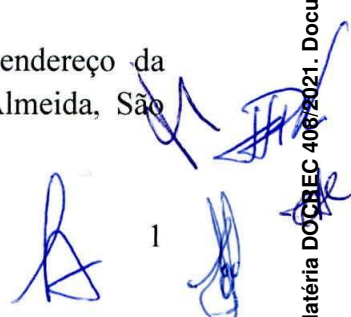
Nome: *Anderson N. Pires*
 RG.: 25.860.195-4

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 8310.2018/0000221-9**CONTRATANTE:** AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO SCK.**OBJETO CONTRATUAL:** Serviços indivisíveis de limpeza pública no Município de São Paulo, Lote VI.**OBJETO DESTES TERMO:** Alteração de endereço.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove nesta Capital, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, presentes, de um lado **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO SCK**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.572.312/0001-29, localizada na Av. Das Nações Unidas, 22.777, Vila Almeida, São Paulo, CEP 04.795-100, representado por **ITALO POSSI**, portador da cédula de identidade RG nº 32.22.420-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 290.259.768-16, residente e domiciliado na Rua Nestor de Barros, 170, Apto 92, Vila Santo Estevão, São Paulo-SP, CEP 03325-050, **HERALDO PUCCINI NETO**, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 43, Itaim Bibi, São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade CREA/MS nº 841079529/D, inscrito no CPF/MF nº 725.065.807-78 e **RÔMULO RODRIGUES ROCHA**, portador da cédula de identidade RG nº 73.977-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 355.391.786-53, residente e domiciliado na Rua Vicente Guimarães, nº 35, AP. 1401, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-640, doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório, doc. 019632912 exarado no processo nº 8310.2018/0000221-9, as partes aditam o Contrato nº 11/AMLURB/2019, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1.1 Nos termos do Despacho autorizatório fica alterado o endereço da contratada passando a constar Av. Das Nações Unidas, 22.777, Vila Almeida, São Paulo, CEP 04.795-100.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

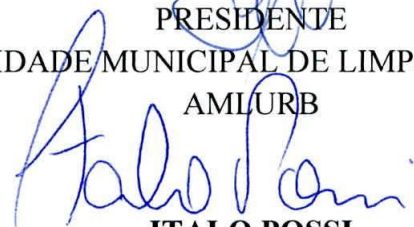
CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

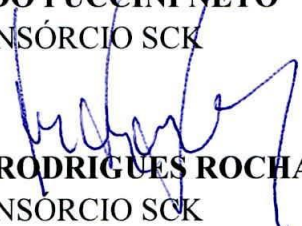
E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.


EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
PRESIDENTE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB




ITALO POSSI
CONSÓRCIO SCK


HERALDO PUCCINI NETO
CONSÓRCIO SCK


RÔMULO RODRIGUES ROCHA
CONSÓRCIO SCK

Testemunhas

Nome: *Amaralstaurou*
RG.: 35.239.270.8

Nome: *Tomaz G. de Souza*
RG.: 41.557.813-9



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8310.2018/0000221-9

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SCK.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços indivisíveis de limpeza pública no Município de São Paulo, Lote VI.

OBJETO DESTE TERMO: Alteração de Anexos.

Ao 1ª (primeiro) dia do mês de novembro de dois mil e dezenove nesta Capital, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, presentes, de um lado **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO SCK**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.572.312/0001-29, localizada na Av. Das Nações Unidas, 22.777, Vila Almeida, São Paulo, CEP 04.795-100, representado por **ITALO POSSI**, portador da cédula de identidade RG nº 32.22.420-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 290.259.768-16, residente e domiciliado na Rua Nestor de Barros, 170, Apto 92, Vila Santo Estevão, São Paulo-SP, CEP 03325-050, **HERALDO PUCCINI NETO**, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 43, Itaim Bibi, São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade CREA/MS nº 841079529/D, inscrito no CPF/MF nº 725.065.807-78 e **WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 14.515.116-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 035.603.708-84, residente e domiciliado na Rua Mamud Rahd, nº 79, AP. 77, Tremembé, São Paulo – SP, CEP 02372-090, doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado no processo nº 8310.2018/0000221-9, as partes aditam o Contrato nº 11/AMLURB/2019, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I - Especificações Técnicas

1.1 Nos termos do Despacho autorizatório de doc. 022634618, o prazo estabelecido nos itens 2.4.2 e 2.5.14 do Anexo I – Especificações Técnicas, passa a ser de 12 meses a partir da ordem de início.

1.2 Diante da alteração, as cláusulas passam a constar:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

“Cláusula 2.4.2 - A quantidade a ser instalada para cada Lote é de: 21.783 (vinte um mil, setecentos e oitenta e três) no Lote I, 32.473 (trinta e duas mil, quatrocentos e setenta e três) no Lote II, 22.825 (vinte e duas mil, oitocentos e vinte e cinco) no Lote III, 22.609 (vinte e duas mil, seiscentos e nove) no Lote IV, 26.918 (vinte e seis mil, novecentos e dezoito) no Lote V e 20.392 (vinte mil, trezentos e noventa e duas) para o Lote VI, e a execução desses serviços deverá ser concluída em, no máximo, 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

Cláusula 2.5.14 - A CONTRATADA deverá identificar e inventariar com etiqueta QR Code cada Ponto de Entrega Voluntária - PEV instalado no Lote, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, bem como os novos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs que serão instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE, contendo a coordenada geográfica com identificação, localização e numeração.”

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITENS 1.1 e 1.2

2.1 Nos termos do Despacho autorizatório de doc. 022634618, ficam alteradas as especificações dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo I – Especificações técnicas passando a constar.

Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município:
1.1. Lavagem Especial de Equipamentos Públicos (incluindo túneis, escadarias, calçadões e passarelas):

1.1.1. O serviço compreende a lavagem de vias, passagens subterrâneas, escadarias, túneis, pontes, viadutos, passarelas, calçadas, calçadões, equipamentos e logradouros públicos, mantendo-os livres de sujeiras ou resíduos e de odores desagradáveis;

1.1.2. O serviço de lavagem mecanizada em áreas destinadas ao trânsito de pedestres (calçadões) deverá ser executado com sabão, detergente, desinfetante, esfrega e enxágue do pavimento, realizado no período diurno e noturno;

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

1.1.3. Os serviços de lavagem especial de escadarias, passarelas, calçadas, equipamentos e logradouros públicos, deverão ser executados com equipamentos de lavagem à quente e à alta pressão e com utilização de detergentes e desinfetantes adequados, realizados nos períodos diurnos e noturnos;

1.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar para estes serviços água de reuso, adquirida por conta da CONTRATADA. Os veículos de transporte deverão ser devidamente identificados quanto ao transporte de água de reuso;

1.1.5. Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, água potável necessária à execução dos serviços;

1.2. Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos relacionados no Anexo IV:

1.2.1. Entendem-se como obras de arte em logradouros públicos os obeliscos, bustos, murais, painéis, cabeças, hermas, esculturas, estátuas, placas, marcos, fontes, chafarizes, bem como qualquer outro assemelhado, tendo como material: pedra, concreto, bronze, ferro e aço ou outro qualquer material constituinte;

1.2.2. Os serviços, aplicados às obras de arte, em pedras ou concreto, serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente detergentes neutros e biodegradáveis, **com auxílio de escovas de cerdas naturais e macias, e a utilização de máquinas de lavagem, com água de reuso ou limpa**, total controle de vazão, temperatura e pressão do jato de água, de modo a não descaracterizar a superfície do monumento. **Ressaltamos que a pátina faz parte da obra e em nenhuma hipótese deve ser removida, a limpeza deve ser realizada de forma delicada, sem o jato de água direcionado. Após a limpeza, em locais em que houver a presença de musgos, líquens ou algas, deverá ser aplicado pontualmente, através do uso de borrifador, produto indicado pelo DPH (Departamento de Patrimônio Histórico).**

1.2.3. Os serviços aplicados às obras de arte em bronze ou em liga de alumínio e estanho serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente de detergentes neutros e biodegradáveis, **com auxílio de escovas de cerdas naturais e macias, e a utilização de máquinas de**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

lavagem, com água de reuso ou limpa, total controle de vazão, temperatura e pressão do jato de água, de modo a não descaracterizar a superfície do monumento. É importante ressaltar que a pátina faz parte da obra e em nenhuma hipótese deve ser removida ou prejudicada, portanto, a limpeza deve ser realizada de forma delicada, sem o jato de água direcionado. Para a proteção final, após a limpeza e a obra estiver 100% sem umidade, deverá ser realizada a proteção da obra com a aplicação de uma demão de Cera Microcristalina. A primeira aplicação deverá ser realizada com o acompanhamento do Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas, para que seja verificado o desempenho e a instrução da equipe na aplicação. Caso comprove a eficácia do produto, será autorizada a continuidade de utilização do produto e em geral estas aplicações deverão ser realizadas 01 (uma) vez ao ano, e será monitorada e avaliado junto ao DPH a necessidade de reaplicação da cera.

1.2.4. Os serviços aplicados às obras de arte em aço inox serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente de detergentes neutros e biodegradáveis **com auxílio de escovas de cerdas naturais e macias, e a utilização de máquinas de lavagem, com água de reuso ou limpa, total controle de vazão, temperatura e pressão do jato de água, de modo a não descaracterizar a superfície do monumento;**

1.2.5. Os serviços aplicados às obras de arte em ferro serão constituídos pela lavagem dos monumentos, utilizando-se única e exclusivamente de detergentes neutros e biodegradáveis com o auxílio de máquina de água fria ou quente de alta pressão. A pressão e a vazão de aplicação do jato de água deverão ser cuidadosamente reguladas para que as obras mantenham-se sem qualquer alteração da pintura original, de modo a não permitir que camadas da mesma sejam decapadas. Após a retirada da sujidade **e a obra estiver 100% sem umidade,** deverá ser feita a aplicação de protetores antiferruginosos e proteção final com aplicação de verniz poliuretano incolor em duas demãos, **conforme solicitação do DPH.**

1.2.6. Os serviços aplicados às obras de arte que sejam constituídos de outros materiais deverão ter tratamento adequado às suas características, obedecendo-se, sempre, a utilização de detergentes biodegradáveis e neutros e de

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

produtos para sua proteção de modo a impedir a agressão à obra de arte e ao meio ambiente;

1.2.7. Para a remoção de pichações, o DPH irá fornecer a **CONTRATADA** a especificação de produtos que poderão ser utilizados. Cada equipe deverá ter ferramentas de trabalho como borrifador ou aspersor para a aplicação do produto líquido, trinchas resistentes a solventes e vasilhas plásticas em número compatível aos integrantes da equipe que deverão, obrigatoriamente, estar protegidos por EPIs;

1.2.8. Para a limpeza de fontes e chafarizes a Contratada deverá realizar 02 (duas) vezes por semana a retirada de folhas, resíduos visíveis, completarem o nível da água e deverá realizar 01 (uma) vez ao ano o esvaziamento total da fonte para a limpeza da vasca. Se houver a presença de musgos, líquens ou algas, deverá ser aplicado pontualmente, através de uso de borrifador, produto indicado pelo DPH e efetuar novo abastecimento com água limpa ou água de reuso utilizando tratamento químico visando manter a qualidade da água por maior período de tempo.

1.2.9. Somente poderão ser realizados testes com novos produtos e procedimentos de limpeza, com a presença de um técnico do DPH. Após o teste, será necessária a autorização formal do DPH para a utilização de tal produto. A qualquer tempo, os técnicos do DPH poderão solicitar novos testes de produtos, e mudança de procedimentos desde que comunicados formalmente a CONTRATANTE.

1.2.10. Qualquer dúvida em relação aos procedimentos deverá ser comunicado oficialmente o DPH, através da CONTRATANTE, para que sejam especificados outros produtos e tratamentos de acordo com cada obra.

1.2.11. A CONTRATADA deverá executar a limpeza de todos os monumentos do acervo de obras de arte no espaço público, conforme plano de trabalho, com exceção de casos em que for especificada outra frequência pelo DPH, considerando as características, peculiaridades, cuidados necessários e demais informações relativas a cada obra, fornecidos pela CONTRATANTE, de modo que não haja qualquer dano aos monumentos.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

1.2.12. Esta tarefa deverá ser realizada, sempre que necessário, com o auxílio de técnicos do DPH (Departamento do Patrimônio Histórico);

1.2.13. Para a execução de limpeza de monumento, a CONTRATADA deverá fazer o isolamento da área para a adequada movimentação de sua equipe de limpeza, contando com técnico de segurança de trabalho, se necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de autorização para a execução dos serviços junto aos órgãos de trânsito municipais competentes;

1.2.14. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE, concorrentemente com demais órgãos competentes exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto aos cuidados que cada obra requer, bem como observar a qualidade final apresentada, ressaltando-se as características de conservação encontradas quando do início dos trabalhos de limpeza e manutenção dos mesmos. Ademais, deverá ser enviado ao DPH, através da CONTRATANTE, relatório mensal de limpeza onde constará fotos georeferenciadas do antes, durante e após execução dos serviços em todas as faces do monumento ou obra, assim como, o procedimento e produtos utilizados, campo de observação sobre alterações nas obras e demais informações pertinentes.

1.2.15. A equipe de limpeza e lavagem de monumentos deverá também efetuar a limpeza e se necessário, a lavagem das áreas próximas ao monumento que estiver sendo limpo;

1.2.16. A equipe de limpeza de monumentos poderá prestar serviços assemelhados que se fizerem necessários: limpeza e lavagem, escadarias, passarelas, passagens, pontes, viadutos, túneis entre outros;

1.2.17. A Subprefeitura e a CONTRATANTE poderão, quando da realização dos serviços de limpeza e lavagem especial de monumentos públicos, solicitar a análise e o acompanhamento de técnicos do Departamento do Patrimônio Histórico do Município (DPH), de modo a determinar a melhor maneira de execução da limpeza, em função de seu estado de conservação, através de lavagem, desencardimento, remoção de sujidades aplicadas pelas intempéries e características do local, pichações, colas, panfletos, etiquetas e sua proteção. Este serviço será realizado pelos técnicos do DPH com o acompanhamento da CONTRATADA através do responsável técnico pela limpeza de monumentos, que

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

deverá fornecer a logística de transporte para acesso às obras.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO DO ANEXO VIII – RELAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS - QUADRO RESUMO

3.1 Nos termos do Despacho autorizatório de doc. 022634618, ficam alteradas as especificações dos itens 1.18, 1.18.1 e 1.19 do Anexo VIII – Relação de Equipes e Equipamentos Mínimos – Quadro Resumo passando a constar.

Os serviços contidos nos subitens abaixo possuem equipes mínimas estabelecidas para a execução dos serviços.

1.18 Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão:

1.18.1 A equipe mínima para execução dos serviços manual de limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão será composta por 01 (um) motorista, 03 (três) bueiristas e 03 (três) ajudantes, provida de 01 (um) caminhão equipado com cabine suplementar e carroceria basculante com capacidade mínima de 5m³, incluindo pás, enxadas, chave de ralo, sacos de lixo e outros equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das funções.

1.19 Quadro resumo dos quantitativos das planilhas de composição de preços.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO DO ANEXO XVI A - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA URBANA, ITEM 7.8.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

4.1 Nos termos do Despacho autorizatório de doc. 022634618, ficam alteradas as especificações do item 7.8 do Anexo XVI A - Procedimentos de Fiscalização dos Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana, passando a constar.

7 – DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO BFS:

7.8. O tempo necessário para execução dos serviços com o retorno ao Nível de Qualidade A, no caso de Serviços Escalonados deverá respeitar os limites máximos da tabela abaixo, e serão contados a partir do momento da emissão da CNC via aplicativo móvel ou *WEB*, dado o nível de qualidade encontrado:

Serviço	Área	Sujo	Crítico
Lavagem Especial de Equipamentos Públicos	1	6 horas	3 horas
Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos	1	6 horas	3 horas
Varrição e asseio de vias, calçadas, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos e demais logradouros públicos	1	6 horas	3 horas
Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos	1	6 horas	3 horas
Varrição de vias publicas durante e pós feiras-livres	1	6 horas	3 horas
Lavagem e desinfecção de vias publicas pós feiras-livres	1	6 horas	3 horas
Coleta seletiva dos resíduos orgânicos e transporte	1	6 horas	3 horas
Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de varrição	1	6 horas	3 horas
Limpeza e desobstrução de Bueiros, Bocas de Lobo e Bocas de Leão	1	6 horas	3 horas
Raspagem e a remoção da terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados	2	12 horas	6 horas
Capinação de vias e logradouros públicos	2	12 horas	6 horas
Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos	2	12 horas	6 horas
Coleta programada, transporte e destinação final de grandes objetos, resíduos volumosos e entulhos (Operação cata Bagulho)	3	24 horas	12 horas



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal)	3	24 horas	12 horas
--	---	-------------	-------------

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
 Presidente
 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 AMLURB



ITALO POSSI
 CONSÓRCIO SCK

HERALDO PUCCINI NETO
 CONSÓRCIO SCK

WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
 CONSÓRCIO SCK

Testemunhas

Nome: **EVALDO AZEVEDO**
 RG.: **19.702.064-9**

Nome: **Alexandra Cristina da Silva**
 RG.: **49.462.293-3**



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8310.2018/0000221-9

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SCK.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços indivisíveis de limpeza pública no Município de São Paulo, Lote VI.

OBJETO DESTE TERMO: Alteração de cláusula contratual, alteração do anexo I – Especificações Técnicas e acréscimo do valor contratual.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove nesta Capital, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, presentes, de um lado **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO SCK**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.572.312/0001-29, localizada na Av. Das Nações Unidas, 22.777, Vila Almeida, São Paulo, CEP 04.795-100, representado por **ITALO POSSI**, portador da cédula de identidade RG nº 32.22.420-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 290.259.768-16, residente e domiciliado na Rua Nestor de Barros, 170, Apto 92, Vila Santo Estevão, São Paulo-SP, CEP 03325-050, **HERALDO PUCCINI NETO**, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 43, Itaim Bibi, São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade CREA/MS nº 841079529/D, inscrito no CPF/MF nº 725.065.807-78 e **WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 14.515.116-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 035.603.708-84, residente e domiciliado na Rua Mamud Rahd, nº 79, AP. 77, Bairro Tremembé, São Paulo – SP, CEP 02372-090, doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado no processo nº 8310.2018/0000221-9, as partes aditam o Contrato nº 11/AMLURB/2019, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DOS ITENS 1.1 E 4.8 DO CONTRATO

1.1 Nos termos do Despacho autorizatório de doc. 023157650, ficam alteradas as cláusulas 1.1 (serviços não regulares) e 4.8 do ajuste passando a constar.

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Prestação de Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos provenientes destes serviços, subdividido em 06 (seis) Lotes, conforme Anexo II – Mapa da divisão da cidade por Lote, a

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

serem executados no Município de São Paulo conforme descrito na Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, inclusive os constantes no inciso V do art. 23, ou seja, a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, exclusive poços de visita, galerias pluviais e correlatos, exclusive da mesma forma, os previstos no inciso VIII do art. 23, que englobam a limpeza das áreas e tanques de contenção de enchentes, além do art. 24, que contempla os serviços de natureza paisagística ou urbanística, correspondente ao Lote e Subprefeituras:

- Lote VI – Subprefeituras de Santo Amaro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros.

Compreendem escopo do presente os referidos Serviços Regulares, Serviços Não Regulares e Outros Serviços.

Os Serviços Regulares se subdividem em:

Serviços Regulares Escalonados: Lavagem especial de equipamentos públicos, Limpeza e conservação de monumentos públicos, Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão; Raspagem de terra e areia nas sarjetas; Capinação de vias e logradouros públicos; Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal).

Serviços Regulares Demandantes: Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas irregulares de postes, muros e demais elementos e pintura dos mesmos; Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas e fornecimento, instalação e reposição de paleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

Serviço Regular Próprio: operação e manutenção dos ecopontos, remoção e transporte de resíduos; operação, manutenção e monitoramento de pátios de compostagem de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres.

Serviços Não Regulares: equipe para eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos, as quais serão acionadas conforme a necessidade para atendimento dos serviços supra e mutirões de limpeza pública.

Outros Serviços: Compõem o objeto deste Contrato, a Central de Gestão de Ocorrências (CGO 156), Site e fornecimento de Informações Digitais.

Todos os serviços deverão ser executados nos termos do contido no Edital e seus Anexos, em toda área do Município de São Paulo representada pelo Lote I, correspondendo à área da circunscrição das Subprefeituras acima especificadas.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PLANEJAMENTO

4.8. Serviços Não Regulares: equipe para eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos, as quais serão acionadas conforme a necessidade para atendimento dos serviços supra e mutirões de limpeza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITEM 4

2.1 Nos termos do Despacho autorizatório de doc. 023157650, ficam alteradas as especificações do item 4 do Anexo I – Especificações técnicas passando a constar.

Do Anexo I - Especificações Técnicas

Serviços Não Regulares

4. Serviços Não Regulares são aqueles destinados para atender as necessidades decorrentes de eventos ocorridos ou realizados no município tais como: shows, manifestações, eventos populares, inclusive mutirões de limpeza em vias de grande circulação, tais como marginais e suas respectivas adjacências, bem como em ocorrências de enchentes e outras ocorrências emergenciais.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

4.1. Equipe para eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos:

4.1.1 As equipes especiais, operações de emergência e serviços diversos trabalharão a partir de demandas veiculadas através de Planos de Trabalho emitidos exclusivamente pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA dimensionar os recursos humanos e equipamentos adequados e necessários a cada tipo de demanda. Nos casos em que a equipe fique ociosa, a mesma poderá ser utilizada para execução de serviços diversos de limpeza urbana.

4.1.2 A CONTRATADA deverá fazer a retirada de terra, lama e demais resíduos carregados para as áreas públicas por ocasião de enchentes assim como a remoção de restos de árvores, galhos e demais objetos de grande porte dos passeios e vias públicas após a desobstrução das vias realizada pela Defesa Civil;

4.1.3 A equipe de eventos especiais também será empregada na realização de mutirões de limpeza em vias públicas de grande circulação (p. ex., marginais) caracterizadas pela prestação simultânea dos serviços de capinação, pintura de meio fio, remoção de propagandas irregulares, coleta de grandes objetos e demais resíduos resultantes, bem como se destina a atender solicitações pontuais da CONTRATANTE decorrentes de acontecimentos imprevisíveis.

4.1.4 Os mutirões de limpeza ocorrerão segundo frequência definida conforme plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

4.1.5 Independentemente da época das chuvas, a equipe de operações emergenciais poderá ser convocada para atender outros casos de calamidade pública que ocorrerem durante o contrato.

4.1.6 A destinação final do resíduo coletado neste serviço deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo a escolha e custo da CONTRATADA.

4.1.6.1 Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas nos sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;

4.1.7 Caso necessário, em função do tamanho do evento a CONTRATADA poderá utilizar outras equipes para eventos especiais, de outras Prefeituras Regionais dentro do seu Lote;

4.1.8 A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a pesagem e envio do ticket de pesagem dos resíduos coletados em



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 011/AMLURB/2019

eventos de maneira exclusiva, isto é, sem resíduos oriundos de outros serviços;

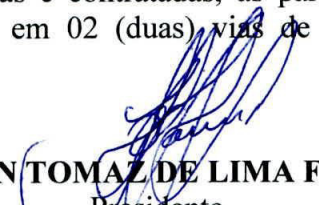
CLÁUSULA TERCEIRA
DO ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL

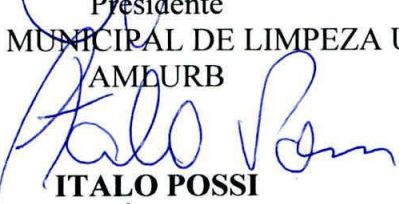
3.1 Em decorrência das alterações supracitadas, nos termos do Despacho de doc. 023157650, a partir de 05/12/2019 fica autorizado o acréscimo de 8,63%, correspondente ao valor mensal de R\$ 881.691,71 (oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) - doc. sei 023106173.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.


EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
 Presidente
 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 AMLURB


ITALO POSSI
 CONSÓRCIO SCK


HERALDO PUCCINI NETO
 PROCURADOR CONSÓRCIO SCK


WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
 PROCURADOR CONSÓRCIO SCK

Testemunhas

Nome: **EUMEN ABEVERO**
 RG.: **19567064-9**

Nome:
 RG.:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CONTRATO DE CONCESSÃO - AGRUPAMENTO SUDESTE

Processo Administrativo nº 0262004-0.235.349-4

Termo de Contrato nº 26/SSO/04

Licitação: Concorrência nº 019/SSO/03, tratada no processo administrativo nº 2003-0.055.178-5

Objeto: Execução, sob o regime de concessão, dos serviços divisíveis de **limpeza urbana – Agrupamento Sudeste.**

2004/0.235.349-4

ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO-AJ

Aos seis dias do mês de outubro de 2004, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, autarquia municipal criada pela Lei nº 13.478/02, neste ato representada pela Secretaria de Serviços e Obras – SSO, nos termos do artigo 11, § 2º, do Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral nº 415, Ipiranga, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.392.163/0001-68, por seu titular, o Engenheiro Osvaldo Misso, cédula de identidade nº 5.016.973, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.279.058-91, e de outro lado a empresa ECOURBIS AMBIENTAL S/A, Pessoa Jurídica de Propósito Específico, constituída pelo Consórcio Bandeirantes II, adjudicatário do Agrupamento Sudeste, do objeto da Concorrência nº 019/SSO/03, tratada no processo administrativo nº 2003-0.055.178-5, conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade por Ações realizada em 29 de setembro de 2004, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 300318242, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 18º andar, conjunto nº 185 – parte, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Ricardo Aulicino Acar, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.903.131, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.966.928-20, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Profª. Carolina Ribeiro nº 165, apto. 31, Jardim Vila Mariana, e por seu Diretor de Operações, Senhor Nelson Domingues Pinto Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.933.361, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.288.228-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tuim nº 101, ap. 603, Moema, tendo em vista a autorização contida às fls. 22.299/22300 do processo administrativo antes mencionado, que tratou do procedimento licitatório respectivo, publicada no Diário Oficial do Município do dia 18 de setembro de 2004, resolvem, de comum acordo e pela melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



CLÁUSULA 1 - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1. - Regem o presente Contrato as normas constantes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; da Lei Municipal n.º 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei n.º 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e do Código Civil Brasileiro.

1.2. Na interpretação das disposições do presente Contrato deverão ser levados em conta, além das normas legais dispostas no item anterior, a regulamentação incidente sobre os serviços objeto da concessão e os Princípios Gerais de Direito.

1.3. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, além do edital e seus anexos que regeu a licitação correspondente, os seguintes documentos:

Anexo I – Metodologia de Execução

Anexo II – Descrição do Agrupamento

Anexo III – Obrigações específicas do Agrupamento

Anexo IV – Proposta Comercial da licitante vencedora, compreendendo o Plano de Negócios

Anexo V – Termo de Entrega e Recebimento do Sistema Existente

Anexo VI – Rol de bens reversíveis

Anexo VII – Rol de Contratos vigentes

1.4. Na interpretação das disposições do presente Contrato, caso exista divergência entre o disposto no corpo do Contrato e em seus anexos, prevalecerão as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. – Nos termos do presente Contrato consideram-se:

AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, ente autárquico vinculado à Secretaria de Serviços e Obras do Município de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002

CONCESSIONÁRIA – empresa de propósito específico, constituída pela licitante vencedora da Concorrência n.º 19/SSO/03, signatária do presente Contrato com a AMLURB para prestação, por sua conta e risco, dos serviços divisíveis de limpeza urbana constantes deste Instrumento.



CONTRATO – é o instrumento jurídico que define o objeto e regula todas as condições, direitos e deveres das partes envolvidas, celebrado entre a AMLURB e a CONCESSIONÁRIA.

EDITAL – documento que estabelece as condições e critérios para a apresentação, análise e julgamento das propostas das empresas interessadas na concessão objeto do CONTRATO.

LICITAÇÃO – procedimento administrativo na modalidade concorrência, promovido pela Secretaria de Serviços e Obras - SSO, destinado à seleção de empresa para a delegação da prestação dos serviços públicos divisíveis de limpeza urbana, sob o regime de concessão.

MUNICÍPE-USUÁRIO – pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir proveito decorrente da prestação dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

PROPOSTA – conjunto de proposições técnicas e econômicas oferecidas pelo licitante no momento da licitação, com as correções determinadas em consequência da manifestação da Comissão Especial de Licitação que processou e julgou a licitação, às fls. 22.270/22.271 do processo administrativo que tratou do procedimento licitatório, que obriga a vencedora do certame nos termos do presente Contrato.

USUÁRIO – a Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. - O objeto do presente Contrato é a concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público, na área geográfica descrita como Agrupamento Sudeste (**Anexo II**), nos termos especificados no Edital, neste Instrumento e em seus anexos, compreendendo:

I - a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:

- a. resíduos sólidos e materiais de varredura domiciliares residenciais;
- b. resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros com características de Classe 2, conforme NBR 10004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, até 200 litros por dia por



154

fls. 209

2004-0.235.349-A

Munícipe-Usuário;

c. resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no subitem anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que não excedam a 50 (cinquenta) quilogramas diários, por Munícipe-Usuário, devidamente acondicionados;

d. resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definições da Lei Municipal n.º 13.478/02, com a redação dada pela Lei n.º 13.522, de 19 de fevereiro de 2003;

e. restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até 200 (duzentos) litros, por Munícipe-Usuário;

f. resíduos sólidos originados em feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados.

II - A prestação de serviços de interesse social, a serem definidos pela AMLURB, na forma da Lei, deste Contrato e da regulamentação;

III - A realização de investimentos, necessários à adequada execução dos serviços concedidos, na forma estabelecida neste Contrato, nos seus anexos e na proposta vencedora da Licitação.

3.2. É indissociável da prestação dos serviços concedidos, a obrigação de atendimento às metas de universalização, qualidade e modernização previstas em lei, neste Contrato e na regulamentação.

CLÁUSULA 4- DO VALOR DO CONTRATO

4.1. - O valor do Contrato é de R\$ 5.039.480.640,00 (cinco bilhões, trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta reais), correspondente à somatória das receitas brutas obtidas pela Concessionária decorrentes de sua exploração, tendo sido utilizados, para efeito de cálculo, os valores constantes da Proposta vencedora da licitação.

4.2. - As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas por recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, criado pela Lei Municipal n. 13.478, de 30 de dezembro de 2002, destinados a esta finalidade, e correrão à conta de dotação específica a ser criada pela Poder Executivo do Município de São Paulo.

4.2.1. - No presente exercício, as despesas onerarão a dotação orçamentária n.º 23.40.15.452.0185.6013.3390.3900.00, do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade, suplementada pelo Decreto Municipal n.º 45.301, de



ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO - Ad

17 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Município do dia seguinte, suportadas pela Nota de Empenho nº 86.867, de 6 de outubro de 2004, no valor de R\$ 55.294.301,47 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e um reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

5.1. - O prazo do Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) meses contados do início da execução dos serviços, que dar-se-á a partir das 06:00 horas do dia 13 de outubro de 2004.

5.2. - A prorrogação do Contrato poderá ser efetuada por igual ou menor período e dependerá, cumulativamente de:

- I – manifestação de interesse da AMLURB e da Concessionária;
- II – justificativa expressa da AMLURB, indicando os motivos de interesse público que motivam a prorrogação;
- III – realização, pela AMLURB, de estudo prévio de viabilidade econômico-financeira da prorrogação;
- IV – pagamento, pela Concessionária, de valor correspondente à renovação de outorga, em conformidade com o estudo a que se refere o inciso anterior;
- V – fixação de novos condicionamentos, metas de qualidade e universalização, tendo em vista as condições vigentes à época.

5.3. - A Concessionária deverá manifestar seu expresse interesse na prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) meses do termo final do Contrato.

5.3.1. - A AMLURB deverá publicar os novos condicionamentos referidos no inciso V do item 5.2. com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data limite para a manifestação de interesse da Concessionária pela prorrogação do Contrato referida nesta Cláusula.

5.4. - A desistência do período de prorrogação sem justa causa, após seu deferimento, implicará na cominação de multa no valor de 2,5 % (dois virgula cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas na lei, no Edital e neste Contrato, para o caso de descumprimento das regras da concessão.

5.5. - Cumpridas as formalidades previstas no item 5.2., a



ROSANGELA R. OLIVEIRA
Pess. Assuntos Culturais

AMLURB decidirá a respeito da prorrogação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do requerimento de prorrogação.

5.5.1. - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de interesse público.

5.5.2. - O transcurso do prazo para a decisão sobre a prorrogação contratual sem a manifestação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB corresponderá à negativa do requerimento de prorrogação.

CLÁUSULA 6 - DA CONCESSIONÁRIA

6.1. - A Concessionária é empresa de propósito específico, com sede e administração no Município de São Paulo, cujo objeto social restringe-se exclusivamente à execução dos serviços concedidos e à exploração de atividades acessórias ou complementares ao objeto.

6.2. - A integralização do capital social da Concessionária poderá ser efetuada em bens ou em dinheiro.

6.3. - O capital inicial subscrito da Concessionária corresponde, no mínimo, ao valor dos investimentos que a Concessionária se comprometeu a realizar até o final do primeiro exercício financeiro deste Contrato, sendo que o capital integralizado corresponde a 10% (dez por cento) do capital subscrito.

6.4. - Em 30 de abril de cada ano, a AMLURB efetuará a verificação do capital subscrito da Concessionária, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados e a realizar.

6.5. - A Concessionária e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo da concessão e de sua prorrogação, as condições de qualificação e capacitação exigidas na licitação e existentes à época da entrada em vigência do presente Contrato.

6.5.1. - Os profissionais indicados pela Concessionária para fins de comprovação da capacitação técnica por ocasião da licitação deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela AMLURB.

6.6. - Qualquer alteração na composição acionária da Concessionária dependerá de prévia e expressa anuência da AMLURB, especificamente as operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou transferência do controle societário.

6.6.1. - A anuência da AMLURB para as operações referidas



2004-0.235.319-A

fls. 212

no item anterior dependerá de comprovação, pelo pretendente, do preenchimento das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, bem como da assunção da obrigação de cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

6.6.2. - A AMLURB poderá negar anuência às alterações sempre que elas implicarem em mudanças de controle que comprometam a regulação do setor, violem vedações constantes deste edital, impliquem a assunção de controle comum das concessionárias dos dois Agrupamentos ou por outra razão de relevante interesse público.

6.7. - O estatuto social da Concessionária deverá contemplar cláusula que submeta à prévia anuência da AMLURB qualquer modificação em seu objeto social e em sua composição acionária.

6.8. - A alienação ou transferência de controle acionário da Concessionária dependerá, cumulativamente:

- I – da autorização prévia e expressa da AMLURB;
- II – da comprovação, pelos novos controladores, de possuírem as condições subjetivas exigidas da Concessionária pelo edital de licitação, bem como do compromisso de manter tais condições por todo o prazo que perdurar a vigência da concessão.

6.9. – Para os efeitos do presente Contrato, entende-se por controle acionário o poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades sociais ou o funcionamento da empresa.

6.10. - Caracterizar-se-á transferência de controle a alteração que importar a alienação pela controladora do poder de definir os rumos das atividades sociais ou do funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - A transferência do Contrato dependerá do atendimento às mesmas condições subjetivas e objetivas previstas no item 6.8 do presente Contrato.

CLÁUSULA 8- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e daqueles assegurados em lei, constituem direitos da Concessionária:

- I – prestar os serviços concedidos, recebendo para isso a contrapartida



158

fls. 213

2004-0.235.319-1

financeira prevista no presente Contrato;

ROSANGELA DUTRA S. GUEDES

~~Peso. Assuntos Culturais~~

II - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do disposto na **Cláusula 15**;

III - solicitar da AMLURB a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade de fiscalização, nos casos em que as informações estejam cobertas pelo sigilo empresarial ou ficando comprovado que os benefícios trazidos pela divulgação não justifiquem o prejuízo a ser suportado pela Concessionária;

IV - solicitar a instauração do procedimento de arbitragem nas hipóteses e na forma prescrita na **Cláusula 21** deste Contrato;

V - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

VI - contratar com terceiros a realização de atividades acessórias, complementares ou inerentes ao objeto do Contrato, mantendo-se entretanto integralmente responsável perante o Poder Concedente e perante terceiros quanto à realização destes serviços;

VII - oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

8.2. - Sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estabelecidas em lei, em regulamento, no Contrato ou no edital e em seus respectivos anexos, são obrigações da Concessionária:

I - prestar os serviços concedidos, observados os princípios de regularidade, eficiência, preservação do meio ambiente, universalidade, transparência, participação do munícipe-usuário no controle e fiscalização da execução dos serviços, modernidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público;

II - realizar obras, fornecer e implantar equipamentos e instalações necessárias à execução do objeto do Contrato, bem como à continuidade, modernização, ampliação e universalização dos serviços;

III - prover os investimentos necessários, observado o disposto no Edital, no presente Contrato e no Plano de Negócios constante da Proposta;

IV - colaborar com os permissionários dos serviços de coleta seletiva e



2004-0.235.348-A
Pesq. Assuntos Culturais
SSO-AJ

triagem, de modo a incentivar e privilegiar a reciclagem de materiais coletados e seu reaproveitamento econômico, na forma estabelecida na regulamentação, neste Contrato e, especialmente, nos **Anexos I e III** deste Contrato;

V – garantir a destinação final dos resíduos sólidos compreendidos na concessão, nos termos dispostos nos **Anexos I e III** deste Contrato;

VI - prestar informações e contas da gestão do serviço à AMLURB, nos termos definidos na **Cláusula 17** deste Contrato, bem como prestar todas as informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil e outras que a AMLURB requisitar;

VII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

IX - submeter-se à fiscalização da AMLURB, permitindo o acesso de seus agentes, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

X - prestar os Serviços de Interesse Social, conforme previsto neste Contrato e seus Anexos, bem como na Lei e na regulamentação;

XI – prestar serviços relevantes para a manutenção da limpeza pública e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, na forma do item **11.9**;

XII - executar os serviços de forma a não colocar em risco a saúde humana nem causar prejuízo ao meio ambiente, higiene e limpeza dos locais públicos;

XIII - privilegiar as tecnologias ecologicamente equilibradas, na forma da legislação e regulamentação;

XIV - criar mecanismos para permanente participação dos Municípes-Usuários no planejamento do serviço e responder às suas reclamações em prazo razoável, nos termos da regulamentação, observado especialmente o disposto nas especificações técnicas – **Anexo I** deste Contrato;

XV - aceitar os resíduos sólidos que lhe forem entregues para destinação final, desde que autorizados pela AMLURB, na forma deste Contrato e seus anexos, especialmente o **Anexo I - Especificações Técnicas**, bem



360

2004-0.235.349-4

ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Assessoria Cultural

como da legislação que rege a matéria e de sua regulamentação;

XVI - manter em perfeitas condições de operação e funcionamento as instalações e equipamentos de limpeza urbana sob sua responsabilidade, necessárias à execução do serviço;

XVII - realizar as ampliações necessárias à execução do objeto do Contrato, sempre que determinadas pela AMLURB e justificadas à luz do interesse público, garantido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

XVIII - submeter previamente à AMLURB qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos que diga respeito à cisão, fusão, incorporação, transferência de controle ou alteração na composição do capital social;

XIX - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos certificados;

XX - arcar com os tributos que a lei a obrigar em função das atividades inerentes à execução deste Contrato;

XXI - arcar com os ônus financeiros dos processos expropriatórios necessários à correta execução dos serviços e expansão da infra-estrutura existente, na forma da **Cláusula 25** deste Contrato;

XXII - obter tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto deste Contrato, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal, sobretudo as de natureza ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;

XXIII - fazer constar expressamente de todos os contratos celebrados com terceiros disposição que desonere a AMLURB de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária, seja de maneira subsidiária, solidária ou supletiva;

XXIV- caso contrate com terceiros a realização de atividade inerente ao objeto da concessão ou que seja essencial para a continuidade dos serviços concedidos, fazer constar do respectivo contrato disposição assegurando a sub-rogação automática do contrato em favor do Poder Concedente, no caso de extinção do Contrato de concessão, com prévia, irretratável e irrevogável anuência do contratado;

XXV - manter, durante toda a vigência deste Contrato, central de



16

2004-0.235.349-4

ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assessoria Cultural

informação e de atendimento aos Municípes-Usuários, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações, compartilhando de forma permanente tais informações com a AMLURB, na forma deste Contrato de seus Anexos e da Regulamentação;

XXVI – contratar, arcar com os custos e submeter-se a auditoria externa independente, anualmente, na forma do disposto no **Anexo I** do presente Contrato;

XXVII – contratar a realização de pesquisa de opinião dos Municípes-Usuários dos serviços concedidos, tanto qualitativa quanto quantitativa, na forma e na periodicidade estipuladas no **Anexo I** do presente Contrato;

XXVIII – contratar os seguros previstos na **Cláusula 18** deste Contrato;

XXIX- zelar pela integridade dos bens vinculados à execução do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXX – cumprir as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, das Normas Regulamentadoras nº 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho 1978 do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;

XXXI – executar serviços e obras compensatórias e de melhoria do entorno dos equipamentos implantados e/ou operados em decorrência da concessão, tais como a manutenção do viário, a construção ou reforma de creches, escolas, centros de educação ambiental e outros, de acordo com o **Anexo III** deste Contrato;

XXXII - subrogar-se nos contratos celebrados pela Secretaria de Serviços e Obras- SSO da Prefeitura de São Paulo com terceiros, assumindo os direitos e obrigações da Secretaria decorrentes de tais ajustes;

XXXIII – atender às obrigações específicas constantes do **Anexo III** deste Contrato e às demais obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos.

8.3. – Os contratos a que se refere o inciso XXXII do item anterior encontram-se elencados no **Anexo VII** e a Concessionária declara ter pleno conhecimento de seu teor, bem como das obrigações e direitos que lhe são cedidos por força do presente Contrato.

8.3.1. – A Concessionária ficará subrogada de todos os direitos



2004-0.235349-1

RUSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais

SSO-AJ

e obrigações da Secretaria de Serviços e Obras - SSO decorrentes dos contratos a que se refere o inciso XXXII do item 8.2. a partir da assinatura do presente Contrato, podendo optar:

- I - pela manutenção dos contratos até seu prazo final;
- II - pela rescisão unilateral dos contratos, arcando com as indenizações correspondentes; ou
- III - pela rescisão amigável dos contratos, por meio de acordo com as empresas contratadas.

8.3.2. – Nenhuma responsabilidade advirá para o Poder Concedente em função da opção a que se refere o item anterior, devendo a Concessionária arcar integralmente com os ônus decorrentes de tais ajustes.

8.3.3. – A responsabilidade da Concessionária pelos contratos referidos nesse item será total em relação às obrigações e eventos que ocorrerem a partir da subrogação, mas não compreenderá fatos ou obrigações anteriores à ela, mesmo que esses venham a originar, após, pleitos judiciais ou extrajudiciais.

8.4. - Durante a vigência deste Contrato, a Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo uso dos equipamentos ou instalações, excluídos o Município e a AMLURB de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

8.5. – A Concessionária obriga-se a executar por sua conta e risco as obras de construção, ampliação, modernização e manutenção da Infra-estrutura, especificadas nos Anexos I e III do presente Contrato, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e na Proposta.

8.6. – No que se refere à implantação do Novo Aterro Sanitário especificado no Anexo III, a Concessionária poderá requerer à AMLURB a substituição do imóvel destinado à construção, caso exista fato, independente da vontade da AMLURB ou da Concessionária, que impeça de maneira incontornável e peremptória a utilização das áreas indicadas no Anexo II para os fins estabelecidos na Concessão, como por exemplo impedimentos de natureza ambiental ou judicial que obstem a construção ou o funcionamento do Novo Aterro Sanitário.

8.6.1. – A substituição referida no item anterior dependerá:

- I – da demonstração da absoluta inviabilidade de utilização da área para o fim pretendido, pela Concessionária;



2004-0.235.349-4

II – de autorização prévia, expressa, específica, motivada e por escrito da AMLURB;

III – de indicação de nova área, pela Concessionária, localizada dentro do Município de São Paulo;

IV - da demonstração prévia, pela Concessionária, da viabilidade da nova área indicada para a finalidade pretendida.

8.6.2. – Para fins do disposto no inciso III do item anterior, a Concessionária garante ter analisado as áreas indicadas no **Anexo II** para a construção de aterro sanitário e declara concordar com a compatibilidade da área indicada em seu agrupamento para as finalidades previstas no presente Contrato.

8.6.3. – Os eventuais ônus decorrentes da substituição de que trata este item 8.6. serão integralmente arcados pela Concessionária, integrando o risco da concessão.

8.7. - A contratação da mão-de-obra necessária, a alocação dos materiais e bens, a obtenção de licenças, os prejuízos causados a bens públicos, os danos causados aos Municípios-Usuários e aos funcionários e prepostos da AMLURB, bem como todos os ônus advindos da construção, ampliação ou modernização de infraestrutura de limpeza urbana de que trata o presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária, excetuados eventos de caso fortuito, força maior e demais exceções previstas no presente Contrato.

8.8. – A Concessionária obriga-se, em relação às obras de construção, ampliação, modernização ou ampliação da infra-estrutura de limpeza urbana ou às obras de qualquer natureza decorrentes da execução do presente Contrato:

I – a executar as obras no prazo previsto no cronograma constante da Proposta, compatível com os prazos máximos estipulados nos **Anexos I e III**;

II - a providenciar a sinalização necessária a garantir a segurança durante a execução das obras ;

III – a atender às normas de segurança e às demais normas, regulamentos e boas práticas exigidas para a natureza e a complexidade da obra;

IV – a causar o mínimo de transtorno com a realização da obra, tanto ao tráfego quanto à vizinhança e a terceiros, obedecendo as leis relativas aos direitos da vizinhança, aos limites de ruídos e poluição sonora e, às posturas municipais relativas à construção civil ou quaisquer outras

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 219

164

2004-0.235.049-

ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais

incidentes sobre a atividade;

V – a prover por sua conta e risco o investimento necessário à realização de tais obras.

8.9. – A Concessionária fica obrigada a apresentar à AMLURB os projetos executivos para a construção das obras de ampliação, reforma, modernização ou construção de infra-estrutura de limpeza urbana nos prazos máximos previstos em sua Proposta (**Anexo IV**), compatível com os estabelecidos nos **Anexo I e III**.

8.9.1. - A AMLURB registrará ou sugerirá alterações do projeto executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do projeto executivo pela Concessionária.

8.9.2. – O eventual registro dos projetos pela AMLURB não implicará qualquer assunção de responsabilidade deste órgão, nem eximirá a Concessionária da obrigação de responder integralmente perante a AMLURB ou perante terceiros pelos estudos e projetos relativos às obras referidas no item 8.5. e por todas as suas conseqüências, inclusive por danos decorrentes de deficiência ou omissão em tais projetos.

8.9.3. – Nesse sentido, a Concessionária garante a qualidade dos projetos que apresentar, bem como da execução e manutenção das obras de infra-estrutura, responsabilizando-se por sua durabilidade, funcionalidade, operacionalidade e não-lesividade ao meio-ambiente ou à saúde pública, durante todo o prazo da concessão.

8.9.4. – Os custos decorrentes da alteração dos projetos e da execução das modificações e restaurações da obra serão integralmente assumidos pela Concessionária.

8.9.5. – Aprovado o projeto executivo pela AMLURB e licenciada a obra pelos órgãos competentes a Concessionária poderá dar início à execução da obra.

8.10. – Os prazos constantes do cronograma de execução constante da Proposta (**Anexo IV**), para a implantação da Infra-estrutura, serão contados a partir da data da aprovação do projeto executivo pela AMLURB, ou, se for o caso, do licenciamento pelos órgãos competentes..

8.11. - O descumprimento pela Concessionária das obrigações estabelecidas neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas na **Cláusula 19** e, conforme o caso e a gravidade, a intervenção pela AMLURB, nos termos da **Cláusula 20** ou a caducidade da concessão, nos termos do disposto na **Cláusula 22**.



CLÁUSULA 9 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA AMLURB

9.1. – Sem prejuízo de suas prerrogativas legais e das demais disposições deste Contrato, fica facultado à AMLURB:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções nele estabelecidas;
- II- proceder às vistorias para verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária.
- III - regulamentar permanentemente a execução das atividades objeto do Contrato;
- IV - aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na regulamentação do serviço;
- V – adotar todas as medidas concretas relativas à intervenção, na forma da Cláusula 20 deste Contrato e da Lei;
- VI - declarar extinto o Contrato nos casos previstos na Cláusula 22 deste instrumento.
- VII – solicitar à Prefeitura a declaração, caso necessário, da utilidade pública de bens particulares para desapropriação ou servidão administrativa, visando à adequada execução deste Contrato, na forma da Cláusula 25;
- VIII – receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos Municípes-Usuários, cientificando-os das providências tomadas com vista à repressão de violações a seus direitos;
- IX – zelar pelo atendimento das metas de universalização previstas neste Contrato, na lei e na regulamentação;
- X – avaliar relatórios, auditorias, pesquisas de opinião e emitir parecer, sempre que solicitado.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNÍCIPES-USUÁRIOS

10.1. - Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, na forma do art. 5º da Lei Municipal 13.478/02, os Municípes-Usuários têm direito, especialmente:

- I – a uma cidade limpa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

autuado por Diego Marinetto em 16/06/2021 18:36:23

166

fls. 221

2004-0.235.349-4

ROSA MARIA DE VAS. COEDES

Presq. Assunções Culturais

SSO-AJ

II - à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana prestados em regime público, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

IV - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas à Concessionária, à AMLURB ou à Prefeitura do Município de São Paulo;

V - de representar contra a Concessionária à AMLURB e aos organismos oficiais de defesa do consumidor;

VI - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custeio;

VII - ao acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

10.2. - Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, na forma do art. 6º da Lei Municipal 13.478/02, os Municípios-Usuários têm, especialmente, o dever de:

I - acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma da lei e da regulamentação;

II - respeitar as condições e horários de prestação dos serviços estabelecidos na regulamentação;

III - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulho e grandes objetos, na forma da lei e da regulamentação;

IV - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de sua propriedade, na forma desta lei e da regulamentação;

V - obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma da lei e da regulamentação;

VI - zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;

VII - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 222

167
2004-0.235.349-4

Concessionária;

VIII – contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação.

10.3. - Os conflitos entre Concessionária e Municípes-Usuários serão resolvidos pela AMLURB, nos termos dispostos no presente Contrato e na regulamentação.

CLÁUSULA 11 - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. – A Concessionária explorará o objeto da concessão por sua conta e risco, sendo remunerada por tarifa a ser paga pelo Usuário, na forma dos arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e pelas demais fontes de receitas, conforme disposto neste Contrato.

11.1.2.- O pagamento da tarifa prevista no item 11.1. será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente, na agência do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA) indicada pela Concessionária ou, excepcionalmente, no setor próprio da AMLURB, no prazo de 30 dias, contados de conclusão dos serviços correspondentes ao mês.

11.2. – A Concessionária deverá observar as condições técnicas de prestação dos serviços constantes do Anexo I deste Contrato.

11.3. – A Concessionária terá direito à exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, no agrupamento que lhe for adjudicado, observado o disposto neste Contrato, na lei e na regulamentação.

11.3.1. – A exclusividade referida na presente Cláusula corresponde:

I – à impossibilidade do Poder Público de contratar com outros particulares a execução dos mesmos serviços previstos no presente Contrato;

II – à impossibilidade de outorga para exploração dos mesmos serviços, em regime público, para outros particulares.

11.3.2. – A exclusividade de que trata a presente Cláusula não impedirá a prestação de serviços da mesma natureza dos serviços objeto do presente Contrato em regime privado e, especialmente a exploração de aterros privados, por particulares, em regime privado.

11.4. – A Concessionária deverá manter e conservar todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

168 fls. 223

2004-0.235.349

bens, equipamentos e instalações relacionados ao objeto deste Contrato em perfeitas condições, reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste ou de superação tecnológica.

11.5. – A AMLURB poderá determinar a expansão e modernização dos serviços objeto do presente Contrato e a extensão de seus limites geográficos, respeitado o direito da Concessionária de não ser obrigada a suportar custos adicionais não recuperáveis com todas as receitas decorrentes da execução do Contrato.

11.6. – A alteração nas condições de prestação dos serviços somente poderá ocorrer por determinação da AMLURB ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

11.6.1. – As demandas de alterações nas condições de prestação dos serviços da Concessionária deverão ser requeridas à AMLURB, mediante requerimento escrito, do qual deverão constar, no mínimo, a descrição da alteração pretendida, os motivos de tal alteração, o impacto de tal alteração na prestação regular dos serviços e seu impacto econômico, na forma da regulamentação.

11.6.2. – A demanda referida no item anterior será analisada segundo procedimento a ser estabelecido na regulamentação, devendo a AMLURB pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do requerimento.

11.7. – A modernização dos serviços será buscada através da constante introdução de equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao Município-Usuário um serviço compatível com a atualidade, em face das tecnologias disponíveis no mercado.

11.8. – A AMLURB poderá determinar à Concessionária a prestação de serviços de interesse geral ou social relacionados com a sua atividade, a qual receberá por isso remuneração que deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os custos incrementais de longo prazo da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela AMLURB na regulamentação.

11.8.1. – São serviços de interesse geral ou social, entre outros determinados pela AMLURB:

I – a realização de serviços de limpeza urbana indivisíveis essenciais, em caso de situação emergencial e excepcional comprometedor do funcionamento dos serviços, da segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens;

II – a realização de serviços ou de atividades que concorram à realização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 224

de serviços de limpeza urbana de coleta seletiva de lixo e de triagem do material coletado, para além das atividades de cooperação e de construção de centros de triagem que já constituem obrigação da Concessionária por força do presente Contrato;

III - quaisquer outras atividades necessárias a assegurar o funcionamento dos serviços, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção do meio ambiente e da saúde pública, desde que relacionados ao objeto da concessão e exequíveis pela Concessionária.

11.9. – A AMLURB poderá determinar à Concessionária, por meio de decisão justificada, a prestação de serviços que, embora integrem o núcleo dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado, sejam relevantes para a manutenção da limpeza pública e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

11.9.1. – São exemplos dos serviços referidos no item anterior, entre outros, a coleta, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos de grandes geradores, caso os responsáveis não o façam e que tal serviço seja necessário à desobstrução das vias públicas, à segurança de pessoas ou bens, ou ainda à proteção do meio ambiente e da saúde pública, observado o disposto no presente Contrato e, especialmente, o Anexo I;

11.9.2. – Os serviços referidos no item anterior serão remunerados por valor justo e razoável, de acordo com o estabelecido na regulamentação e constituirão receita complementar da Concessionária.

11.10. – Além dos serviços previstos nos itens 11.8 e 11.9, a AMLURB poderá ainda autorizar a Concessionária a prestar outras atividades relacionadas ao objeto da concessão, desde que estas não prejudiquem a qualidade e a continuidade dos serviços objeto da concessão, podendo obter receitas acessórias, sendo que os resultados serão considerados na equação econômico-financeira da concessão, com vistas a promover a modicidade das tarifas, podendo inclusive ensejar a revisão da tarifa a menor.

11.11. – Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como à implementação de projetos associados.

11.11.1. – Os contratos a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado e pelas disposições trabalhistas, não se estabelecendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

2004-0.235.349-4
fls. 225

qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

11.11.2. – A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

CLÁUSULA 12 - DOS CRITÉRIOS INDICADORES DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA

12.1. – Para efeitos deste Contrato, adequada é a atividade que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, universalidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade dos serviços.

12.2. - A regularidade é caracterizada pela execução continuada dos serviços com estrita observância do disposto no presente Contrato e seus Anexos, na Lei e na regulamentação que for editada pela AMLURB.

12.3. - A eficiência é caracterizada pela consecução e preservação dos cronogramas e parâmetros constantes do Edital de Licitação, da Proposta da Concessionária – Anexo IV - e do presente Contrato.

12.4. - A segurança é caracterizada pela execução diligente do objeto do Contrato, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública, bem como a incolumidade dos empregados envolvidos na prestação dos serviços e dos Munícipes-Usuários.

12.5. - A atualidade é caracterizada pela modernidade da administração, dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação de serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os Munícipes-Usuários.

12.6. - A generalidade é caracterizada pelo oferecimento dos serviços de limpeza urbana a todo e qualquer Município-Usuário que dele necessite, observadas as metas de universalização previstas para o setor.

12.7. - A cortesia é caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os Munícipes-Usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente a todos que solicitem informações, ou providências da Concessionária.

12.8. - O princípio da modicidade das tarifas é caracterizado pelo compartilhamento com os Munícipes-Usuários de todos os benefícios decorrentes do barateamento da prestação dos serviços, decorrentes de avanços tecnológicos, ganhos de produtividade ou minimização dos resíduos sólidos gerados no Município, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 226

2004-0235349-4

RUSANGELA DUTRA S. GUDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO - AL

cômo da exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados pela Concessionária.

12.9. - A continuidade será caracterizada pela não interrupção da execução do Contrato, permitindo ao Muncípe-Usuário sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas e em condições adequadas de uso, qualidade, segurança e regularidade.

12.10. - Não será considerada violação da continuidade a interrupção decorrente de situações emergenciais, desastres naturais, insurreições civis, guerras, entre outros fatores que extravasem a capacidade de prevenção da Concessionária.

12.11. - A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o inadimplemento de qualquer obrigação por parte da AMLURB ou do Usuário, não sendo invocável pela Concessionária a exceção por inadimplemento contratual.

12.12. - A Concessionária estará ainda sujeita ao dever de universalização, devendo atender às metas estabelecidas nesse Contrato, na lei e na regulamentação.

12.13. - Os deveres de universalização são aqueles que objetivam permitir o acesso e fruição dos serviços de limpeza urbana a qualquer pessoa, independentemente da localização de seu domicílio ou da sua condição pessoal, social ou econômica.

12.14. - Caberá à Concessionária contratar e arcar integralmente com os custos de avaliação anual do grau de satisfação dos Muncípes-Usuários com o serviço ora concedido, por instituto de reconhecida imparcialidade e experiência no ramo, que abrangerá, entre outros, os seguintes aspectos, ns forma da regulamentação:

- I - atendimento ao Muncípe-Usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;
- II -- qualidade técnica do serviço prestado;
- III - principais motivos de insatisfação e de reclamações dos usuários;
- IV - avaliação quantitativa e qualitativa do serviço prestado; e
- V - adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos Muncípes-Usuários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 227

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

13.1. - A AMLURB exercerá a fiscalização da execução do Contrato, podendo contratar terceiros para o apoio à sua ação fiscalizadora, a fim de assegurar o cumprimento das metas e dos compromissos nele contidos.

13.2. - A fiscalização compreenderá a inspeção e a vigilância das atividades, equipamentos, instalações da Concessionária e materiais utilizados na implantação, da obra pública e na prestação dos serviços públicos, implicando amplo acesso a todos os dados e informações pertinentes.

13.3. - A Concessionária, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar qualquer atividade de fiscalização da AMLURB, desde que não obste ou impeça a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 14 - DO ONUS DA CONCESSÃO

14.1. - Pela Concessão objeto do presente Contrato, a Concessionária pagará à AMLURB o ônus decorrente da Concessão, que corresponderá a 5 % (cinco por cento) da receita bruta auferida pela Concessionária, nos termos desta Cláusula.

14.2. - A receita bruta a que se refere o item anterior corresponderá à soma da receita principal e das demais receitas da Concessionária, antes da dedução de tributos ou encargos sociais de qualquer natureza.

14.2.1 - Considera-se receita principal o total obtido pela Concessionária com a arrecadação de tarifas do Usuário em virtude da prestação do serviço objeto da concessão;

14.2.2. -- Integram as demais receitas as receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados percebidas pela concessionária, ou quaisquer valores arrecadados pela Concessionária em virtude da exploração de atividades acessórias ou complementares ao objeto da contratação.

14.3. - A forma de pagamento do ônus da Concessão obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

14.4. - O valor indicado no item 14.1. será recolhido aos cofres do AMLURB, em conta específica, previamente indicada, da seguinte forma:

I - O valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita principal da Concessionária relativa ao primeiro semestre da concessão será depositado na conta específica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 228

2004-0.235.349-A

assinatura do presente Contrato, e o mesmo valor semestral será depositado na mesma conta a cada 6 (seis) meses depois da data do primeiro depósito;

II – a diferença entre o valor depositado e o valor previsto no item 14.1 será anualmente depositada na referida conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apuração da receita anual bruta efetivamente obtida pela Concessionária e necessariamente antes do dia 1º de fevereiro do ano subsequente à apuração, conforme o Balanço Anual e a Demonstração de resultados apresentados pela Concessionária.

CLÁUSULA 15 - DA PROTEÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA CONCESSIONÁRIA E DO REGIME TARIFÁRIO

15.1. - A Concessionária cobrará do Usuário a tarifa global indicada na Proposta Vencedora da licitação – Anexo IV.

15.2. - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, ou em período admitido por lei, pela variação dos índices específicos para os diversos serviços integrantes da concessão, estabelecidos pela Portaria SF nº 1.285/91 da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município, conforme a seguinte fórmula:

$$R = T_{r_0} \left[\left(\frac{0,61 \times ICL}{ICL_0} \right) + \left(\frac{0,01 \times ICLH}{ICLH_0} \right) + \left(\frac{0,16 \times IEAS}{IEAS_0} \right) + \left(\frac{0,03 \times IOMUC}{IOMUC_0} \right) + \left(\frac{0,09 \times IOMET}{IOMET_0} \right) + \left(\frac{0,10 \times IGP-DI}{IGP-DI_0} \right) \right]$$

Onde:

R	=	Reajuste;
T _{x0}	=	tarifa Inicial;
I	=	Índice do mês de execução dos serviços;
I ₀	=	Índice base do mês de apresentação da proposta;
ICL	=	Índice de Coleta de Lixo;
ICLH	=	Índice de Coleta Hospitalar;
IEAS	=	Índice de Execução de Aterros Sanitários;
IOMUC	=	Índice de Operação e Manut. de Usinas de Compostagem;
IOMET	=	Índice de Operação e Manut. de Estação de Transbordo;
IGP-DI	=	Índice Geral de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna - FGV -, para os serviços de tratamento d e resíduos de serviço de saúde dos Grupos A, B e C, e animais mortos. GRUPO A e GRUPO C;
0,XX	=	Peso dos serviços específicos em relação a totalidade dos serviços objeto da licitação.

Observação: Para fins de reajustamento da tarifa, aplicar-se-á a modalidade de reajustamento sintético, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 25.236/87, e das Portarias SF nº 104/94, SF nº 054/95, SF nº 036/96 e SF nº 068/97, utilizando-se os índices setoriais específicos e/ou setorial, dependendo da natureza dos serviços, na forma acima demonstrada.

15.2.1. - O primeiro reajuste será aplicado 1 (um) ano após a celebração do presente Contrato, considerando-se a data-base dos preços do dia da apresentação da Proposta da Concessionária à licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

2004-0.235.349-4

fls. 229

15.3. - Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação e a remuneração.

15.4. - É vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas de outra parte ou de terceiros e, especificamente, o enriquecimento imotivado da Concessionária decorrente da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes da edição de novas regras sobre os serviços concedidos.

15.5. - Não importará revisão de tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

I - o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrentes da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;

II - o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrentes de sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do objeto da concessão, bem como da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

III - a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela Concessionária, ou a sua discrepância em relação aos custos previstos no Plano de Negócios que integra sua Proposta - **Anexo IV**, constituindo os dois casos risco exclusivo da Concessionária;

IV - a variação quantitativa da geração de resíduos dentro dos limites fixados nesta **Cláusula**, assumindo a Concessionária o risco por tal variação.

15.6. - A variação quantitativa de resíduos sólidos gerados (VAR) será apurada por meio da comparação entre a massa de resíduos sólidos efetivamente gerados no Agrupamento no ano considerado (M_n) e a massa de resíduos sólidos gerados por Agrupamento no ano base, conforme indicada no **Anexo II** (M_o), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAR = \frac{M_n}{M_o}$$

15.6.1. A variação quantitativa de resíduos sólidos gerados (VAR) dentro do limite de 0,1 (zero virgula um), ou 10 % (dez por cento), ou para mais ou para menos, não implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, seja por meio da revisão de tarifas, seja pela extensão do prazo da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

175 fls. 230

2004-0.235.340-4

concessão ou qualquer outro mecanismo.

15.6.2. - A variação quantitativa de resíduos sólidos gerados (VAR) para além ou para aquém do limite de 0,1 (zero virgula um), ou 10 % (dez por cento) implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em favor da Concessionária ou do Usuário, seja por meio da revisão de tarifas, seja pela extensão do prazo da concessão ou qualquer outro meio.

15.6.3. - A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pela variação de resíduos sólidos gerados, nos termos deste item 15.6, a massa de resíduos sólidos efetivamente gerados no Agrupamento no ano da recomposição passará a ser a referência base (M₀) para o cálculo de novas recomposições.

15.7. - Caberá a revisão das tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em favor da Concessionária ou do Usuário, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

- I - modificação unilateral deste Contrato imposta pela AMLURB, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;
- II - alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique alteração dos custos operacionais ou administrativos da Concessionária, aumentando ou reduzindo sua lucratividade potencial;
- III - ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da Concessionária;
- IV - alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;
- V - alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- VI - defasagem da tarifa estabelecida em relação aos preços praticados no mercado, consideradas as especificidades do Município.

15.7.1. - Não será aplicável a hipótese de revisão prevista no

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

176 fls. 231

2004-0.235.349

RUSANGELA DUTRA S. QUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO-AJ

inciso II do item anterior quando a alteração ~~na ordem tributária implicar criação,~~
supressão, elevação ou redução em impostos incidentes sobre a renda ou o lucro da
Concessionária, como o Imposto sobre a Renda, que não impliquem oneração
administrativa ou operacional.

15.8. - Se circunstâncias de força maior ou calamidades
afetarem de forma significativa a exploração da concessão, realizar-se-á uma divisão dos
novos encargos entre a AMLURB e a Concessionária.

15.9. - A Concessionária não terá direito adquirido à estrutura
ou conteúdo regulamentar vigente no momento de assinatura do Contrato, não podendo
invocar alteração na regulamentação dos serviços para demandar a recomposição da
equação econômico-financeira que rege este Contrato, a não ser que comprove que a
alteração gerou relevante impacto em sua equação econômico-financeira.

15.9.1. - Nesse sentido, a Concessionária reconhece ter
absoluta ciência de que o contexto regulatório do setor virá a ser gradualmente
modificado, nos termos do art. 246 da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de
2002, comprometendo-se a se submeter integralmente à nova regulação que será
editada.

15.10. - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do
Contrato, efetuada nos termos desta **Cláusula** será, relativamente ao fato que lhe deu
causa, única, completa e final para todo o prazo da concessão.

15.11. - O procedimento de revisão de tarifas poderá ser
iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da AMLURB.

15.12. - Quando o procedimento de revisão das tarifas for
iniciado pela Concessionária deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

- I - ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre a
defasagem da tarifa praticada com os preços de mercado;
- II - ser acompanhada de todos os documentos necessários à
demonstração do cabimento do pleito;
- III - conter indicação da pretensão à revisão tarifária, informando os
impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das tarifas;
- IV - todos os custos com diligências e estudos necessários à plena
instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

15.13. - O procedimento de revisão das tarifas iniciado pela
AMLURB deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, consignando prazo de 30

Materia DOCREC 408/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?ID=302432



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

autuado por Diego Marinetto em 16/06/2021 19:30:23

177 fls. 232

2004-0.235.340-4

PROCESSO 2004-0.235.340-4

(trinta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

15.14. – Independentemente dos procedimentos de revisão das tarifas iniciados pelas partes do presente Contrato, a AMLURB procederá a uma revisão ordinária das tarifas praticadas e de sua fidelidade à equação econômico-financeira inicial do Contrato a cada 5 (cinco) anos da concessão, durante a qual a Concessionária e a AMLURB poderão evocar todos os eventos que considerar determinantes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.15. – As partes poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

15.16. – Em caso de discordância quanto à necessidade ou não de recomposição ou quanto ao seu montante, as partes poderão recorrer ao procedimento de arbitragem, conforme previsto na **Cláusula 21**.

15.17. – Efetuada a revisão ordinária, não poderão mais ser suscitados eventos ocorridos naquele interregno temporal para a solicitação de revisão extraordinária de tarifas.

CLÁUSULA 16 – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E DE PROJETOS ASSOCIADOS

16.1. – Além da tarifa a ser paga pelo Usuário, a Concessionária poderá ainda ser remunerada por receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, entre as quais:

- I – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- II – indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros;
- III - a utilização econômica dos resíduos coletados, observado o disposto no artigo 34, inciso V, da Lei n.º 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei n.º 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e nos termos da **Cláusula 16** deste Contrato.;
- IV – a exploração econômica de gás bioquímicos dos aterros sanitários sob sua responsabilidade, observado o disposto neste Contrato e em seus Anexos e respeitado o estabelecido no Anexo III, relativamente aos contratos já firmados pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- V - as receitas decorrentes da eventual prestação, pela Concessionária, de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 233

2007-0.235.349-4

serviços de interesse geral ou social, conforme definidos no item 11.8 deste Contrato, na forma estabelecida pela lei, pela regulamentação e por este Contrato;

VI – as receitas decorrentes da eventual prestação, pela Concessionária, de serviços prestados em regime privado, conforme definidos no item 11.9. deste Contrato, na forma estabelecida pela lei, pela regulamentação e por este Contrato;

VII – as receitas decorrentes da eventual prestação, pela Concessionária, de outros serviços relacionados com o objeto da Concessão, conforme definidos no item 11.11 deste Contrato, na forma estabelecida pela lei, pela regulamentação e por este Contrato.

16.2. – A realização de atividades remuneradas pelas fontes de receitas previstas nesta **Cláusula** pela Concessionária dependerá de prévia e expressa autorização da AMLURB, excetuadas as hipóteses já previstas e autorizadas no presente Contrato.

16.3. - A concessionária assumirá integralmente o risco das projeções das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, não podendo evocar a frustração da expectativa exprimida em seu Plano de Negócios como motivo para a demanda de revisão de tarifas ou de qualquer outro meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16.4. – As fontes de receitas previstas nesta **Cláusula** poderão ter preço previamente fixado pela AMLURB, observados os parâmetros de mercado e o direito à justa remuneração.

16.4.1. - Nos casos em que a atividade não for compulsória para a Concessionária, a AMLURB terá garantida a prerrogativa de estabelecer na regulamentação o valor a ser cobrado por sua realização.

16.4.2. - Nos casos em que a atividade for compulsória para a Concessionária, por determinação da AMLURB, os preços fixados pela AMLURB poderão ser contestados pela Concessionária, por meio de recurso administrativo dirigido ao Presidente da AMLURB, ou ainda por solicitação de procedimento de arbitragem, conforme o previsto na **Cláusula 21** deste Contrato.

16.4.3. – Não tendo sido fixado preço pela AMLURB, a Concessionária poderá acordar livremente os preços unitários das atividades.

16.4.4. – Nos casos de livre precificação da contrapartida dos serviços prestados pela Concessionária, a AMLURB manterá a prerrogativa de monitorar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

179 fls. 234

2004-0.235.319-1

tais preços, com vistas à preservação dos serviços prestados em regime público, a defesa da concorrência nos serviços prestados em regime privado e à proteção dos interesses dos Municípios-Usuários.

16.5. – Todas as receitas de que trata esta Cláusula serão contabilizadas para a garantia do princípio da modicidade das tarifas e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, assegurando-se a plena execução dos princípios estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

17.1. - A Concessionária deverá enviar periodicamente à AMLURB relatórios estatísticos e circunstanciados de todas as atividades relacionadas ao objeto do Contrato.

17.2. – Durante todo o prazo da concessão, a Concessionária obriga-se a:

I – dar conhecimento imediato de qualquer evento que possa vir a prejudicar o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste Contrato ou o bom funcionamento do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo;

II – apresentar, até 07 (sete) dias após a conclusão de cada mês, balancete mensal relativo às suas atividades,

III – apresentar, até 15 (quinze) dias após a conclusão do trimestre, relatório trimestral de sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração do resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho;

IV – apresentar, até 31 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de resultados, os Quadros de Origem e Aplicação dos Fundos, as Notas do Balanço, os Pareceres dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal;

V – apresentar, com a periodicidade que a AMLURB determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços concedidos, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização;

VI - apresentar relatórios semestrais sobre o atendimento das metas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

2004-0.235.349-A

ROSANGELA OLIVEIRA S. GUEDES
Pesq. Assessoria Cultural
SSO-AJ

180 fls. 235

universalização e qualidade, na forma do Contrato, de seus anexos e da regulamentação, bem como descrição das condições gerais dos serviços, inclusive sobre incidentes constatados, número de denúncias e reclamações recebidas de Municípios-Usuários, e outros dados que a AMLURB considerar relevantes;

VII- apresentar, até 15 (quinze) dias após a conclusão do trimestre, relatório trimestral sobre o andamento dos processos de desapropriação e demais medidas relativas à compensação financeira dos imóveis desapropriados, enquanto durar o processo de desapropriação, na forma do item 25.3.;

VIII - apresentar Relatório Trimestral e Anual da execução de obras que realizar, em que conste o andamento dos trabalhos, o estágio de desenvolvimento da obra, os incidentes ocorridos, os materiais utilizados em cada estágio da obra pública e as demais informações consideradas pertinentes;

IX - apresentar Relatório Final Consolidado da realização das obras, tanto ao final da implantação quanto da entrada da operação;

X - manter atualizados os seus dados administrativos e societários junto à AMLURB, comunicando-a com a maior rapidez de quaisquer alterações que tais dados venham a sofrer.

XI - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação editada pela AMLURB;

XII - apresentar os relatórios técnicos referidos no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA 18 - DO PLANO DE SEGUROS

18.1. - Durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá manter com Companhia Seguradora, as seguintes apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato:

I - seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

181

fls. 236

2004-0.235.349-4

RUSANGELA COSTA GUEDES
Pesq. Assist. Soc. CURSOS

compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

II – seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da Concessionária e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da obra pública de que trata o presente Contrato ou das Infra-estruturas nele mencionadas.

18.2. - A Concessionária deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da Seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria Concessionária e à AMLURB, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

18.3. - As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente Contrato.

18.4. - No caso de descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, a AMLURB, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da presente concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os custos por conta da Concessionária.

18.5. - Anualmente, até o final do mês de Janeiro, a Concessionária deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados os termos das novas apólices.

18.6. – Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a Concessionária deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

CLÁUSULA 19 - DAS SANÇÕES

19.1. As ações e omissões da Concessionária, que importem em violação ao estabelecido na lei, na regulamentação ou ainda no presente Contrato, sujeitarão a Concessionária, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes sanções aplicáveis pela AMLURB ou pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do item V:

31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 237

182

2004-0.235.340-1

- I - advertência;
- II - multa;
- III - caducidade;
- IV - suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade.

19.2. Na aplicação das sanções, a AMLURB observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos dela resultantes ao Sistema Municipal de Limpeza Urbana, à saúde pública, ao meio ambiente, aos Municípes-Usuários e aos operadores;
- III - a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da infração;
- IV - as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V - a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- VI - os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.

19.3. - A gradação das penas observará as seguintes escalas:

- I - a infração será considera leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e da qual ela não se beneficie;
- II - a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de Municípes-Usuários;
- III - a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando o AMLURB constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a Concessionária agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
- c) a Concessionária for reincidente na infração;
- d) o número de Municípes-Usuários atingido for significativo para a respectiva localidade;

32

Materia DOCREC 408/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?PID=302432

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 238

2004-0.235.349-4

IV – a infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a penalidade máxima prevista, acrescida de 1/3 ou 2/3, quando a AMLURB constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a saúde pública, os direitos dos Municípes-Usuários, o erário público ou a continuidade e universalização dos serviços.

19.4. - A critério da AMLURB, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa poderá ser substituída por pena de advertência da Concessionária, que será comunicada formalmente da sanção.

19.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a Concessionária se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

I – por violação das disposições do presente Contrato que importe em não atendimento das metas de universalização; multa de R\$ 200.000,00 até R\$ 1.000.000.000,00;

II – por violação das disposições constantes deste Contrato que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação dos serviços; multa de R\$ 20.000,00 até R\$ 100.000,00;

III - por outro ato ou omissão não enquadrados nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos dos Municípes-Usuários definidos neste Contrato ou acarrete-lhe prejuízo; multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00;

IV - por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público; multa de R\$ 10.000,00 até R\$ 500.000,00;

V - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da AMLURB prevista neste Contrato; multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00;

VI – por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações; multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00;

VII - por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à concessão; R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00;

VIII - por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho; R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00; e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

fls. 239

2004-0.235.349-4

ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO - A

IX – por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas; R\$ 2.000,00 até R\$ 50.000,00.

19.6. - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto na presente **Cláusula** no prazo fixado pela AMLURB caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na Concessionária nos termos do disposto na **Cláusula 20**, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 0,001% por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

19.7. As multas previstas nesta **Cláusula** serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente Contrato.

19.7.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Concessionária, respondendo igualmente, pelas mesmas, a garantia referida na **Cláusula 27** deste Contrato.

19.8. O valor das multas previstas neste Contrato será reajustado, anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma da Lei Municipal nº 13.181, de 4 de outubro de 2001, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura do presente Contrato.

19.9. Verificada a má-fé, os administradores ou controladores da Concessionária serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios estabelecidos no item 19.2.

19.10. A caducidade imporlará na extinção da concessão, conforme o disposto na lei e na **Cláusula 22** do presente Contrato.

19.11. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à Concessionária por não cumprimento grave das obrigações constantes do Contrato de concessão ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada à AMLURB.

19.12. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta por AMLURB ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo, autoridade competente para sua aplicação.

19.13. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Concessionária perante a AMLURB, que ocorrerá sempre que a apenada



2004-0.235.349-4

ROSANGELA RIBEIRO GURTES
Pesq. Acad. e Ger. de Políticas Públicas

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

19.14. A prática de qualquer infração à lei, à regulamentação ou a este Contrato não poderá ensejar enriquecimento ilícito da Concessionária, devendo a AMLURB promover a devolução, pela Concessionária, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

19.15. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

19.16. Nenhuma sanção prevista nesta Cláusula ou nas demais disposições do Contrato será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da Concessionária, assegurando-se :

I – o direito a expor suas razões quanto à pretensão da AMLURB de aplicar-lhe sanção;

II – o direito de obter decisão motivada da AMLURB quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão da AMLURB de aplicar a sanção.

19.17. Independentemente dos direitos e princípios previstos no item anterior, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção disciplinado na Cláusula 20, nas seguintes situações:

I – risco de descontinuidade da prestação do serviço em regime público;

II – dano grave aos direitos dos Municípes-Usuários, à saúde pública ou ao meio ambiente; e

III – outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

19.18. A garantia dos direitos e princípios previstos no item anterior não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.

CLÁUSULA 20- DA INTERVENÇÃO

20.1. – A Administração Pública poderá determinar a intervenção, por meio de decreto, nas seguintes situações:

I - paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços fora das hipóteses previstas no presente Contrato e sem a apresentação de razões tidas pela AMLURB como aptas a justificá-la;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

2004-0.235.349-4

186 fls. 241

- II – inadequação, insuficiências ou deficiência grave dos serviços prestados, não resolvidas em prazo fixado pela AMLURB para regularização da situação;
- III – desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade dos serviços
- IV - prática reincidente de infrações graves ou gravíssimas;
- V – inobservância reiterada de atendimento das metas de qualidade e universalização;
- VI – infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;
- VII – utilização da infra-estrutura para fins ilícitos;
- VIII - omissão em prestar contas à AMLURB ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas nos incisos anteriores.
- IX – em outras hipóteses em que haja risco à continuidade, qualidade e generalidade dos serviços ou possam acarretar prejuízo à saúde pública ou ao meio ambiente.

20.2. - O Decreto de intervenção indicará:

- I – os motivos da intervenção e sua necessidade;
- II - o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias;
- III – os objetivos e limites da intervenção;
- IV – o nome e qualificação do interventor.

20.3. – Decretada a intervenção, o Poder Executivo terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. – O procedimento a que se refere o item anterior será conduzido pela AMLURB e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

20.5. - A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da Concessionária e não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária nem seu normal funcionamento.

20.6. - A função de interventor poderá recair sobre agente dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 242

2004-0.235.349-4

quadros da AMLURB, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa assumindo a Concessionária os custos da remuneração.

20.7. - O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

20.8. - Dos atos do interventor caberá recurso à AMLURB.

20.9. - Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da AMLURB.

20.10. - Não será decretada a intervenção quando, a juízo da AMLURB, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária.

CLÁUSULA 21 - DA ARBITRAGEM

21.1. - Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das normas do Contrato serão resolvidos em sede administrativa pela AMLURB, podendo a Concessionária recorrer ao procedimento de arbitragem disposto no presente Capítulo exclusivamente quando inconformada com a decisão da AMLURB relativa às seguintes matérias:

I - violação do direito da Concessionária à proteção de sua situação econômica conforme prescrito na **Cláusula 15**;

II - indenizações devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos.

21.2. - A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime a AMLURB e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

21.3. - O processo de Arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata este Capítulo e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

21.4. - A AMLURB poderá rejeitar a instalação do Tribunal Arbitral se, motivada e justificadamente, demonstrar que a controvérsia não se enquadra no rol de matérias acima previsto.

21.5. - O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros, assim nomeados:

I - 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Colegiada da AMLURB dentre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

2004-0.235.379-A

ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO-AT

fls. 243

especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros nem a empresas que prestem serviços à AMLURB, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos na matéria envolvida;

II - 2 (dois) membros indicados pela Concessionária, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não integrem seus quadros ou lhe prestem serviços, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos na regulamentação jurídica dos serviços de limpeza urbana, concessões e dos demais assuntos envolvidos;

III - 1 (um) membro, indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.

21.6. - O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.

21.7. - Considera-se constituído o Tribunal na data em que o quinto árbitro aceitar a sua indicação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

21.8. - O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

21.9. - Não tendo sido rejeitado pela AMLURB ou sendo superado tal questionamento, será iniciado o Processo, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - as partes terão 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o item 21.3 para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de sua indicação pelo quinto dos seus membros;

II - estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da Lei 9.307/96;

III - instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;

IV - apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a



109
2004-0.235.349-4

RODOLFO ALVES S. GUEDES
Posto de Trabalho

elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;

V - durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;

VI - declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;

VII - transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto;

IX - só caberá invalidação do Processo de Arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32 da Lei 9.307/96.

21.10 - As despesas com o Processo de Arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal Arbitral, serão suportadas pela Concessionária, cabendo o ressarcimento por parte da AMLURB apenas quando o Tribunal decidir ter havido resistência despropositada deste órgão ao pleito da Concessionária.

CLÁUSULA 22- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. - Considerar-se-á extinto o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV. rescisão;
- V - anulação; ou
- VI - falência ou extinção da Concessionária.

22.2. - A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação dos serviços, bem como os bens



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 245

190
2004-0.235.349-4

referidos na Cláusula 24.

22.3. - Após a extinção do Contrato, a AMLURB procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pela AMLURB com antecedência.

22.4. - Extinto o Contrato antes do seu termo, a AMLURB, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços da concessão considerado imprescindível à sua continuidade;

II - manter os Contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

22.5. - A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no item 23.1, inciso I.

22.6. - Considera-se encampação a retomada das atividades integrantes da concessão pela AMLURB durante o prazo de concessão, em face de razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

22.7. - O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Presidente da AMLURB, ouvido o Conselho Consultivo e respeitado processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

- I – deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da concessão;
- II – descumprimento das obrigações de realização de obras ou melhorias, bem como aquisição de bens previstas neste Contrato;
- III – descumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços, previstas na lei, na regulamentação e neste Contrato;
- IV - transferência do controle societário, cisão ou fusão da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da AMLURB;
- V - transferência da concessão sem prévia anuência da AMLURB;
- VI - dissolução ou falência da Concessionária;

Matéria DOCREC 408/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=302432>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

atualizado por Diego Marinetto em 16/06/2021 18:36:23.

fls. 246

191
2004-0.235349-4

VII – quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócua, desnecessária ou ainda injustificadamente benéfica à Concessionária;

VIII – prática reiterada de faltas graves ou gravíssimas, conforme definidas na **Cláusula 19** deste Contrato;

IX – não-pagamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana – FISLURB, na forma do art.239, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.472, de 30 de dezembro de 2002, e da regulamentação;

X – a falta de pagamento de multa, na forma do art.178, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.472, de 30 de dezembro de 2002, e da regulamentação;

X – nas demais hipóteses previstas no presente Contrato.

22.8. - A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização, nos termos definidos na **Cláusula 23**.

22.9. – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária quando, por ação ou omissão da AMLURB, a execução do ajuste se tornar excessivamente onerosa.

22.10. – A rescisão poderá ser realizada amigável ou judicialmente e não implicará a devolução do valor efetivamente pago pela outorga, se for o caso.

22.11. – Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até final decisão administrativa ou judicial que autorize a rescisão.

22.12. – A anulação será decretada pela AMLURB ou pelo Poder Judiciário, em caso de irregularidade grave e insanável do Contrato, observado o regime de indenização previsto neste Contrato e na Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 23- DAS INDENIZAÇÕES

23.1. - Para fins de cálculo de indenização, devida pela AMLURB à Concessionária, nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I – ao término do prazo contratual não caberá indenização;

1. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 247

192
2004-0.235.3190-1ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO-1

II - no caso de encampação, a indenização, que será paga previamente ao ato, deverá corresponder ao valor dos bens que reverterem ao poder concedente, descontada a sua depreciação;

III - no caso de caducidade, independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se comprovadamente ocorrer enriquecimento imotivado por parte da Administração Municipal pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontado o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - no caso de rescisão amigável ou judicial não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial;

V - no caso de anulação do Contrato, somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a Administração Municipal, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração do objeto do Contrato.

23.2. - O valor provisório a ser antecipado pela AMLURB para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

23.3. - Quando advier a caducidade por culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) responsabilização por prejuízos causados à AMLURB, aos Municípios-Usuários, ao Usuário e a terceiros;
- c) aplicação de multas, nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente;

23.4. - Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do Contrato será calculada nos termos deste capítulo e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente o Contrato, devendo a primeira parcela vencer após um ano da extinção do Contrato.

23.5. - A AMLURB poderá transferir para o sucessor da Concessionária na exploração da concessão o ônus do pagamento de parcela ou da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS193
2004-0.235.349-4
RUSANGELA DA SILVA S. GUEDES
Posq. Assuntos Culturais
SSQ - AJ
fls. 248

totalidade das indenizações sob sua responsabilidade, referidas na presente ~~Cláusula~~, permanecendo no entanto responsável perante a Concessionária no caso de inadimplemento por parte da nova concessionária.

23.6. – No que concerne aos bens reversíveis, somente caberá indenização em favor da Concessionária caso existam, extinto o Contrato, parcelas de investimentos vinculados aos bens ainda não amortizados ou depreciados, cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela AMLURB com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos.

23.7. - Alternativa ou supletivamente à indenização disposta no item anterior, a AMLURB poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na parcela financiada ainda inadimplida.

CLÁUSULA 24 - DOS BENS REVERSÍVEIS

24.1. – Os bens imprescindíveis à execução dos serviços de limpeza urbana objeto do presente Contrato reverterão em favor do Poder Concedente após a extinção da concessão, nos termos estabelecidos neste Contrato.

24.2. – Integram a Concessão todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à prestação dos serviços concedidos, especialmente:

I - O Sistema Existente, conforme estabelecido no Anexo V deste Contrato;

II – Os bens e a infra-estrutura adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do prazo de concessão, que sejam utilizados na prestação dos serviços, especialmente aqueles especificados no Anexo III (obrigações específicas do Agrupamento) e no Anexo I do presente Contrato.

24.3. – O Sistema Existente será transferido para a Concessionária na data da assinatura do presente Contrato, mediante a formalização da assinatura do Termo de Entrega constante do Anexo V deste Contrato, responsabilizando-se a Concessionária, a partir desse momento até a extinção da concessão, pela administração diligente de tais bens com vistas à prestação dos serviços públicos que lhe são delegados.

24.3.1. – A transferência material dos bens e infra-estrutura referidos no item anterior acarretará, simultaneamente, a transferência de controle do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

autuado por Diego Marinetto em 16/06/2021 18:36:29

fls. 249

194
2004-0.235.349-4

Sistema Existente e a transferência da responsabilidade pela prestação dos serviços de limpeza urbana concedidos por meio do presente Contrato, que passarão a ser de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

24.3.2. – Todos os custos decorrentes da exploração de tais atividades, entre os quais os de luz, telefone, água, esgoto, constituirão ônus exclusivo pela Concessionária, devendo ela providenciar a instalação de medidores próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, nos casos em que isto seja necessário para a segregação de tais custos.

24.3.3. – Até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento do Sistema Existente, a Concessionária deverá, sob a fiscalização da AMLURB, realizar Inventário Definitivo de todos os bens e equipamentos que integram o Sistema Existente.

24.3.4. – Após aprovação pela AMLURB, o Inventário Definitivo referido no item anterior será assinado pelas partes e passará a integrar o Termo de Recebimento e Entrega do Sistema Existente, como anexo.

24.4. - A utilização direta de equipamentos, infra-estrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da Concessionária na prestação dos serviços objeto da concessão, dependerá de anuência prévia, específica e por escrito da AMLURB, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses dispostas na regulamentação.

24.5. – No prazo máximo de 5 (cinco) anos antes do término da concessão, a Administração poderá optar por incluir ou não bens de rápida depreciação no rol de bens reversíveis da concessão.

24.6. – Os bens excluídos da reversão na forma do item anterior não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela Concessionária, o que não exime a Concessionária da obrigação de os manter em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

24.7. – A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação da AMLURB e, uma vez aprovadas, serão feitas por conta e risco da Concessionária.

24.8. - Até 180 (cento e oitenta) dias após o advento da extinção do Contrato será procedida uma vistoria dos bens que o integram e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

24.9. - A Concessionária se obriga a entregar os bens

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

195

fls. 250

2004-0.235.319-4

reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

24.10. - Os bens reversíveis serão transferidos à AMLURB livres de quaisquer ônus ou encargos.

24.11. – Extinto o Contrato a AMLURB procederá à avaliação dos bens reversíveis, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis para aplicação na exploração da atividade, garantido o direito da Concessionária ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

24.12. - Caso a Concessionária não concorde com a decisão da AMLURB quanto ao disposto no item anterior, admitir-se-á o recurso ao processo de solução de divergências prescrito neste Contrato.

CLÁUSULA 25 – DAS EXPROPRIAÇÕES E IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Caberá à Concessionária a implementação das medidas necessárias às desapropriações e à instituição de servidões administrativas necessárias à realização dos serviços e à garantia de sua continuidade, bem como a assunção dos ônus e responsabilidades relativos a esses procedimentos.

25.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a Concessionária deverá:

I – apresentar tempestivamente à AMLURB todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública do(s) imóvel(is) a ser(em) desapropriado(s), nos termos da legislação vigente;

II – conduzir os processos desapropriatórios, responsabilizando-se por todos os custos deles decorrentes, entre os quais os ônus da aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras indenizações decorrentes da desapropriação, ônus e/ou encargos por eventual uso temporário de bens imóveis ou realocação de bens e pessoas, bem como despesas com eventuais custas processuais, honorários advocatícios e perícias;

III – adimplir o saldo remanescente de débitos judiciais decorrentes de desapropriação pela Prefeitura de imóveis destinados à execução dos serviços, com vista a extinguir processos judiciais e precatórios existentes contra a Prefeitura, se o caso;

45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

196
2004-0.235.349-4

fls. 251

IV – proceder, às suas expensas, à demarcação do(s) imóvel(is) destinado(s) à execução dos serviços, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, identificando os terrenos que integram a concessão.

25.3. A Concessionária apresentará à AMLURB, trimestralmente, relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação e demais medidas relativas à compensação financeira dos imóveis desapropriados, bem como de negociações que estejam em andamento visando a aquisição dos imóveis por negociação direta ou o encerramento de pendências judiciais relacionadas a tais imóveis envolvendo a Prefeitura.

25.4. São de responsabilidade da AMLURB as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da Concessão, inclusive aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões e, especificamente, a solicitação de emissão do ato de decretação de utilidade pública por parte do Chefe do Executivo.

25.5. As partes, de comum acordo, estabelecerão cronograma de trabalho, estabelecendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, compatível com o cronograma mínimo estabelecido no Anexo I e com o cronograma constante da Proposta (Anexo IV).

CLÁUSULA 26- DO FORO

26.1. - Para solução de questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser resolvidas através de arbitragem será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital – SP, que fica eleito como foro competente, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 27- DA GARANTIA DO CONTRATO

27.1. A concessionária prestou a garantia prevista no item 14.1.4 do Edital, na modalidade de Seguro-Garantia, no valor de R\$ 25.197.403,20 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), conforme Memorando nº 098/2004 – TES-2, que deverá ser substituído pelo formulário oficial de emissão de caução do Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo, tão logo tenha sido providenciado o documento comprobatório de inscrição da empresa contratada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme estabelecido na cláusula 28, item 28.2.

27.1.1. A garantia poderá ser substituída mediante requerimento da Concessionária, condicionada à autorização do Poder Concedente, respeitadas as modalidades previstas na legislação vigente.

27.1.2. A restituição da garantia somente ocorrerá após a extinção do Contrato, observada a normatização para a espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

fls. 252

2004-0.235.349-4

CLÁUSULA 28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1.- O Contrato ora assinado entrará em vigência a partir de sua assinatura pelas partes acima especificadas, observado o disposto na cláusula 5, item 5.1.

28.2. - A Concessionária se obriga a entregar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o documento pertinente ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido em nome da empresa de propósito específico titular do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, e recolhida, pela Guia de Arrecadação n° 525602-K, a importância de R\$141,07, as partes assinam em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 6 de outubro de 2004

OSVALDO MISSO
Secretário Municipal da
Secretaria de Serviços e Obras

Ricardo Aulicino Acar
Diretor-Presidente
ECOURBIS AMBIENTAL S.A

Nelson Domingues Pinto Junior
Diretor-de Operações
ECOURBIS AMBIENTAL S.A

Testemunhas:

1. Nome: Rosângela Dutra e Silva Guedes

RG.: 22.828.726-1

CPF/MF.: 125.939.518-93

2. Nome: Etelvina de Souza Rodrigues

RG.: 24.738.926-1

CPF/MF.: 136.238.748-76

